

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

MARINA FREITAS VILAÇA

**AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL NO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL:
abordagens da atuação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais**

VIÇOSA – MINAS GERAIS

2020

MARINA FREITAS VILAÇA

**AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL NO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL:
abordagens da atuação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, para obtenção do título de “Magister Scientiae”.

Área de Concentração: Patrimônio, Memória e Projetos Sociais

Orientador(a): Prof. Dr. Leonardo Civalle

VIÇOSA – MINAS GERAIS

2020

Dedico às minhas filhas, Laura e Cecília.

AGRADECIMENTOS

A todos que contribuíram para a realização desta pesquisa, fica a minha eterna gratidão.

Ao Professor Leonardo Civalle, pela orientação, por todo o conhecimento compartilhado em aulas ricas de reflexões e críticas e, carinhosamente, por toda contribuição e generosidade em me auxiliar nos momentos necessários.

Às técnicas do Setor de Patrimônio Imaterial da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, Corina Maria Rodrigues Moreira e Vanilza Rodrigues; à antropóloga Giulia Gouvêa, tão citada nesta pesquisa, já que realizou brilhante trabalho de conclusão de curso em sua graduação também sobre a atuação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais; a toda a equipe da Superintendência pelas trocas de experiências e pela vivência transformadora na minha trajetória profissional e convivência durante a minha permanência na instituição como prestadora de serviços temporária no setor de Patrimônio Imaterial.

Por atribuir uma consideração e admiração pessoal, profissional e acadêmica, agradeço imensamente a Corina Moreira, que através de sua imensa competência muito me ensinou, desde minha especialização em Patrimônio Cultural na Contemporaneidade, quando foi minha orientadora, até o aporte fundamental na ampliação do meu interesse e aprofundamento pelo campo do Patrimônio Imaterial.

Agradeço a esta força maior que nos rodeia e que tanto me inspira a seguir forte e de cabeça erguida! A minha sincera gratidão, que extrapola os alcances aqui em palavras, me impede de nominar tantas pessoas especiais que estão no meu caminho de aprendizados, evolução e devoção! Saravá! Amém!

Aos meus pais, por me ensinarem a ter dedicação e perseverança para alcançar meus objetivos, ao meu irmão, que me foi (e continuará sendo sempre!) um importante apoio nos momentos necessários e decisivos da minha vida.

Ao coletivo IMATERIALIDADES - Ações em Patrimônios, por me proporcionar tantos desafios técnicos e uma amizade com profissionais tão incríveis e qualificadas no campo do Patrimônio Cultural. Agradeço demais a equipe da Culturas Ambientais, que vem somar este esforço de reflexão das minhas práticas profissionais e acadêmicas em projetos e prestação de serviços na consultoria ambiental e ao patrimônio cultural.

À equipe da Mosaico Assessoria, pelo profissionalismo e atendimento rigoroso às normas e correções dos meus textos. Aos geógrafos incríveis, Jean Charles de Souza e Daiane Miranda pelo apoio com os mapas desta dissertação.

Aos professores do Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, por todo o aprendizado, que tanto contribuiu para minha formação pessoal e acadêmica. Em especial, agradeço à professora Patrícia Vargas de Araújo, membro das minhas bancas de qualificação e defesa.

Aos meus colegas do Mestrado, pela convivência agradável, discussões e debates durante as aulas, aos quais muito me fizeram evoluir. Meu agradecimento profundo também pelo “acompanhamento semanal” da minha logística Belo Horizonte – Viçosa/MG e pela compreensão das “intempéries da estrada” e acolhimento afetuoso deste desafio a mais que enfrentei.

Ao Maito, meu marido, pelo incentivo de sempre, pelo apoio nos momentos bons e difíceis e por todos os cuidados atenciosos neste percurso de muitas ausências e dificuldades, mas de grandes conquistas. Principalmente, pelo pai maravilhoso que você é para nossas filhas!

Às minhas pequenas (e já crescidas...) Laura e Cecília, que mesmo nos meus dias de cansaço, durante o período de aulas e viagens para Viçosa/MG ou viagens de trabalhos de campo, me deram força e compreensão, permitindo que a mamãe concretizasse este grande anseio de pesquisar mais sobre o campo do Patrimônio Imaterial, no qual tanto gosto de atuar profissionalmente.

*Atrás de todo “mal aparente”, tem sempre um
“bem a ser revelado”.*

Autor desconhecido

RESUMO

Partindo do entendimento de que a ampliação do conceito de Meio Ambiente engloba, além do meio físico constituído, o social, o histórico, o político e o cultural, incluindo os patrimônios culturais, e identificando a grande deterioração causada por empreendimentos que desempenham atividades potencialmente poluidoras e degradadoras ao ambiente, minha atuação profissional intensificou reflexões sobre as questões ligadas à temática, em especial no tocante à avaliação de impacto ao patrimônio imaterial nos processos de licenciamento ambiental. Uma vez que os caminhos profissionais geraram uma aproximação com o que é conceitual e empiricamente denominado de patrimônio cultural imaterial, surgiram indagações sobre como este tema vem sendo acionado nas avaliações de impacto, após a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Esta normativa exige estudos de avaliação de impacto aos patrimônios culturais na Área de Influência Direta (AID) dos empreendimentos que estão em processo de licenciamento ambiental, dentre eles ao patrimônio imaterial. Neste sentido, o objetivo geral desta pesquisa foi elaborar uma matriz de referência de impactos ao patrimônio imaterial a partir da análise dos Relatórios de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI) nos processos de licenciamento ambiental que tramitaram na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais após a publicação da IN nº 001/2015 até o ano de 2017. Afinal, acredita-se que deve ser também através dos processos de licenciamento ambiental e seu aperfeiçoamento que algo possa ser feito ou modificado para minimizar os impactos negativos sobre os bens culturais de natureza imaterial, antes mesmo que estes empreendimentos iniciem suas instalações e operações. Para que não permaneça apenas a tentativa de correção ou mitigação dos impactos e consequências, alcançando, ao contrário, identificar situações prejudiciais ao meio ambiente em seu sentido amplo, prevenindo ou mesmo evitando sua ocorrência.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação de Impacto. Patrimônio Imaterial. Licenciamento Ambiental.

RESUMEN

Basado en el entendimiento de que la expansión del concepto del Medio Ambiente abarca más allá del medio físico constituido, el social, histórico, político, cultural, incluso los patrimonios culturales, concomitante con el gran deterioro causado por las empresas que realizan actividades que potencialmente contaminan y degradan el medio ambiente, se han intensificado desde mi actuación profesional las reflexiones sobre cuestiones relacionadas con el tema, especialmente a través de la evaluación de impacto del patrimonio inmaterial en los procesos de licencia ambiental. Dado que los caminos profesionales generaron una aproximación con lo que conceptual y empíricamente se llama patrimonio cultural inmaterial, surgieron preguntas sobre cómo se ha desencadenado este tema en las evaluaciones de impacto, después de la publicación de la Instrucción Normativa (IN) No. 001, de 25 de marzo de 2015, del Instituto de Patrimonio Histórico y Artístico Nacional (IPHAN). Esta regulación requiere estudios de evaluación de impacto del patrimonio cultural en el Área de Influencia Directa (IDA) de las empresas que están en proceso de licencia ambiental, incluido el patrimonio inmaterial. En este sentido, el objetivo general de esta investigación fue elaborar una matriz de referencia de impactos al patrimonio inmaterial a partir del análisis de los RAIPI en los procesos de licencia ambiental que están en curso en la Superintendencia de IPHAN en Minas Gerais después de la publicación del IN nº 001/2015 hasta marzo. Después de todo, se cree que también debe ser a través de procesos de licencia ambiental y su refinamiento que algo se puede hacer o modificar para minimizar los impactos negativos en los activos culturales inmateriales, incluso antes de que estas empresas comiencen sus instalaciones y operaciones. Para que no sea solo el intento de corregir o mitigar los impactos y las consecuencias, llegando, al contrario, a identificar situaciones que son perjudiciales para el medio ambiente en su sentido más amplio, evitando o incluso evitando su ocurrencia.

PALABRAS CLAVE: Evaluaciones de Impacto. Patrimonio inmaterial. Licencia Ambiental.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tabela de Níveis de Classificação dose Empreendimentos	47
Figura 2 - Resposta do IPHAN/MG sobre a pesquisa	92
Figura 3 - Filtro dos processos de 2015 por unidade geradora PROT IPHAN.....	93
Figura 4 - Filtro dos processos de 2015 por unidade geradora IPHAN	93
Figura 5 - Registros para o ano de 2015 por unidade geradora PROT IPHAN.....	93
Figura 6 - Registros para o ano de 2015 por unidade geradora IPHAN	94
Figura 7 - Indicação de navegação da tela dos processos de 2015	94
Figura 8 - Filtro dos processos de 2016 por unidade geradora PROT IPHAN.....	94
Figura 9 - Filtro dos processos de 2016 por unidade geradora IPHAN	95
Figura 10 - Processos de 2016 por unidade geradora PROT IPHAN	95
Figura 11 - Processos do ano de 2016 por unidade geradora IPHAN	95
Figura 12 - Processos de 2017 por unidade geradora PROT IPHAN	95
Figura 13 - Filtros de processos de 2017 por unidade geradora IPHAN	96
Figura 14 - Processos de 2017 por unidade geradora PROT IPHAN	96
Figura 15 - Processos de 2017 por unidade geradora IPHAN	96
Figura 16 - Quantitativo de processos entre os anos de 2015 a 2017	96
Figura 17 - Hiperlink dos processos	97
Figura 18 - Documento digitalizado de cada processo no SEI	97
Figura 19 - Lista de Protocolos do processo no SEI	98
Figura 20 - Indicação para salvar arquivos do processo	98
Figura 21 - Download dos processos	99
Figura 22 - Validação das bases de dados de processos	100
Figura 23 - Resultado da validação dos processos.....	100
Figura 24 - Quantitativo final de processos a serem analisados	100
Figura 25 - Tipologias de Empreendimentos nos processos de 2015	104
Figura 26 - Tipologias de Empreendimentos nos RAIPs de 2015.....	104
Figura 27 - Tipologias de Empreendimentos nos processos de 2016.....	105
Figura 28 - Tipologias de Empreendimentos nos RAIPs de 2016.....	105
Figura 29 - Tipologias de Empreendimentos nos processos de 2017	106
Figura 30 - Tipologias de Empreendimentos nos RAIPs de 2016.....	106
Figura 31 - Matriz de referência de impactos ao Patrimônio Imaterial.	119
Figura 32 - Mapa da prática do Toque dos Sinos e Ofício de Sineiros em Minas Gerais	132
Figura 33 - Mapa da prática do Modo Artesanal de Fazer Queijo em Minas.....	133

Figura 34 - Mapa da prática da Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira em Minas Gerais	134
Figura 35 - Mapa da prática do Jongo em Minas Gerais	135
Figura 36 - Mapa da prática relativa às Congadas de Minas em Minas Gerais.....	136
Figura 37 - Mapa de ocorrência de todos os bens culturais de natureza imaterial em Minas Gerais	137
Figura 38 - Mapa síntese da quantidade de bens culturais de natureza imaterial por municípios em Minas Gerais	138
Figura 39 - Mapa de localização dos processos de licenciamento com solicitação de RAIPIs no ano de 2015	139
Figura 40 - Mapa de localização dos processos de licenciamento por tipologia de empreendimento no ano de 2015.....	140
Figura 41 - Mapa de localização dos processos de licenciamento com solicitação de RAIPIs no ano de 2016	141
Figura 42 - Mapa de localização dos processos de licenciamento por tipologia de empreendimento no ano de 2016.....	142
Figura 43 - Mapa de localização dos processos de licenciamento com solicitação de RAIPIs no ano de 2017	143
Figura 44 - Mapa de localização dos processos de licenciamento por tipologia de empreendimento no ano de 2017.....	144

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADA	Área Diretamente Afetada
AIA	Avaliação de Impactos Ambientais
AID	Área de Influência Direta
AII	Área de Influência Indireta
AIP	Avaliação de Impacto ao Patrimônio
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CNA	Centro Nacional de Arqueologia
CNC	Cadastro Nacional da Capoeira
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNRC	Centro Nacional de Referências Culturais
COMCAP/MG	Conselho de Mestres de Capoeira
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CNL	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental
CRQ	Comunidade Remanescente de Quilombo
DAF	Departamento de Articulação e Fomento
DEPAM	Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização
DN	Deliberação Normativa
DPI	Departamento de Patrimônio Imaterial
EIA	Estudos de Impacto Ambiental
FCA	Ficha de Caracterização da Atividade
FCEI	Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento
FCP	Fundação Cultural Palmares
FIPC	Formulário de Informações sobre o Patrimônio Cultural
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDE-Sisema	Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
IN	Instrução Normativa

INRC	Inventário Nacional de Referências Culturais
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LAC	Licenciamento Ambiental Concomitante
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LI	Licença de Instalação
LIC	Licença de Instalação Corretiva
LO	Licença de Operação
LOC	Licença de Operação Corretiva
LP	Licença Prévia
MES	Ministério da Educação e Saúde
MPF	Ministério Público Federal
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
RAIPI	Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Imaterial
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SICG	Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão
SIG	Sistema de Informações Geográficas
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SUPRAM	Superintendências Regionais de Regularização Ambiental
TR	Termo de Referência
TRE	Termo de Referência Específico
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 O CAMPO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.....	20
2.1 Entendimentos e aplicações da categoria “patrimônio imaterial”	20
2.2 A institucionalização da proteção do patrimônio imaterial e o licenciamento ambiental	24
3 ASPECTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	39
3.1 Patrimônio imaterial no licenciamento a partir da IN n. 001 de 2015	42
3.1.1 Ficha de Caracterização da Atividade e Termo de Referência Específico	45
3.1.2 Área de Influência Direta	55
3.1.3 Relatórios de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial	59
3.2 Impacto ambiental e avaliação de impacto	63
4 ABORDAGENS DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MINAS GERAIS	71
4.1 Setor de Patrimônio Imaterial	71
4.2 Bens culturais registrados e em processo de registro	74
4.2.1 Toque dos sinos e Ofício de sineiro	74
4.2.2 Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas Regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre.....	76
4.2.3 Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira	78
4.2.4 Jongo no Sudeste.....	81
4.2.5 As Congadas de Minas.....	83
4.2.6 Ofício das Quitandeiras de Minas	86
4.2.7 Ofício de Raizeiras e Raizeiros do Cerrado	88
4.3 Processos em tramitação no IPHAN/MG	90
4.4 Análise dos RAIPs de 2015 a 2017	100
4.4.1 Tendências de usos e delimitação da AID	106
5 MATRIZ DE REFERÊNCIA DE IMPACTOS	112
6 ANÁLISE ESPACIAL.....	129
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	152
9. ANEXOS.....	163
9.1 Ficha de Caracterização da Atividade.....	163
9.2 Anexo II da IN n. 001 de 2015	169

PARTE I

1 INTRODUÇÃO

A formação como licenciada e bacharel em Geografia e Meio Ambiente, com experiência em processos de licenciamento ambiental desde 2007, integrando equipes de elaboração de estudos de impacto ambiental para os meios físico e socioeconômico, despertaram em mim especial interesse pelo campo do Patrimônio Cultural. Esse interesse me levou a um percurso acadêmico de especialização na área do Patrimônio, passando também a atuar profissionalmente em pesquisas e consultorias que tinham por objeto esse campo, desde 2016.

Uma vez que os caminhos profissionais geraram uma aproximação com o que é conceitual e empiricamente denominado “patrimônio cultural imaterial”, surgiram indagações sobre como este tema vem sendo abordado, após a publicação da Instrução Normativa (IN) n. 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nas avaliações de impacto. Essa normativa exige estudos de avaliação de impacto nos patrimônios culturais (dentre eles o patrimônio imaterial) na Área de Influência Direta (AID) dos empreendimentos que estão em processo de licenciamento ambiental.

O entendimento, a partir da minha atuação profissional, da ampliação do conceito de Meio Ambiente, que engloba, além do meio físico constituído, também o social, o histórico, o político e o cultural (incluindo assim os patrimônios culturais), concomitantemente à percepção da grande deterioração causada por empreendimentos que desempenham atividades potencialmente poluidoras e degradadoras desse mesmo ambiente, intensificaram minhas reflexões sobre as questões ligadas à temática, em especial através da avaliação de impacto ao patrimônio imaterial nos processos de licenciamento ambiental.

As questões aqui levantadas visam, portanto, a ampliar as abordagens sobre o patrimônio cultural imaterial no licenciamento ambiental, visto que não existem, atualmente, metodologias ou indicações de medidas de avaliação de impacto consolidadas, mas apenas instrumentos de identificação, reconhecimento e fomento do sistema de salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial. Não há nem mesmo proposições de delimitações de áreas de influência específicas para análise desta natureza de bens culturais nos estudos de avaliação de impacto.

Nesse sentido, enfatiza-se a necessidade de se construir uma percepção contextualizada e peculiar para a identificação, análise, validação e avaliação de impactos

no patrimônio cultural imaterial, abarcando a riqueza da diversidade do patrimônio cultural brasileiro, levando em consideração o processo dinâmico dos bens de natureza imaterial, os quais estão apoiados nas noções de referência cultural e de continuidade para gerações futuras.

Diante disso, optou-se por recorrer, ao longo da pesquisa, a uma metodologia de perspectiva analítica, a qual, segundo Robert Yin, se caracteriza como um trabalho de caráter empírico que “investiga um fenômeno contemporâneo (‘o caso’) em profundidade e em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes”¹. Num primeiro momento, realizou-se uma verificação bibliográfica voltada aos elementos teórico-conceituais necessários às reflexões propostas. Num segundo momento, essa análise direcionou-se para uma série de documentos específicos, os quais, segundo Christian Laville e Jean Dionne, “estão lá”, sendo que cabe ao pesquisador “fazer sua triagem, criticá-los, isto é, julgar sua qualidade em função das necessidades da pesquisa, codificá-los ou categorizá-los”²: Nessa perspectiva, voltamo-nos à análise dos Relatórios de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI) que tramitaram junto à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, entre março de 2015 – após a publicação da IN n. 001 de 2015 do IPHAN – e o ano de 2017.

Segundo Pimentel, estudos baseados em fontes documentais como método, como realiza esta pesquisa, “extraem deles toda a análise, organizando-os e interpretando-os segundo os objetivos da investigação proposta”³. Trata-se de um processo de garimpagem, já que as categorias de análise dependem dos documentos e eles precisam ser localizados, extraídos e receber um tratamento orientado a partir do problema proposto pela pesquisa.

A pesquisa documental pode ser aplicada como uma técnica através da coleta e análise de informações contidas em documentos que não receberam qualquer tratamento científico-analítico. Para tanto, é necessário ter um objetivo bem definido, de modo a não extrapolar a pesquisa pretendida para outras áreas de interesse, assim como muito planejamento, controle e determinação. As fases da pesquisa documental se constituem

¹ YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015. p. 17.

² LAVILLE, Cristian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed, 1999. p. 167.

³ PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 179-195, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3g9gx0Y>. Acesso: 20 maio 2020. p. 178.

das seguintes etapas: coleta de dados, pré-análise, exploração do material, classificação e seleção, tratamento dos dados, análise e resultados, a serem apresentados de forma qualitativa e/ou quantitativa.

A fase de pré-análise está subdividida em algumas etapas: traçar objetivos; elaborar o plano de trabalho; identificar fontes de dados; e formular hipóteses, a serem confirmadas ou rejeitadas ao final do trabalho. A fase de exploração do material consiste em localizar e obter o material de pesquisa, assim como em prepará-lo para análise, com classificação e numeração de cada unidade de acordo com os critérios definidos no projeto, os quais reúnem informações sobre o documento, como o conteúdo relevante e onde poderá ser encontrado. Já a fase de tratamento dos dados pode se desmembrar em: analisar cada unidade documental; fazer inferências, por meio da comparação com informações comprovadamente verdadeiras; interpretar as análises e extrair conclusões.⁴

Durante a etapa de análise dos documentos, portanto, deve-se produzir ou reelaborar conhecimentos, processar os dados para se tornarem informações e criar novas formas de compreender os fenômenos. É condição necessária da pesquisa apresentar os procedimentos realizados até alcançar os resultados, que constituem os objetos da pesquisa e que, por si mesmos, não explicam nada. Nesse sentido, a pesquisa documental deve interpretar os documentos, sintetizar as informações, determinar as tendências e ocorrências e, na medida do possível, fazer as inferências necessárias, acredito que de maneira crítica e reflexiva.

Importante destacar, ainda, que nem tudo é relevante a partir da pesquisa documental realizada, motivo pelo qual a aplicação de filtros na seleção do material que será analisado é fundamental. Esses filtros – tais como recorte geográfico da pesquisa, período de análise, viabilidade de uso da amostra documental, dentre outros – definem os parâmetros que determinarão se um documento será utilizado na pesquisa ou não, motivo pelo qual devem ser definidos desde o projeto de pesquisa.

Há ainda que se levar em consideração a confiabilidade da fonte de dados, critério a ser observado durante a escolha do material. Jackson Sá-Silva, Cristóvão Almeida e Joel Guindani⁵ mencionam que é importante assegurar-se da qualidade dos dados para a

⁴ PESQUISA documental: conceito, exemplos e passo a passo. Blog Mettzer, 01 out. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3bHYgV2>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁵ SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em <https://bit.ly/2TnKosJ>. Último acesso: 20 mai. 2020.

informação a ser transmitida, e que, para tanto, não se deve esquecer de verificar a procedência do documento.

O uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado, ainda segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani, já que a riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. Eles funcionam, assim, como fontes primárias de dados originais, a partir dos quais se tem uma relação direta com os fatos, os quais serão analisados pelo pesquisador ou pela pesquisadora:

Quando um pesquisador utiliza documentos objetivando extrair dele informações, ele o faz investigando, examinando, usando técnicas apropriadas para seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses, ou seja, na realidade, as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos – estão impregnadas de aspectos metodológicos, técnicos e analíticos. A análise documental busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse.⁶

O procedimento metodológico de análise documental que destaco tem se inserido em meu próprio percurso profissional, em minhas experiências como técnica – quando elaboro Relatórios de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural Imaterial, ao prestar serviços de consultoria e assessoria especializada no mercado de empresas de consultorias ambientais – e como analista e parecerista – como durante as contratações junto ao setor de Patrimônio Imaterial da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, entre os anos de 2017 e 2018.

A partir desses métodos de pesquisa, foram os estudos e conceitos da Geografia, da Antropologia e do Direito que fundamentaram o primeiro momento da pesquisa, tendo em vista que seus objetivos giravam em torno de elementos conceituais como patrimônio cultural imaterial, licenciamento ambiental e avaliação de impactos, os quais encontram seu referencial teórico essencialmente em produções das Ciências Humanas e Sociais e do Direito Ambiental.

Importante destacar a minha dificuldade de entendimento sobre a complexidade da Tutela do Patrimônio Cultural, por não ser uma profissional da área do Direito, mas que opera direta ou indiretamente com estes conceitos e legislações e/ou necessito destes

⁶ SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em <https://bit.ly/2TnKosJ>. Acesso: 20 mai. 2020. p. 4.

aspectos como instrumento prático para elaboração de relatórios e pesquisas que envolvam a categoria de avaliação de impacto no licenciamento ambiental.

Como geógrafa, uma outra forma de agregar a apresentação dos resultados da pesquisa documental e analítica, foram através da análise espacial e uso de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) para tratamento dos dados em questão.

Realizou-se assim, no decurso desta pesquisa, um levantamento bibliográfico e documental ampliado, visando a identificar estudos existentes em torno das temáticas de avaliação de impacto no patrimônio cultural no licenciamento ambiental. Observou-se que o tema “avaliação de impacto e licenciamento ambiental” conta com referência vasta, que o aborda sob o aspecto jurídico, em caráter conceitual ou, principalmente, por meio de estudos de caso de empreendimentos.

Contudo, essas pesquisas não apresentam largamente o enfoque holístico sobre o conceito de Meio Ambiente, integrando o Patrimônio Cultural como objeto de análise, assim como não há estudos de metodologias ou matrizes de avaliação de impacto específicas e consolidadas para bens de natureza imaterial. Ainda que a referida normativa do IPHAN – IN n. 001 de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe⁷ – seja muito recente, a temática de avaliação de impacto no Patrimônio Cultural tem sua origem no Brasil desde a década de 1980, o que permite que tracemos antecedentes a esta normativa.

A escassez de estudos dessa natureza, assim, justifica a pesquisa aqui desenvolvida, considerando-se a necessidade de integrar aos processos de licenciamento ambiental diretrizes mais particulares, inclusive que tratem da importância da AID na avaliação de impactos sobre bens de natureza imaterial. Entende-se que preservar e salvaguardar o patrimônio cultural imaterial brasileiro envolve questões muito complexas, como o poder público, as políticas públicas, os interesses do capital e de segmentos mais favorecidos da sociedade. Contudo, deve-se pensar em critérios e procedimentos que criem novos instrumentos de proteção capazes de ampliar as discussões sobre o campo do patrimônio cultural imaterial no âmbito da preservação ambiental e do licenciamento ambiental.

⁷ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

Assim, numa perspectiva crítica sobre os processos analisados e sobre a atuação do IPHAN em Minas Gerais, buscou-se contribuir com considerações relacionadas à avaliação de impacto ao patrimônio imaterial e às tendências de usos e delimitação da AID nesses relatórios, propondo a compilação de critérios e a elaboração de uma matriz de referência de impactos em bens culturais de natureza imaterial. Espera-se, desse modo, que essa pesquisa contribua para novas abordagens e avanços para o campo do patrimônio cultural imaterial nos processos de licenciamento ambiental – afinal, acredita-se que através dos processos de licenciamento ambiental e de seu aperfeiçoamento algo possa ser feito para minimizar os impactos negativos de uma série de empreendimentos sobre os bens culturais de natureza imaterial antes mesmo de sua instalação e do início de suas operações. Dessa forma, seria possível a atuação não apenas como tentativa de correção ou mitigação dos impactos e consequências do empreendimento, mas também identificando, prevenindo e mesmo evitando situações prejudiciais ao Meio Ambiente, em seu sentido amplo.

Para organizar os resultados da pesquisa realizada, optou-se por dividir esta dissertação em duas partes, apresentando na primeira os aspectos teóricos que direcionaram a pesquisa e, na segunda, o produto resultante da pesquisa, requisito deste Mestrado Profissional, no qual se demonstram, empiricamente, a aplicabilidade e os desdobramentos desta junção de conhecimentos acadêmicos e técnicos.

Os capítulos que integram a primeira parte dialogam com os objetivos da pesquisa, de modo que a este primeiro capítulo introdutório seguem-se outros dois capítulos, respectivamente intitulados “O campo do Patrimônio Cultural Imaterial” e “Aspectos do Licenciamento Ambiental”, nos quais se traçam os antecedentes jurídicos e conceituais que envolvem o patrimônio cultural imaterial nos processos de licenciamento ambiental, contextualizando a importância da AID na avaliação de impacto dos processos de licenciamento ambiental, a partir das exigências da IN n. 001 de 2015 do IPHAN.

O quarto capítulo, “Abordagens da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais”, acerca-se a avaliação de impacto no patrimônio cultural imaterial a partir da investigação dos RAIPs em tramitação junto à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, entre março de 2015 e o ano de 2017, sejam eles de empreendimentos que já obtiveram anuência do IPHAN ou não, e que ainda se encontram em tramitação no Instituto. Destaca-se que os procedimentos metodológicos de análise dos RAIPs estão em consonância com a metodologia da pesquisa, citada anteriormente, e serão detalhados

no referido capítulo. O capítulo quinto, por fim, apresenta minhas “Considerações Finais” a essas reflexões de ordem teórico-conceitual.

A segunda parte da dissertação, que apresenta o produto resultante da pesquisa, inicia-se com o sexto capítulo, no qual são apresentadas tanto a proposta de “Matriz de referência de impactos” para os bens culturais de natureza imaterial, elaborada a partir das análises dos RAIPs, quanto as ponderações sobre esses processos de licenciamento e sobre a atuação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais. No sétimo capítulo, “Análise espacial”, apresenta-se a junção da informação espacial sobre os RAIPs analisados e a relação destes com os bens de natureza imaterial acautelados pelo IPHAN em Minas Gerais. Finalizando o texto, seguem-se as “Referências bibliográficas” e os “Anexos”.

2 O CAMPO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Este capítulo descreve, de maneira teórica, entendimentos e aplicações técnicas e empíricas de alguns dos diversos conceitos que abarcam a categoria “patrimônio imaterial” em seu campo, remontando especificidades dos antecedentes jurídicos e da institucionalização da proteção ao patrimônio cultural imaterial brasileiro, em especial frente aos processos de licenciamento ambiental.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a ampliação desta categoria patrimonial, assim como inseri-la no contexto histórico de criação e consolidação da atuação do IPHAN, observando mais especificamente o alcance da IN n. 001 de 2015, em conjunto com as demais bases legais que tutelam o Patrimônio Cultural. A intenção aqui proposta é demonstrar as interfaces entre a política de patrimônio cultural e a política ambiental, em especial no que diz respeito ao chamado patrimônio imaterial e ao licenciamento ambiental.

2.1 Entendimentos e aplicações da categoria “patrimônio imaterial”

Para Antônio Augusto Arantes, o Patrimônio Cultural pode ser descrito como o “[...] conjunto de bens oficialmente protegidos que participam da construção do pertencimento, das identidades e da continuidade da experiência social, no âmbito dos processos de formação e transformação das nações contemporâneas”⁸.

Assim, conceitua-se como Patrimônio Cultural o conjunto de bens que traduzem a história, a formação e a cultura de um povo, uma comunidade ou um país. Segundo o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), “Patrimônio Cultural é a soma dos bens culturais de um povo, que são portadores de valores que podem ser legados a gerações futuras”⁹. O Patrimônio Cultural se apresenta sob diversas formas:

[...] os bens imateriais compreendem toda a produção cultural de um povo, desde sua expressão musical, até sua memória oral, passando por

⁸ ARANTES, Antônio Augusto. Patrimônio cultural: desafios e perspectivas atuais. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Patrimônio Imaterial: política e instrumentos de identificação, documentação e salvaguarda**. Brasília: UNESCO/EAD DUO, 2008. p. 14-27. p. 14.

⁹ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. **Sobre cultura e patrimônio cultural**. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2TpQNng>. Acesso em: 03 nov. 2019.

elementos caracterizadores de sua civilização. Já os bens materiais se dividem em dois grupos básicos: bens móveis, que são a produção pictórica, escultórica, material ritual, mobiliário e objetos utilitários e em bens imóveis, que não se restringem ao edifício isoladamente, mas compreendem, também, seu entorno, garantindo sua visibilidade e fruição.¹⁰

Antes sinônimo de arte e erudição, a cultura agora transcende sua definição para o universo das práticas locais de simbolização e experimentação da realidade. Ademais, hoje a perspectiva do conceito de Patrimônio Cultural é em direção ao futuro e não ao passado, com a insistente necessidade de “salvar do esquecimento” as referências culturais para a construção da memória social. Tendo em vista que, de fato, a palavra de ordem contemporânea é diversidade cultural, mais do que salvar os bens culturais ou guardar seus fragmentos, trata-se de criar condições para que estes bens e o Patrimônio Cultural se promovam no porvir.¹¹

A partir e para além da cultura material, dos grandes monumentos e obras de arte, dos sítios arqueológicos e edificações históricas, o Patrimônio Cultural compreende os processos e os significados das criações humanas. Assim, sintetiza-se a categoria de Patrimônio Cultural como “[...] o conjunto de bens, materiais ou imateriais, que traduzem a história, a formação e a cultura de um povo, uma comunidade ou um país”.¹²

Diante disso, Paulo Affonso Leme Machado especifica que o conceito de patrimônio cultural dado pela Constituição Federal “[...] permite uma proteção dinâmica e adaptável às contingências e transformações da sociedade. Daí a previsão de se resguardar as ‘formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver’”.¹³ Karyn Aguinaga faz eco a esse posição, afirmando que o conceito de Patrimônio Cultural possibilita a proteção de bens variados, “[...] vislumbrando um universo que transpõe as manifestações materiais, para abarcar outras dimensões, que são expressões da história e da vida de um povo, do seu modo de ver e pensar o mundo, enfim, da sua própria identidade”.¹⁴

¹⁰ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. **Sobre cultura e patrimônio cultural**. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2TpQNng>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹¹ ABREU, Regina Maria do Rego Monteiro de. Patrimônio Cultural: tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane (org.). **Antropologia e Patrimônio Cultural**: diálogos e desafios contemporâneos. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 263-287.

¹² MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Patrimônio Cultural**. Brasília: MPF, [200?]. p. 1.

¹³ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 854.

¹⁴ AGUINAGA, Karyn Ferreira Souza. A Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial e os Conhecimentos Tradicionais. In: CONGRESSO NACIONAL DO COMPEDI - DIREITO, BIODIVERSIDADE E

Para formar sua identidade, o sujeito contemporâneo tem de ter à sua disposição a herança cultural das gerações que o precederam, ou seja, os fragmentos de cultura mais expressivos daqueles que construíram e criaram as possibilidades de sua atual existência. De acordo com Ana Maria Moreira Marchesan, suprimido ou deturpado esse legado, faltará uma solução de continuidade geracional, constituindo uma lacuna de consequências incalculáveis para a formação da pessoa e para a sua plenitude existencial.¹⁵

Regina Abreu, por sua vez, especifica que são considerados bens culturais imateriais as festas, as celebrações, as narrativas orais, as danças, as músicas, os modos de fazer artesanais, enfim, um conjunto de expressões culturais que não estão representadas pelo chamado patrimônio tangível ou de “pedra e cal”.¹⁶ Laurent Lévi-Strauss destaca, ainda, que o Patrimônio Cultural Imaterial engloba uma infinidade de manifestações portadoras de valores profundos da vida de uma população ou de uma comunidade.¹⁷

É importante ressaltar que, nesta dissertação, aborda-se de maneira específica o campo do patrimônio cultural imaterial, sem enfatizar os dissensos e críticas desta divisão entre patrimônio cultural material e imaterial: valemo-nos desta classificação, adotada pelas políticas de preservação no país, de modo a melhor organizar as reflexões desenvolvidas ao longo da pesquisa, ou seja, ela é utilizada didática e conceitualmente, com função técnica e organizativa, mas deve-se sempre ter por horizonte o fato de que o campo do patrimônio deve ser entendido de forma sistêmica e orgânica.

Maria Cecília Londres Fonseca diz que o processo de releitura da questão do Patrimônio Cultural não se esgota no nível conceitual, mas implica o envolvimento de novos atores e a busca de novos instrumentos de preservação e promoção: “E ainda que os conceitos continuem imprecisos, é preciso passar da teoria para a prática, na esperança

SOBERANIA NA AMAZÔNIA, XV, 2006, Manaus. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 01-14. p. 7.

¹⁵ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental**: uma abordagem transdisciplinar. 2006. 327 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://bit.ly/3cN4Fzu>. Último acesso: 20 mai. 2020.

¹⁶ ABREU, Regina Maria do Rego Monteiro de. Patrimônio Cultural: tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. *In*: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane (org.). **Antropologia e Patrimônio Cultural**: diálogos e desafios contemporâneos. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 263-287.

¹⁷ LÉVI-STRAUSS, Laurent. Patrimônio imaterial e diversidade cultural: o novo decreto para a proteção dos bens imateriais. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 147, p. 23-27, out. 2001.

de que as experiências venham enriquecer a produção de conhecimento e transformar a realidade”.¹⁸

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que considera a importância do Patrimônio Cultural Imaterial como fonte de diversidade cultural e garantia de desenvolvimento sustentável, o define, no Artigo 2 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, como “[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”.¹⁹

De acordo com IPHAN, o Patrimônio Cultural Imaterial

[...] é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.²⁰

Essas definições, como reforçam Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti e Maria Cecília Londres Fonseca, evidenciam que o conceito de patrimônio cultural imaterial é “[...] amplo, dotado de forte viés antropológico, e abarca potencialmente expressões de todos os grupos e camadas sociais”.²¹ As autoras continuam, argumentando que a noção de patrimônio cultural imaterial proporciona visibilidade ao problema da incorporação de diversos conjuntos de processos culturais – “seus agentes, suas criações, seus públicos, seus problemas e necessidades peculiares – nas políticas públicas relacionadas à cultura e nas referências de memória e de identidade que o país produz”.²²

Ademais, o patrimônio imaterial torna-se um instrumento de reconhecimento da diversidade cultural, que traz consigo o relevante tema da inclusão sociocultural e seus efeitos, convertendo-se assim em uma fonte catalizadora de outros direitos socioambientais e de reconhecimento social:

¹⁸ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (org.). **Memória e Patrimônio: Ensaios Contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 59-79. p. 77.

¹⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2zhyaLf>. Acesso em: 01 nov. 2019. p. 2.

²⁰ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Imaterial**. Brasília: IPHAN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2yhKLO3>. Acesso em: 03 nov. 2019.

²¹ CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil**. Legislação e políticas estaduais. Brasília: UNESCO: Educarte, 2008. p. 12.

²² *Ibidem*, p. 12.

Fruto de toda uma evolução científica em torno à ideia de patrimônio, esse conceito revela a adesão a uma concepção não estática, nem meramente reativa assentada tão-somente no dever de “proteção” de bens capazes de testemunhar fatos significativos da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, mas uma perspectiva dinâmica, voltada à preservação, à valorização e à democratização. No campo restrito da preservação, há permanente dificuldade em eleger, dentre os bens culturais, aqueles que integram o patrimônio e, dentre os que o integram, quais aqueles carecedores de medidas de preservação. Os valores estão em constante mudança no contexto social.²³

“Não se trata mais de garantir o acesso a recursos, informações e instrumentos culturais às diferentes camadas e grupos sociais com base em visões homogêneas e etnocêntricas de desenvolvimento”, continuam a refletir Cavalcanti e Fonseca, mas de potencializar o desenvolvimento dos detentores dos bens de natureza imaterial como também produtores de expressões culturais que importa a todos conhecer e valorizar.²⁴ A noção de patrimônio cultural imaterial é um sensível instrumento que fomenta o avanço nessa direção.

2.2 A institucionalização da proteção do patrimônio imaterial e o licenciamento ambiental

Nos anos de 1930, no início da Era Vargas, intelectuais modernistas foram incorporados à estruturação do Estado, formando um grupo que solidificou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado em 1937, durante a instauração do Estado Novo. O SPHAN – esta foi a primeira denominação do atual órgão federal de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, o IPHAN – foi criado no interior da estrutura do Ministério da Educação e Saúde (MES) e dirigido, inicialmente, por Rodrigo Melo Franco de Andrade.

A partir de então, o nacionalismo foi adotado como política de Estado, e as práticas de preservação cultural foram utilizadas como “dispositivos de integração”²⁵

²³ MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental: uma abordagem transdisciplinar**. 2006. 327 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://bit.ly/3cN4Fzu>. Último acesso: 20 mai. 2020. p. 203.

²⁴ CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil**. Legislação e políticas estaduais. Brasília: UNESCO: Educarte, 2008. p. 13.

²⁵ CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória**. Sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009. p. 30.

cultural e territorial através do SPHAN, acompanhadas pela imposição de valores e pela construção de uma memória e de uma identidade coletiva que se pretendiam unificadoras.

O Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937,²⁶ foi o marco legal que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, conceituando-o como um conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país cuja conservação fosse de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Nesse sentido, as políticas patrimoniais implantadas pelo SPHAN, desde a sua criação, foram embasadas nos valores de originalidade e autenticidade.

Os anos 1940 foram marcados por um progressivo desgaste do governo Vargas, e nas décadas de 1950 ganhou fôlego a ideologia do desenvolvimentismo, atrelando o nacionalismo à modernização, acompanhada da industrialização, urbanização e interiorização, fortemente representadas pela construção de Brasília.²⁷

Esse cenário foi impulsionado durante a década de 1960 pela contribuição dos diversos movimentos sociais em evidência, dentre eles o movimento ecológico, responsável por assinalar o início de uma nova abordagem no debate referente às questões ambientais. Diante das diferentes questões que se colocavam, projetos e políticas de governo desenvolvimentistas passariam, por recomendação, a adotar novas normas, incluindo as ambientais e “[...] reorientando, assim, o processo decisório e a operacionalização de políticas de desenvolvimento”²⁸ anteriormente amparadas “por parâmetros exclusivamente financeiros”.²⁹

Conforme Giulia Gouvêa, os empreendimentos que vinham sendo implantados no Brasil neste mesmo período adotavam um modelo de desenvolvimento que, além de

²⁶ BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. In: LEGISLAÇÃO sobre patrimônio cultural. Brasília: Câmara dos Deputados/Edições Câmara, 2010. p. 25-36.

²⁷ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (org.). **Memória e Patrimônio: Ensaios Contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 59-79.

²⁸ PRAÇA, Lídia. **Reestruturação do sistema de licenciamento ambiental em Minas Gerais: uma análise da Unidade Regional Colegiada – Norte de Minas.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros (MG), 2009. p. 48.

²⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Avaliação de impacto ambiental: agentes sociais, procedimentos e ferramentas.** Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/2LPzsjb>. Acesso em: 03 nov. 2019. p. 19.

causar grande impacto ambiental, estava destruindo uma série de sítios arqueológicos.³⁰ Com isso, havia uma demanda urgente por uma normativa que abarcasse todo e qualquer sítio arqueológico, uma vez que, mesmo com a abrangência da política do Tombamento – a qual sujeitava os sítios que possuísssem “vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor”, assim como “[...] os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger”³¹ –, a proteção a estes sítios era insuficiente.³²

Essa situação começa a se modificar com a promulgação da Lei n. 3.924, de 26 de julho de 1961, conhecida como Lei da Arqueologia,³³ que afirma que os monumentos arqueológicos e pré-históricos são pertencentes à União, sendo sua preservação, portanto, responsabilidade do Estado: surgia, assim, outro importante dispositivo legal de proteção ao Patrimônio Cultural no país, o qual atribuía ao patrimônio arqueológico um espaço central na atuação do IPHAN.

No contexto da década de 1970, é importante destacar a fundação, em 1975, do Centro Nacional de Referências Culturais (CNRC) por Aloísio Magalhães. O CNRC tinha por objetivo instrumentalizar o campo cultural, de modo a inseri-lo nos projetos de desenvolvimento e garantir recursos para sua atuação. Esse órgão posteriormente foi incorporado ao IPHAN, garantindo novas frentes e perspectivas de atuação do Instituto e influenciando a ampliação da noção de Patrimônio Cultural ainda vigente:

A partir dos anos 80, a preservação das manifestações culturais dos diferentes contextos culturais brasileiros assumiu uma nítida conotação política, na medida em que, à ideia de diversidade, se sobrepunha a de desigualdade. Ao propor a introdução de bens do “patrimônio cultural não-consagrado” no patrimônio histórico e artístico nacional (basicamente, bens das etnias afro-brasileiras e vinculados à cultura popular), e a participação da sociedade na construção e gestão desse

³⁰ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

³¹ BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. In: LEGISLAÇÃO sobre patrimônio cultural. Brasília: Câmara dos Deputados/Edições Câmara, 2010. p. 25-36. p. 25.

³² LEAL, Claudia Feierabend Baeta; SOUZA E SILVA, Luciano de. A preservação do patrimônio cultural no contexto do licenciamento ambiental: possibilidades sociais e produção de (des)conhecimento sobre ambiente, cultura e patrimônio. **Revista CPC**, São Paulo, n. 21, p. 8-35, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2AYfyAD>. Acesso em: 24 maio 2020.

³³ BRASIL. **Lei n. 3924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <https://bit.ly/3e1EOUB>. Acesso em: 03 nov. 2019.

patrimônio, [...] visava a se inserir na luta mais ampla que mobilizava então a sociedade brasileira pela reconquista da cidadania.³⁴

Durante a década de 1980, o Brasil adotava uma política desenvolvimentista de atração de indústrias estrangeiras e de implantação de grandes empreendimentos, ao mesmo tempo em que sofria pressões internacionais pela construção de políticas de controle ambiental. Segundo Gouvêa, a regulamentação da questão ambiental se deu a partir da lógica da “modernização ecológica”,³⁵ que fez com que a regulamentação se limitasse à busca por soluções tecnológicas para problemas complexos que envolviam aspectos sociais, culturais e políticos, com base em uma concepção de natureza entendida como externa à sociedade, como uma variável que deveria ser “manejada”³⁶ em favor do desenvolvimento.

Nesse sentido, as soluções técnicas então desenvolvidas foram baseadas em interesses econômicos e regulações de mercado, numa tentativa de adequar o meio ambiente ao desenvolvimento econômico.³⁷ Tal regulamentação buscou, desse modo, conciliar interesses, sem considerar a desigualdade de forças dos atores envolvidos, em um processo de despolitização do campo ambiental.³⁸

Na esteira desse processo foi criada, em 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), com um conceito de Meio Ambiente ainda restrito ao meio natural, que tinha como principal objetivo instituir responsabilidades aos governos em relação à sua proteção, preservação e conservação. A Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981,³⁹ referente à PNMA, objetivava também a melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a garantir condições de desenvolvimento socioeconômico e proteção da dignidade da vida humana.

³⁴ FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009. p. 157.

³⁵ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental**: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

³⁶ ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). **A insustentável leveza da Política Ambiental**. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

³⁷ ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Paisagens industriais e desterritorialização de populações locais: conflitos socioambientais em projetos hidrelétricos. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). **A insustentável leveza da Política Ambiental**. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 45-64.

³⁸ ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). **A insustentável leveza da Política Ambiental**. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

³⁹ BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1981.

Tais políticas são relevantes aos nossos estudos uma vez que as bases legais que tutelam o Patrimônio Cultural nacional se relacionam com a doutrina do Direito Ambiental e, portanto, com a PNMA, já que o Direito Ambiental é o conjunto das normas que tratam do meio ambiente. Um exemplo dessa relação explícita entre Patrimônio Cultural e Meio Ambiente é a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n. 001, de 23 de janeiro de 1986, que em seu Artigo 6º, item I, aborda o Diagnóstico Ambiental da área de influência: esse diagnóstico equivale à completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, considerando explicitamente que nos estudos do meio socioeconômico devem ser destacados os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade.⁴⁰

Em relação ao campo do Patrimônio Cultural, tal como é conceituado na contemporaneidade, destaca-se que nem sempre houve conceitos tão bem delimitados legalmente no país. De acordo com Mário Chagas e Regina Abreu⁴¹, essa antiga preocupação havia ecoado nos grupos de discussão da área cultural na época da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual trata de modo explícito, nos Artigos 215 e 216, das responsabilidades do poder público, com a colaboração da comunidade, na promoção e na proteção do Patrimônio Cultural:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.⁴²

Neste mesmo Artigo 215, menciona-se que o Estado também deve proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Os principais incisos do Artigo 215 são

⁴⁰ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 1986.** Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jan. 1986.

⁴¹ CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (org.). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

⁴² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

o Inciso I, que discorre sobre a defesa e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro; o Inciso II, que aborda a produção, promoção e difusão de bens culturais; e o Inciso V, que remete à valorização da diversidade étnica e regional.

No Artigo 216 incluem-se, como Patrimônio Cultural, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Isso indica que a nova Constituição trouxe ambiente e cultura como temas transversais⁴³, na medida em que ampliou o entendimento de ambos os conceitos e os relacionou com outros temas. Segundo Carlos Caldarelli e Solange Caldarelli, essa transversalidade entre as tarefas de governo relativas ao impacto ambiental de atividades e as voltadas para a proteção do patrimônio cultural brasileiro têm se concentrado no licenciamento ambiental.⁴⁴

Essa ampliação dos conceitos de ambiente e cultura gerou a demanda de regulamentação da proteção aos bens culturais de natureza imaterial, além de fomentar o entendimento do “[...] ambiente de maneira integrada, assim como de entender o patrimônio como um conceito uno, dado o diálogo indissociável das práticas culturais com o ambiente natural onde as mesmas têm lugar”.⁴⁵

Tal ampliação conceitual reverberou também nos atos do IPHAN, que por meio da Portaria n. 07, de 01 de dezembro de 1988⁴⁶, regulamentou os pedidos de permissão e autorização, assim como a comunicação prévia ao órgão, quando do desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas, a fim de que se resguardassem os objetos de valor científico e cultural vinculados aos monumentos arqueológicos e pré-históricos situados nos locais dessas pesquisas. Segundo Gouvêa, esses pedidos deveriam ser

⁴³ OLIVEIRA, Mônica. **O patrimônio como ambiente**: o papel do Iphan no licenciamento ambiental. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2015.

⁴⁴ CALDARELLI, Carlos Eduardo; CALDARELLI, Solange B. Patrimônio cultural e impacto ambiental no processo de avaliação ambiental brasileiro: avanços e retrocessos. In: CAMPOS, Juliano Bitencourt; PREVE, Daniel Ribeiro; SOUZA, Ismael Francisco de (org.). **Patrimônio cultural, direito e meio ambiente**: um debate sobre a globalização, cidadania e sustentabilidade. Volume 1. Curitiba: Multideia, 2015. p. 229-254. Disponível em: <https://bit.ly/3bUIbvq>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁴⁵ OLIVEIRA, Mônica. **O patrimônio como ambiente**: o papel do Iphan no licenciamento ambiental. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2015. p. 39.

⁴⁶ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 7, de 01 de dezembro de 1988**. Brasília, DF: IPHAN, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3cPCK23>. Acesso em: 03 nov. 2019.

acompanhados de informações básicas sobre a equipe que iria realizar a pesquisa e sobre a área abrangida, assim como pelo projeto e pelo plano de trabalho científico.⁴⁷ Em momento posterior à pesquisa, deveria ser entregue relatório técnico sobre os sítios arqueológicos encontrados, no qual constasse descrição do material arqueológico e indicação da instituição responsável pela guarda do material, dentre outras informações.

Sob o aspecto legal, segundo Fernanda Gusmão e Frederico Almeida, “[...] a interface entre o meio ambiente e o patrimônio cultural [...] evoluía para a edição de legislação conjunta”, a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, chamada de Lei de Crimes Ambientais⁴⁸, que “[...] demonstra a consolidação do conceito muito amplo sobre o meio ambiente que insere o patrimônio cultural, havendo uma seção específica para os crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural”.⁴⁹

Apesar desses avanços, a concepção de patrimônio cultural utilizada nas décadas de 1980 e 1990 tratava, ainda, do campo cultural e do campo natural, “[...] desconsiderando que ambos [pudessem] participar do mesmo conceito”.⁵⁰ Além disso, estava excessivamente focada no patrimônio arqueológico e edificado, em esfera técnica e política e, academicamente, em questões abordadas sob os rótulos de folclore e cultura popular.

No ano de 1997, diante desse contexto de reflexões, críticas e ampliação da concepção de patrimônio, a publicação da *Carta de Fortaleza* pelo IPHAN, em 14 de novembro, possibilitou subsídios para a elaboração de diretrizes e a criação de instrumentos legais e administrativos que tivessem por fim identificar, proteger, promover e fomentar os processos de reconhecimento dos bens imateriais como patrimônio cultural do país.⁵¹ Esta *Carta* considerava que os bens de natureza imaterial devem ser objeto de proteção específica e apontava que os institutos de proteção legal

⁴⁷ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental**: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

⁴⁸ BRASIL. **Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1998.

⁴⁹ GUSMÃO, Fernanda Maria Buarque de; ALMEIDA, Frederico Faria Neves. Licenciamento ambiental e proteção do patrimônio cultural. **Gestão Pública**, Recife, v. II, n. 4, p. 157-177, jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/36kNkLR>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 163.

⁵⁰ MENDES, Ana Beatriz Vianna. **Conservação ambiental e direitos multiculturais**: reflexões sobre justiça. 2009. 387 p. Tese (doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3gh1KBp>. Acesso em: 24 maio 2020. p. 178.

⁵¹ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Carta de Fortaleza**. Fortaleza: IPHAN, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/2z5AiG7>. Acesso em: 03 nov. 2019.

então em vigor no âmbito federal não se mostravam adequados para proteção do Patrimônio Cultural Imaterial.

Esta recomendação já evidencia uma concepção integrada entre natureza e cultura, meio ambiente e patrimônio, da qual decorreu a ampliação da noção de patrimônio cultural que foi institucionalizada, em 04 de agosto de 2000, com a promulgação do Decreto n. 3.551,⁵² que possibilitou a inclusão de segmentos sociais e áreas da cultura até então excluídas do escopo das políticas públicas ao considerar representantes da sociedade civil entre as partes legítimas para propor a inscrição, nos livros de Registro, de um bem cultural de natureza imaterial.

Além disso, o § 2º do Artigo 1º do referido Decreto menciona que a inscrição num dos livros de registro – Livro dos Saberes, Livro das Celebrações, Livro das Formas de Expressão e Livro dos Lugares – terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.⁵³

Esse breve panorama evidencia que a presença do patrimônio cultural imaterial é relativamente recente nas políticas nacionais de patrimônio cultural, o que reforçaria, para Fonseca, a importância de se traçar políticas inclusivas para aproximar o patrimônio da cultura produzida no país.⁵⁴ Afinal, frente a esse novo quadro social e histórico, muito mais complexo e desafiador, é fundamental que se formulem e se implementem políticas que tenham como finalidade enriquecer a relação da sociedade com seus bens culturais, sem que se percam de vista os valores que justificam sua preservação.

Assim, ainda que se reconheça que o Brasil possui uma posição de vanguarda no que se refere à adoção de medidas jurídicas e técnicas para ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial,⁵⁵ por meio de ações que promovem a visibilidade e a

⁵² BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2000.

⁵³ BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2000.

⁵⁴ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (org.). **Memória e Patrimônio: Ensaios Contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 59-79.

⁵⁵ ARANTES, Antônio Augusto. Patrimônio cultural: desafios e perspectivas atuais. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Patrimônio Imaterial: política e instrumentos de identificação, documentação e salvaguarda**. Brasília: UNESCO/EAD DUO, 2008. p. 14-27.

autoestima de grupos sociais historicamente segregados dos espaços políticos e contribuem para sua centralidade social, percebe-se que ainda há muito a se fazer.

As instituições que tratam da preservação dos aspectos ambientais, culturais e patrimoniais no Brasil permanecem, de modo geral, desconectadas entre si: as atribuições de cada uma dessas instituições, embora elas apresentem nítidas interfaces, não correspondem a um conjunto de ações pautadas em interesses compartilhados. Na prática, tanto os órgãos de preservação cultural como os de preservação ambiental agem de maneira quase independente uns com relação aos outros, e o próprio Sistema de Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) não inclui órgãos de preservação cultural, como o IPHAN ou os órgãos estaduais e municipais de mesma finalidade.

Nesse sentido, segundo Gusmão e Almeida, ainda que o IPHAN tenha atendido à demanda sobre os processos de licenciamento ambiental, a distância institucional e a falta de conhecimento processual relativo ao tema, por parte dos órgãos de preservação do patrimônio, têm gerado graves impactos negativos ao patrimônio, prejudicando a preservação dos bens culturais. Os autores afirmam também que a construção do arcabouço jurídico de proteção ao patrimônio cultural e ambiental encontra-se bastante adiantada no Brasil, aspecto que, no entanto, nem sempre se reflete nas práticas do licenciamento ambiental.⁵⁶

Foi, assim, já nos anos 2000, com o aumento da demanda de participação do IPHAN nos processos de licenciamento e a percepção da necessidade de regulamentação da Lei 3.924 de 1961⁵⁷, especificamente no que se refere à arqueologia, que o órgão publicou a Portaria n. 230, de 17 de dezembro de 2002⁵⁸, a qual determinou a compatibilização das fases de obtenção de licenças ambientais com os estudos preventivos da arqueologia. Essa compatibilização foi importante para a preservação dos sítios, uma vez que antes disso um empreendimento poderia encontrar-se instalado, aguardando a Licença de Operação (LO) do órgão ambiental ao estabelecer o primeiro contato com o IPHAN. O aumento progressivo da participação de arqueólogos(as) do IPHAN frente ao licenciamento, juntamente ao crescimento do campo da arqueologia na

⁵⁶ GUSMÃO, Fernanda Maria Buarque de; ALMEIDA, Frederico Faria Neves. Licenciamento ambiental e proteção do patrimônio cultural. *Gestão Pública*, Recife, v. II, n. 4, p. 157-177, jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/36kNkLR>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁵⁷ BRASIL. **Lei n. 3924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <https://bit.ly/3e1EOUB>. Acesso em: 03 nov. 2019.

⁵⁸ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 230, de 17 de dezembro de 2002**. Brasília: IPHAN, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2WPIPGc>. Acesso em: 03 nov. 2019.

instituição, o qual se deu em associação com as frequentes reivindicações dos(as) técnicos(as), culminou na criação, por meio do Decreto n. 6.844, de 07 de maio de 2009⁵⁹, do Centro Nacional de Arqueologia (CNA). Este Decreto foi revogado pelo Decreto n. 9.238, de 15 de dezembro de 2017.⁶⁰

A crescente aproximação entre o campo cultural e o campo ambiental também possibilitou a criação de mais um instrumento que abarca o meio ambiente na concepção patrimonial – a chancela da Paisagem Cultural, regulamentada pela Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009, que em seu artigo 1º define a paisagem cultural como uma “[...] porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”.⁶¹

De acordo com material organizado por Maria Regina Weissheimer, “A chancela é uma espécie de selo de qualidade, um instrumento de reconhecimento do valor cultural de uma porção definida do território nacional, que possui características especiais na interação entre o homem e o meio ambiente”.⁶² Dessa forma, as dicotomias entre patrimônio cultural e meio ambiente, assim como entre patrimônio imaterial e patrimônio material, comuns à prática institucional, seriam repensadas e trabalhadas de modo integrado, envolvendo “[...] não somente patrimônio edificado, mas também o ambiente onde vivem e trabalham cotidianamente diversos grupos sociais, assim como as suas tradições, costumes e manifestações típicas”.⁶³

⁵⁹ BRASIL. **Decreto n. 6844, de 7 de maio de 2009**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3g1hIzv>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

⁶⁰ BRASIL. **Decreto n. 9238, de 15 de dezembro de 2017**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2LK2Kjo>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

⁶¹ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009**. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Brasília: Iphan, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3efzu0j>. Acesso em: 25 jul. 2019. p. 17.

⁶² WEISSHEIMER, Maria Regina (org.). **Paisagem cultural**. Brasília: DEPAM/IPHAN, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2TnYKt6>. Acesso em: 03 nov. 2019. p. 18.

⁶³ SCIFONI, Simone. Paisagem cultural. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (org.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro/Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3gb5c08>. Acesso em: 01 nov. 2019.

Tais mudanças fizeram com que se começasse a discutir, em 2010, a necessidade de uma nova regulamentação em substituição à Portaria n. 230 de 2002.⁶⁴ Nesse contexto, os ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde produziram, conjuntamente, a Portaria Interministerial n. 419, de 26 de outubro de 2011⁶⁵, que regulamentou a atuação dos órgãos públicos intervenientes – Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Fundação Cultural Palmares (FCP), IPHAN e Ministério da Saúde – nos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Como aponta Roberto Stanchi, tal Portaria foi o primeiro documento normativo a exigir a participação do IPHAN em relação ao Patrimônio Cultural de forma mais ampla, não considerando apenas o patrimônio arqueológico.⁶⁶ Entretanto, isso não foi suficiente para mobilizar uma estruturação e normatização interna ao órgão no que se refere à sua atuação no licenciamento para além da arqueologia: como afirma Tânia Lima, ainda que a atuação do IPHAN no licenciamento ambiental sempre tenha tido como protagonista a arqueologia, nesse período o CNA passou a incluir o patrimônio imaterial nos projetos solicitados no licenciamento, analisando esses resultados “[...] ainda que não fossem de sua competência”.⁶⁷

Foi ainda em 2011, no dia 08 de dezembro, que se publicou a Lei Complementar n. 140⁶⁸, na qual se estabelecia a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações administrativas de proteção às paisagens naturais notáveis e ao meio ambiente, de combate à poluição em qualquer de suas formas e de preservação das florestas, da fauna e da flora.

⁶⁴ LIMA, Tânia Andrade. O licenciamento ambiental no Iphan: o socioambiente em questão. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 35, p. 285-319, 2017.

⁶⁵ BRASIL. **Portaria Interministerial n. 419, de 26 de outubro de 2011**. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007. Brasília, DF: Ministério de Estado do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, 2011a. Disponível em: <https://bit.ly/3bPoViP>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

⁶⁶ STANCHI, Roberto. O patrimônio arqueológico: oitenta anos de delegações. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 35, p. 171-201, 2017.

⁶⁷ LIMA, Tânia Andrade. O licenciamento ambiental no Iphan: o socioambiente em questão. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 35, p. 285-319, 2017. p. 308.

⁶⁸ BRASIL. **Lei complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Presidência da República, 2011b. Disponível em: <https://bit.ly/2WKvcYK>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

Pouco depois, em 05 de julho de 2012, o Ministério da Cultura publicou a Portaria n. 92, aprovando o regimento interno do IPHAN e instituindo, através de seu art.108, que:

Art. 108. Às Superintendências do IPHAN compete:

III - analisar, aprovar, fiscalizar, e avaliar projetos de intervenção em áreas e bens protegidos pela legislação federal vigente, prestando as orientações técnicas pertinentes;

XIV - analisar e aprovar o **licenciamento cultural** nos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA no que se refere aos bens culturais, no âmbito de sua circunscrição, em conformidade com os preceitos constitucionais e a legislação vigente;

XV - fiscalizar os projetos licenciados com base em EIA e RIMA, destinados à implantação de empreendimentos no âmbito do patrimônio cultural [...].⁶⁹

Diante da necessidade de se estabelecer um procedimento padrão nacional e válido para a atuação do IPHAN no licenciamento, foi criada uma Coordenação Técnica de Licenciamento Cultural, instituída conforme disposto na Portaria n. 415, de 19 de setembro de 2012. Segundo Paola Bonfim, Jairo Henkes e Geovan Guimarães, tal Coordenação estava vinculada ao Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) e subordinada à Presidência do IPHAN, composta por representante do DEPAM, do Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) e do Departamento de Articulação e Fomento (DAF), com competência para coordenar as atividades relacionadas à Portaria Interministerial n. 419 de 2011, promover articulações entre o IPHAN e os demais órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento e articular ações com as demais Superintendências, visando a consolidar os Termos de Referência de Licenciamento Cultural.⁷⁰ Ademais,

[...] competia a análise e o pronunciamento acerca dos Relatórios de Impacto dos empreendimentos que excedem os limites estaduais, e são, portanto, licenciados pelo IBAMA, previstos na Portaria Interministerial nº. 419 de 2011. Já os procedimentos em nível estadual, com exceção dos procedimentos relacionados ao patrimônio

⁶⁹ MINISTÉRIO DA CULTURA. **Portaria n. 92, de 5 de julho de 2012**. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3g9RF96>. Acesso em: 03 nov. 2019.

⁷⁰ BONFIM, Paola Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020.

arqueológico (todos remetidos à Direção Central do IPHAN), continuavam a cargo das Superintendências Estaduais.⁷¹

No entanto, Bonfim continua, “a instituição ainda não estava madura o suficiente para estabelecer o conjunto de regras que servisse de parâmetro nacional e definisse metodologicamente o papel do IPHAN no licenciamento ambiental”.⁷²

Já com esse arcabouço desenvolvido, em 2015 a Portaria Interministerial n. 419, de 26 de outubro de 2011, foi substituída pela Portaria Interministerial n. 60, de 24 de março de 2015⁷³, que regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental federal e disciplina os estudos necessários para a identificação de impactos ao patrimônio cultural causados por empreendimentos que excedem os limites estaduais, e são, portanto, licenciados pelo IBAMA.

Concomitantemente à Portaria n. 60 de 2015, foi publicada pelo IPHAN a IN n. 001, de 25 de março de 2015⁷⁴, que passou a regulamentar internamente a atuação do IPHAN nos processos de licenciamento dos quais participasse e estabelecer procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto. Destaca-se que esta IN foi o marco regulatório e temporal que norteou a pesquisa da qual se originou esta dissertação, e será melhor detalhada nos próximos capítulos.

Posteriormente, a Portaria IPHAN n. 199, de 18 de maio de 2016,⁷⁵ instituiu a vigente Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento, no âmbito do Gabinete da Presidência do IPHAN, revogando a Portaria nº 415 de 2012. Atualmente, tem-se a Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CNL), que está ligada diretamente ao

⁷¹ BONFIM, Paôla Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 13, nota 16.

⁷² *Ibidem*. p. 13.

⁷³ BRASIL. **Portaria Interministerial n. 60, de 24 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3cQ1SWb>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

⁷⁴ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

⁷⁵ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 199, de 18 de maio de 2016**. Institui a Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento, no âmbito do Gabinete da Presidência do IPHAN. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 maio 2016. Disponível em <https://bit.ly/2LNu28B>. Acesso em: 20 maio 2020.

Gabinete da Presidência do IPHAN, sendo responsável por representar e promover a articulação institucional do Instituto com os demais órgãos e entidades públicos envolvidos nos processos de licenciamento ambiental. Segundo documento do IPHAN, a CNL também apoia e supervisiona as ações das Superintendências estaduais no que se refere à participação no processo de Avaliação de Impacto ao Patrimônio (AIP) acautelado em âmbito federal no Licenciamento Ambiental e atua como instância recursal interna:

[...] a CNL coordena e propõe diretrizes para a implementação de política nacional para a proteção de bens culturais acautelados pela legislação federal sob a responsabilidade da União, do Distrito Federal, estados e municípios, de forma articulada com os Departamentos e as Superintendências. Mantém, ainda, um diálogo constante com os envolvidos no licenciamento – comunidades afetadas, empreendedores, consultorias, agentes políticos, entre outros – o que permite a criação de indicadores precisos de gestão dos processos, além de fornecer subsídios para a capacitação dos técnicos envolvidos.⁷⁶

Assim se foi constituindo, política e juridicamente, a indissociabilidade entre o meio ambiente e o patrimônio cultural afirmada por Gusmão e Almeida⁷⁷, bem como a obrigatoriedade de os estudos de avaliação de impacto conterem um exame detalhado sobre os modos pelos quais um empreendimento poderá afetar os bens culturais existentes em sua área de abrangência. A ampliação da noção de Patrimônio Cultural e a percepção dos potenciais impactos ambientais causados por grandes empreendimentos fez emergir também a demanda por uma postura mais participativa da sociedade em questões relacionadas aos processos de licenciamento ambiental, reforçando um conceito mais amplo de meio ambiente e de avaliação de impactos.

Todo esse histórico ressalta a necessidade de aprofundar os conhecimentos e as críticas sobre os processos de licenciamento ambiental no campo do patrimônio cultural imaterial, observando-se que este campo é ainda recente e ecoando a afirmação de Letícia Vianna de que “[...] a mobilização na sociedade é condição fundamental para que

⁷⁶ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CNL)**. Portal IPHAN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3cSBhI4>. Acesso em: 20 maio 2020.

⁷⁷ GUSMÃO, Fernanda Maria Buarque de; ALMEIDA, Frederico Faria Neves. Licenciamento ambiental e proteção do patrimônio cultural. **Gestão Pública**, Recife, v. II, n. 4, p. 157-177, jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/36kNkLR>. Acesso em: 20 maio 2020.

qualquer legislação e política pública tenha eficácia, pois Estado e sociedade são corresponsáveis na proteção do patrimônio nacional”.⁷⁸

⁷⁸ VIANNA, Letícia. Patrimônio Imaterial: legislação e inventários culturais. A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. *In: CELEBRAÇÕES e saberes da Cultura Popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas*. Rio de Janeiro: CNFPC: Iphan: MinC, 2004. p.15-24. (Série Encontros e Estudos, n. 5). p. 13.

3 ASPECTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conceitualmente, o processo de licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, ou seja, uma sequência de atos que resultará na concessão ou não de licenças ambientais, que contém medidas e ações para proteger o meio ambiente em virtude de futuras ou já ocorridas intervenções que nele causem algum tipo de impacto. Assim sendo, o licenciamento ambiental é o instrumento que o poder público possui para controlar a instalação e operação das atividades geradoras de impacto, visando a preservar o meio ambiente. Nas palavras de Talden Farias:

O licenciamento ambiental tem como objetivo efetuar o controle das atividades efetiva e potencialmente poluidoras, através de um conjunto de procedimentos a serem determinados pelo órgão ambiental competente, com o intuito de defender o equilíbrio do meio ambiente e a qualidade de vida da coletividade. Essa busca pelo controle ambiental se manifesta através de uma série de exigências e de procedimentos administrativos que o Poder Público impõe, visto que existem normas e padrões de qualidade ambiental que devem ser obedecidos.⁷⁹

Por meio do licenciamento, é exercido o controle necessário sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, que devem ser conciliadas com o uso dos recursos naturais e assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas.⁸⁰

Dentre os instrumentos legais criados durante as décadas de 1980 e 1990 destaca-se a já citada Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que tem como objetivo, em seu Artigo 4º, Inciso I, a “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”.⁸¹ Através dessa política foram criados o SISNAMA, no ano de 1981, o CONAMA em 1982 e, como órgãos executores, o IBAMA, no ano de 1989 e, mais recentemente, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no ano de 2007. Através da PNMA foram criados diversos instrumentos de gerenciamento ambiental, tais como o Zoneamento Ambiental, a Avaliação de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental.

⁷⁹ FARIAS, Talden. **Licenciamento Ambiental**: aspectos teóricos e práticos. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 28.

⁸⁰ IPHAN (2020).

⁸¹ BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1981.

Em 1986 o CONAMA, iniciando a formulação de diretrizes da PNMA, publicou a Resolução n. 001, que instituiu a Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da PNMA, considerando como impacto ambiental, em seu artigo 1º,

[...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota;
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade dos recursos ambientais.⁸²

Os itens I e II evidenciam a inclusão, na concepção de meio ambiente, dos aspectos social e cultural. Além disso, essa resolução de 1986 também apresentou um rol de atividades obrigatórias para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), em seus respectivos processos de licenciamento ambiental. O EIA, que se apresenta com caráter técnico – e seu respectivo RIMA, que se apresenta com caráter mais acessível à sociedade –, é um estudo multidisciplinar que avalia os possíveis impactos ambientais, ampliação ou alteração de atividades que possam degradar o meio ambiente nas áreas de influência do empreendimento. O EIA/RIMA é elaborado por consultorias ambientais, ou seja, empresas contratadas pelos empreendedores para a elaboração destes estudos e acompanhamento dos processos de licenciamento junto ao órgão ambiental competente ao licenciamento ambiental.

Importante destacar que existem outros tipos de estudos que atendem esta finalidade de estudos de impacto ambiental, similares ao EIA/RIMA, tais como Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), dentre outros mais simplificados e solicitados pelo órgão licenciador, conforme porte poluidor degradador ou aspecto locacional, a depender do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela.

Em 1988, a Constituição Brasileira inseriu em seu Artigo 225 a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para obras e atividades potencialmente causadoras de

⁸² CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 1986.** Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jan. 1986.

significativa degradação ambiental.⁸³ Nos anos seguinte, em decorrência da necessidade de uma regulamentação mais detalhada, o CONAMA publicou a Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997, através da qual o licenciamento ambiental foi regulamentado e definido como um

[...] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.⁸⁴

Nessa mesma Resolução, o Artigo 2º determina que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras, dependerão de prévio licenciamento. Conforme o Artigo 4º da Resolução, quando os empreendimentos possuírem impacto nacional ou regional o processo de licenciamento caberá ao IBAMA, como evidencia a relação que se segue:

[...]

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.⁸⁵

O processo de licenciamento federal é composto por três etapas distintas, sendo elas representantes de uma licença concedida, quais sejam: licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO). Além dessas, há as licenças corretivas para

⁸³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997**. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 1997.

⁸⁵ *Ibidem*.

empreendimentos já instalados – a Licença de Instalação Corretiva (LIC) – e para empreendimentos que já se encontram em operação – a Licença de Operação Corretiva (LOC) –, mas que ainda não procederam ao licenciamento ambiental.

Art. 8º - [...]

I - Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único – As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.⁸⁶

Alguns processos de licenciamento trifásico (LP+PI+LO) também podem ser concomitantes, tais como LP+LI, devendo ser observadas as definições do órgão licenciador, para cada tipologia de empreendimento e seu processo de licenciamento.

Nesse sentido, é importante lembrar as palavras de Miranda, que discorre sobre o aspecto negligenciado do patrimônio cultural nos Estudos de Impacto Ambiental, uma vez que estes são caracterizados pela omissão ou análise insuficiente dos impactos causados ao patrimônio cultural.⁸⁷

3.1 Patrimônio imaterial no licenciamento a partir da IN n. 001 de 2015

De acordo com a IN n. 001 de 2015⁸⁸, cabe ao IPHAN dar parecer em relação a intervenção em bem cultural acautelado em âmbito federal, considerando a AID da

⁸⁶ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997.** Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 1997.

⁸⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio cultural: um aspecto negligenciado nos estudos de impacto ambiental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2153, 24 maio 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2ZlzfFd>. Acesso em: 3 nov. 2019.

⁸⁸ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

atividade ou do empreendimento, para os fins da análise de processos de licenciamento ambiental daqueles bens registrados, nos termos do Decreto n. 3.551 de 2000⁸⁹.

Como previsto em seu primeiro artigo, a referida IN estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN quando instado a se manifestar em processos de licenciamento ambiental, em âmbito federal, estadual e municipal, em razão de intervenção na AID de empreendimentos em bens acautelados pelo órgão, sendo eles, segundo o artigo 2º:

- I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
- II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;
- III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e
- IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.⁹⁰

Como se pode perceber, os bens em processo de acautelamento não foram incluídos no texto da normativa, com possibilidade de mensuração de impactos apenas sobre bens culturais já registrados. Contudo, ao indicar, no 2º parágrafo do Artigo 10, que o IPHAN informará no Termo de Referência Específico (TRE) “[...] a existência de processos que estejam devidamente instruídos, mas ainda não concluídos [...] de bens culturais cujos procedimentos administrativos ainda não tenham sido finalizados”⁹¹, entende-se que estes bens em processo de acautelamento podem ser incluídos na avaliação de impactos.

Na Subseção II – “Da avaliação de impacto aos bens culturais tombados, valorados e registrados” – da Seção II, “Da avaliação de impacto aos bens acautelados de âmbito federal”, são apresentados os itens que deve conter o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados presentes na AID do empreendimento.⁹²

⁸⁹ BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2000.

⁹⁰ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019. p. 1.

⁹¹ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019. p. 3.

⁹² *Ibidem*.

Importante ressaltar que a IN n. 001 de 2015 teve papel importante ao colocar como nível mínimo de atuação de todas as Superintendências Estaduais do IPHAN a manifestação, frente ao licenciamento, fundamentada em todas as categorias do patrimônio. Como não havia nenhuma normativa institucional que regulamentasse tal atuação, algumas Superintendências não se dispuseram a trabalhar com o Patrimônio Imaterial no licenciamento, mesmo após a publicação da Portaria Interministerial n. 419 de 2011⁹³.

As manifestações conclusivas do IPHAN, conforme artigo 6º da IN n. 001 de 2015⁹⁴, devem abordar todos os bens culturais acautelados conforme o entendimento acima. Ou seja, todos os setores responsáveis pelas categorias do patrimônio mencionadas (tombados, arqueológicos, registrados e valorados) devem se manifestar sobre o empreendimento, o que irá resultar na concessão ou não da anuência solicitada.

Seguindo as orientações do IPHAN em seu sítio eletrônico institucional, em linhas gerais, os trâmites na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais seguem os procedimentos listados abaixo para sua participação nos processos de licenciamento ambiental relativos ao Patrimônio Imaterial, conforme a IN n. 001 de 2015, que serão alvo de mais detalhes adiante:

1. Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), que consistirá em uma primeira análise dos técnicos para avaliar se há, de fato, pertinência da participação do IPHAN no processo de licenciamento ambiental.
2. Emissão do Termo de Referência Específico (TRE) do IPHAN. Dependendo das requisições, o empreendimento poderá passar para a fase seguinte:
 - a. Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural (AIP): momento em que estudos de avaliação, identificação e/ou acompanhamento são realizados para caracterizar o patrimônio cultural acautelado, na área do empreendimento.
3. Prazos do IPHAN no Processo de Licenciamento Ambiental, segundo a IN:
 - a. Emissão do TRE – 15 dias

⁹³ BRASIL. **Portaria Interministerial n. 419, de 26 de outubro de 2011**. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007. Brasília, DF: Ministério de Estado do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, 2011a. Disponível em: <https://bit.ly/3bPoViP>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

⁹⁴ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

- b. Análise dos Relatórios de Avaliação de Impacto – 30 ou 90 dias
- c. Análise dos Projetos e Relatórios de Gestão – 60 dias

No que se refere a prazos, o processo de análise do FCA e a emissão dos TREs, de acordo com a IN, deveriam ser feitos no prazo de 15 dias. Após análise dos RAIPs, protocolados pelos empreendedores depois de receberem os TREs sobre os bens acautelados em âmbito federal, o IPHAN poderá solicitar complementações ou emitir sua manifestação conclusiva. Essa complementação deverá ser entregue pelo empreendedor no prazo máximo de 60 dias, no caso de EIA/RIMA, e de 20 dias nos demais casos. Da mesma forma, a manifestação conclusiva do IPHAN deverá ocorrer em um prazo de 90 dias, no caso de EIA/RIMA, e de 20 dias nos demais casos, conforme previsto na Portaria Interministerial n. 60/2015⁹⁵.

No tocante à questão dos prazos, Giulia Gouvêa ressalva que é necessário considerar uma série de questões da realidade da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, tais como a grande quantidade de processos de licenciamento que tramitam na Superintendência em Minas Gerais e o reduzido quantitativo de servidores na Coordenação Técnica com eles envolvidos.⁹⁶ Esses processos ainda são somados às demais demandas dos setores – tais como políticas de Salvaguarda –, o que interfere na qualidade das ações e dos trabalhos executados pelo órgão, levando, em especial, ao descumprimento dos prazos previstos.

3.1.1 Ficha de Caracterização da Atividade e Termo de Referência Específico

A abertura de um processo de licenciamento na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais ocorre a partir do momento em que a FCA (ver Anexo 9.1) é protocolada na sede da Superintendência, sendo a documentação encaminhada ao Superintendente. Neste momento é gerado um número de processo que pode ser acompanhado pelos

⁹⁵ BRASIL. **Portaria Interministerial n. 60, de 24 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3cQ1SWb>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

⁹⁶ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

interessados, empreendedores, consultorias ambientais, pesquisadores, associações e representantes de comunidades-alvo dos empreendimentos, ou seja, é gerado um processo público e de fácil acesso, em meio digital após a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Em seguida, o processo é acessado pelos(as) técnicos(as) da Coordenação Técnica, responsáveis por todas as categorias do patrimônio: arqueológico, edificado, ferroviário e imaterial. Dá-se início, assim, à análise da FCA, que primeiramente verifica se há, de fato, pertinência da participação do IPHAN no processo de licenciamento ambiental. O setor de Patrimônio Arqueológico, quando necessário, solicita complementações referentes à documentação e possível reenquadramento do empreendimento, antes da tramitação do processo prosseguir.

No caso da arqueologia, os estudos solicitados dependerão do enquadramento do empreendimento quanto ao componente arqueológico. No momento de preenchimento da FCA, os empreendedores ou as empresas de consultoria contratadas assinalam o nível em que o empreendimento é enquadrado, conforme tabela de tipologia de empreendimentos prevista no Anexo I da IN n. 001 de 2015, apresentada na Figura 1 e detalhada de forma indicativa e não exaustiva no Anexo II da IN n. 001 de 2015.

Esse enquadramento pode ser alterado pelos(as) técnicos(as) da Coordenação Técnica do órgão, tendo em vista que os níveis são baseados no grau de interferência no solo e, conseqüentemente, em possíveis sítios arqueológicos – como indica a Figura 1, as medidas correspondentes dizem respeito aos estudos arqueológicos.

Figura 1 - Tabela de Níveis de Classificação dose Empreendimentos⁹⁷

ANEXO I

Classificação do Empreendimento	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento Arqueológico, conforme arts.16 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase de Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se aplica - NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori , não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.	

Legenda: Anexo I da Instrução Normativa n. 001 de 2015, que diz respeito à relação de empreendimentos passíveis de enquadramento do empreendimento em termos de impactos sobre patrimônio arqueológico.

Uma relevante observação da Figura 1, citada também por Caldarelli e Caldarelli, é o campo de “Procedimentos Exigidos”, que não considera os demais campos do Patrimônio Cultural, fazendo referência apenas a procedimentos arqueológicos.⁹⁸

Além do nível de enquadramento do empreendimento, a FCA possui campos para informações sobre: o empreendedor; o empreendimento (município(s) no(s) qual(is) está localizado, comprimento, área total, estruturas provisórias e permanentes, dentre outros); a existência de bens de interesse cultural (tanto na Área Diretamente Afetada (ADA) quanto na AID), dentre outros. É solicitado também um mapa do empreendimento, contendo os bens culturais já acautelados pelo IPHAN e que estão nas áreas de influência do empreendimento, bem como Terras Indígenas, Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs) e Cavidades Naturais.

⁹⁷ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

⁹⁸ CALDARELLI, Carlos Eduardo; CALDARELLI, Solange B. Patrimônio cultural e impacto ambiental no processo de avaliação ambiental brasileiro: avanços e retrocessos. *In*: CAMPOS, Juliano Bitencourt; PREVE, Daniel Ribeiro; SOUZA, Ismael Francisco de (org.). **Patrimônio cultural, direito e meio ambiente**: um debate sobre a globalização, cidadania e sustentabilidade. Volume 1. Curitiba: Multideia, 2015. p. 229-254. Disponível em: <https://bit.ly/3bUIbvq>. Acesso em: 20 maio 2020.

Observa-se, nesse sentido, que a FCA e a IN n. 001 de 2015 subsidiam apenas de modo escasso o setor do Patrimônio Imaterial na definição de critérios técnicos pela solicitação ou não dos estudos de avaliação de impacto, bem como no momento da emissão do TRE sobre os bens imateriais, visto que não há um detalhamento de enquadramento em “Níveis”, como o relativo ao componente Arqueológico.

Contudo, é importante reconhecer que na atual versão da FCA, de 2017, foram inseridas melhorias nos campos sobre “Bens Culturais Imateriais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, conforme o Decreto n. 3551 de 2000, no(s) Estado(s) abrangido(s) pela atividade ou empreendimento:”, e sobre “Quantitativo máximo estimado de trabalhadores em cada uma das estruturas e a previsão de tempo de permanência dos mesmos:”. Além disso, o documento teve incorporada a seguinte observação:

Para atender ao previsto no Art. 11 da IN IPHAN n. 01 de 25 de março de 2015, no caso dos Bens Culturais Registrados, conforme o Decreto n. 3551 de 2000, serão consideradas áreas afetadas pelo empreendimento aquelas onde ocorram: 1. a presença (permanente ou sazonal) de detentores (brincantes, praticantes, mestres, guardiões de saberes tradicionais, entre outros); 2. eventuais usos do território e/ou de seus recursos naturais para a produção, reprodução e manutenção dessas práticas tradicionais; 3. a existência de lugares simbólicos referenciais do universo cultural dos Bens Registrados; 4. outros aspectos diretamente relacionados ao universo cultural dos Bens Culturais Registrados. Discriminar no campo abaixo o(s) título(s) do(s) Bem(ns) Registrado(s); a indicação do território utilizado pelos detentores para a prática do bem acautelado. É desejável que seja informada a quantidade de grupos e segmentos de detentores, preferencialmente identificados nominalmente.⁹⁹

Ademais, no item de apresentação do mapa do empreendimento foram incluídas a necessidade de apontamento dos Bens Inventariados, pelo instrumento Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), e das Paisagens Culturais Chanceladas, ainda que não tenha ocorrido modificação na IN sobre o tema. Como discutimos anteriormente, essas formas de acautelamento não estão incluídas na IN n. 001 de 2015¹⁰⁰, mas pode ser

⁹⁹ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Ficha de caracterização de atividade**. Brasília, DF: IPHAN, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2WN2eYb>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹⁰⁰ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

solicitada avaliação de impacto aos mesmos através do Termo de Referência Específico (TRE), mediante o entendimento do(a) técnico(a) do IPHAN ao analisar a FCA.

Para Gouvêa,

O processo de formulação desta IN de 2015 não buscou criar critérios e matrizes de avaliação de impacto, nem melhorar a eficiência da política patrimonial efetivando a proteção aos bens acautelados nessa frente de trabalho do licenciamento (deixando de fora, inclusive, a chancela da Paisagem Cultural como acautelamento, e os Inventários, como previsto na Constituição), nem fomentou discussões internas sobre a articulação das áreas na proteção do patrimônio associadas ao licenciamento.¹⁰¹

Segundo a IN n. 001 de 2015, o IPHAN deve se manifestar mediante solicitação formal do órgão ambiental licenciador, com base na FCA, que substitui o Formulário de Informações sobre o Patrimônio Cultural (FIPC), utilizado anteriormente pela Superintendência do IPHAN em Minas Gerais.

Importante mencionar que o FIPC já consolidava o esforço pioneiro das(os) técnicas(os) do IPHAN em Minas Gerais e na atuação desta Superintendência desde 2011, quando esse formulário foi implementado nos processos de licenciamento ambiental na tentativa de estabelecer procedimentos junto ao órgão ambiental licenciador em Minas Gerais. O FIPC se assemelhava ao Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) utilizado pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental (SUPRAMs) no processo de licenciamento estadual em Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Tal formulário estava presente do Anexo I do Termo de Referência elaborado e utilizado pelo IPHAN em Minas Gerais, entre os anos de 2011 a 2015 (antes da IN n. 001 de 2015), o qual deveria ser preenchido e encaminhado à Superintendência de modo que nele constassem as informações necessárias sobre o empreendimento.

Este Termo de Referência (TR), segundo Vilaça,¹⁰² foi iniciado por uma exigência do Ministério Público Federal (MPF) em Minas Gerais de que o IPHAN se posicionasse

¹⁰¹ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 62.

¹⁰² VILAÇA, Marina Freitas. **Patrimônio cultural imaterial para fins de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais**. 2012. 53p. Monografia (Especialização em Patrimônio Cultural na contemporaneidade) – Instituto de Educação Continuada, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

a respeito dos processos de licenciamento, não se sabendo, até aquele momento, se a publicação seria em âmbito nacional ou no âmbito da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais. Neste TR, no diagnóstico do meio socioeconômico dos estudos ambientais, deveriam ser contemplados os estudos relativos aos bens culturais de natureza imaterial (saberes, fazeres, celebrações, formas de expressão e lugares) existentes na área de influência do empreendimento em estudo. Deveria também ser identificada nessas áreas, quando houvesse, a presença de bens acautelados tanto pelo IPHAN quanto pelas instituições responsáveis pelo Patrimônio Cultural das esferas estadual e municipais existentes no Estado de Minas Gerais.

Em complementação, independentemente da especificidade dos bens culturais a serem considerados nestes estudos, fossem eles protegidos ou não, deveria haver menção e avaliação dos possíveis impactos resultantes do empreendimento sobre esses bens. Tendo em vista os eventuais impactos detectados sobre os bens e manifestações culturais localizados nas áreas de influência do empreendimento, deveriam ser indicadas as medidas corretivas e compensatórias a serem adotadas pelos responsáveis do empreendimento, bem como deveriam ser previstos programas para seu acompanhamento e monitoramento.

Ainda de acordo com Vilaça,¹⁰³ as(os) técnicas(os) da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, durante os acurados esforços de elaboração do TR, estavam lidado com a noção não de Patrimônio Imaterial, mas de bens culturais de natureza imaterial – tendo em vista que Patrimônio é aquilo que está oficialmente reconhecido como tal, se o IPHAN fosse lidar apenas com os bens reconhecidos como Patrimônio não haveria a possibilidade de avançar nesses estudos e diagnósticos, uma vez que esta é uma política muito nova e poucos bens foram registrados e reconhecidos. Incorporava-se assim aos processos de licenciamento ambiental o conceito de referência cultural, fundante na área do Patrimônio Cultural Imaterial.

No que diz respeito aos estudos relativos a esses bens culturais de natureza imaterial, a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais exigia que os relatórios de avaliação de impacto aplicassem a metodologia própria do órgão – o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que tem foco nas especificidades dos bens culturais de natureza imaterial, que não são completamente abordados nos demais estudos ambientais realizados pelos empreendedores. A perspectiva era que o estudo futuro deste Inventário

¹⁰³ *Ibidem.*

fosse incluído no diagnóstico do EIA/RIMA e entregue ao órgão ambiental licenciador do Estado de Minas Gerais.

Vilaça ressalta também que a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais estava discutindo a classificação por tipos e portes dos empreendimentos que deveriam realizar os estudos de Patrimônio Cultural, ainda que solicitasse os relatório de avaliação de impacto a todo empreendimento que iniciasse o processo junto ao IPHAN para realizar os estudos de Patrimônio Arqueológico.¹⁰⁴

O TR elaborado em 2011 pela Superintendência de Minas (denominado “Termo de Referência para o Licenciamento Ambiental - Meio Ambiente Sócio Econômico em seus aspectos relacionados à proteção dos Bens de Interesse Cultural”) informava ao empreendedor que o diagnóstico a ser produzido deveria ocorrer concomitantemente aos demais estudos necessários e condicionantes à obtenção das licenças ambientais. Em junho de 2013, a equipe do setor de patrimônio imaterial de Minas Gerais elaborou uma proposta denominada “Revisão do Termo de Referência para o licenciamento cultural/bens culturais de natureza imaterial”, retirando a utilização do INRC como metodologia dos relatórios de avaliação de impacto ao patrimônio imaterial.

Em finais de 2013 e início de 2014, o setor de Patrimônio Imaterial da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais passou a enviar um documento de esclarecimento sobre a suspensão do uso da metodologia no INRC, que deveria ser substituída por um laudo de impacto da implementação do empreendimento sobre bens culturais de natureza imaterial. Em arquivo denominado “Proposta de normativa para Imaterial no Licenciamento”, de março de 2014, foi elaborado novo TR referente ao patrimônio imaterial, que seria utilizado no período entre a suspensão do uso do INRC e a publicação da vigente IN n. 001 de 2015 pelo IPHAN, que estava então em fase de concepção.

Contudo, estes TRs não foram firmados entre o IPHAN e o órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, o que desfavoreceu o alinhamento do andamento dos processos no Estado, fazendo com que se mantivesse o trabalho isolado da participação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais nos processos de licenciamento ambiental. Nesse sentido, ressalta-se que se criou a necessidade, ainda presente, de diálogo

¹⁰⁴ VILAÇA, Marina Freitas. **Patrimônio cultural imaterial para fins de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais**. 2012. 53p. Monografia (Especialização em Patrimônio Cultural na contemporaneidade) – Instituto de Educação Continuada, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

institucional entre as esferas federal, estadual e municipal das demais instâncias atuantes nos processos de licenciamento ambiental e demais órgãos de preservação do patrimônio cultural. Afinal, como pontuam Gusmão e Almeida, “[...] a desvinculação dos órgãos de meio ambiente dos de preservação cultural tem causado constantes ‘atropelos’ nos processos de licenciamento, com prejuízos ao patrimônio cultural de modo geral.”¹⁰⁵

Com a IN n. 001 de 2015 publicada, a atual FCA foi elaborada seguindo as orientações nela descritas e disponibilizada aos órgãos ambientais eletronicamente, tendo sido reformulada em abril de 2017 para sua versão vigente (ver Anexo 9.1). De acordo com a IN, em seu artigo 3º:

§ 2º Para ser avaliada pelo IPHAN, a FCA ou documento equivalente deverá conter as seguintes informações:

- I - área do empreendimento em formato *shapefile*;
- II - existência de bens culturais acautelados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN;
- III - existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acautelados; e
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, na forma da legislação vigente.¹⁰⁶

Com base na FCA, documento através do qual o empreendedor abre o processo de licenciamento no IPHAN, os setores das diferentes categorias do patrimônio emitem seus respectivos TREs, indicando o conteúdo mínimo dos estudos a serem elaborados para a avaliação dos possíveis impactos aos bens culturais acautelados pelo órgão, os quais constituirão o Relatório de Avaliação de Impactos aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados. Esses relatórios são individuais para cada área técnica e, no caso dos bens registrados, solicita-se a apresentação do RAIPI.

O TRE objetiva orientar a elaboração do RAIPI por parte das equipes responsáveis pelos estudos, “[...] propiciando a realização de estudos mais consistentes, gerando maior segurança tanto para os empreendedores quanto para os próprios órgãos licenciadores”¹⁰⁷, e indicando as diretrizes e o conteúdo mínimo a ser abordado para a realização dos estudos

¹⁰⁵ GUSMÃO, Fernanda Maria Buarque de; ALMEIDA, Frederico Faria Neves. Licenciamento ambiental e proteção do patrimônio cultural. **Gestão Pública**, Recife, v. II, n. 4, p. 157-177, jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/36kNkLR>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 170.

¹⁰⁶ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019. p. 2.

¹⁰⁷ BONFIM, Paôla Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 16, nota 20.

com vistas à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal.

O TRE referente ao Patrimônio Imaterial emitido na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais considera a ocorrência ou não de bens culturais de natureza imaterial no município no qual o empreendimento alvo do processo de licenciamento está inserido, com uso de diversos critérios e bases de dados, tais como inventários, mapeamentos e dossiês de registros, para solicitar ou dispensar o empreendimento da entrega do RAIPI.

É importante ressaltar que, após a publicação da IN n. 001 de 2015, o IPHAN passou a se manifestar apenas em relação aos bens de natureza imaterial registrados ou em processo de registro, caso o TRE solicite.

Faz-se aqui uma menção ao “Específico” que integrou o nome do termo de referência, que se vale mesmo de especificar, detalhar, orientar de maneira precisa, local e particular, sobre as orientações e requisitos solicitados a partir das exigências mínimas que os relatórios de avaliação de impacto devem considerar. A existência de um Termo padrão, que não seja alterado conforme a tipologia do empreendimento, o local onde está situado, a caracterização da operação e da atividade potencialmente poluidora e degradadora, a ocorrência de bens culturais e suas dinâmicas de práticas culturais consideradas fugiria a essa especificidade e pouco auxiliaria no processo.

Em Minas Gerais, os bens registrados até o presente momento são: Toque dos Sinos em Minas Gerais e Ofício dos Sineiros; Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas Regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre; Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira; e Jongo no Sudeste. Já os bens em processo de registro são: Congadas de Minas e Ofício das Quitandeiras de Minas Gerais. Tanto os bens registrados quanto aqueles em processo de registro serão descritos nos capítulos posteriores.

Em relação à formação da equipe de pesquisadores(as) responsável por sua elaboração, o TRE prevê que seja composta por pelo menos dois profissionais com, no mínimo, graduação universitária em Antropologia, Ciências Sociais, Ciências Socioambientais, História ou Geografia, devendo o(a) coordenador(a) da pesquisa comprovar, também, ao menos um ano de experiência na área do Patrimônio Cultural Imaterial ou com Povos e Comunidades Tradicionais.

Em casos de não ocorrência de bens acautelados ou em processo de identificação no(s) município(s) em questão, os empreendimentos são dispensados da elaboração do RAIPI. Cabe observar que os bens culturais que ainda estão em processo não possuem seus dossiês finalizados, o que denota uma fragilidade quanto à disponibilidade de

informações sobre eles, sendo restritos dados tais como: “em quais municípios estão presentes, se estão na área rural e/ou urbana, se há eventos no município de origem e/ou se visitam outras localidades, se estão organizados em associações, quais as relações com o poder público local”, conforme apontou Gouvêa.¹⁰⁸

Ainda segundo a pesquisadora, esse não é o único fator dificultador, uma vez que

Mesmo os estudos já finalizados apresentam diversidade nas metodologias utilizadas, o que implica em diversidade de informações e de sua qualidade. Tais limitações dificultam a atuação do órgão no licenciamento, havendo situações em que são os estudos de impacto que alimentam, de modo não-oficial, parte desse banco de dados.¹⁰⁹

Após a verificação da equipe técnica do setor de Patrimônio Imaterial do IPHAN em Minas Gerais, o TRE é anexado ao processo e disponibilizado pelo gabinete da Superintendência aos interessados. No gabinete é produzido um Ofício para encaminhamento dos TRE à empresa de consultoria e ao empreendedor. Como aponta Gouvêa, em consonância com o artigo 5º da IN, esse documento deveria ser encaminhado diretamente ao órgão ambiental licenciador, o que não ocorre:

Entretanto, em entrevista com a superintendente, os documentos são encaminhados para o empreendedor e/ou para as empresas de consultoria, faltando um entendimento “mais fino” com o órgão ambiental. Não há uma interlocução direta entre o IPHAN e a SEMAD, por exemplo, ficando o empreendedor responsável por reunir os documentos do processo e apresentá-los aos diferentes órgãos.¹¹⁰

Após o encaminhamento do TRE, aguarda-se o envio dos relatórios solicitados, especificamente o RAIP. Também a produção desses estudos costuma ocorrer de modo segmentado, sem que haja comunicação entre as equipes responsáveis pelas diferentes categorias do patrimônio. Com isso, o envio dos relatórios também ocorre de forma independente.

¹⁰⁸ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 50.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 50.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 48.

3.1.2 Área de Influência Direta

A elaboração de estudos de avaliação de impacto requer a demarcação da área de influência do empreendimento, abarcando tanto as áreas diretamente afetadas quanto as de influência indireta, sendo que estas últimas apresentam como único critério exigido pelo CONAMA, sem o órgão apresentar sua definição, a bacia hidrográfica em que o projeto pretende se localizar. Estas áreas são definidas, de acordo com o glossário da Resolução n. 305/CONAMA, como:

Área de influência direta – Área necessária à implantação de obras/atividades, bem como aquelas que envolvem a infraestrutura de operacionalização de testes, plantios, armazenamento, transporte, distribuição de produtos/insumos/água, além da área de administração, residência dos envolvidos no projeto e entorno.

Área de influência indireta – Conjunto ou parte dos municípios envolvidos, tendo-se como base a bacia hidrográfica abrangida. Na análise socioeconômica, esta área pode ultrapassar os limites municipais e, inclusive, os da bacia hidrográfica.¹¹¹

Apesar de este ser o único critério oficial, são comuns os recortes espaciais oriundos da divisão geopolítica, da área do empreendimento e de seu entorno, dentre outros. Em geral, os estudos não apresentam justificativa para os critérios elencados, havendo uma pluralidade de técnicas, conceitos e abordagens na definição das áreas de influência.¹¹² Assim, se de um lado,

Os Termos de Referência elaborados pelos órgãos licenciadores evoluíram bastante na exigência de estabelecer os critérios para definição das áreas de influência, contudo, ainda não existe no país uma padronização de termos e critérios básicos a serem usados pela equipe técnica.¹¹³

¹¹¹ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 305, de 12 de junho de 2002**. Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 de julho de 2002. Disponível em <https://bit.ly/36rA7kJ>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

¹¹² (SANTOS; FONSECA, 2016)

¹¹³ CARVALHO, Dayane Nayara; BONIOLO, Milena Rodrigues; SANTOS, Rafael Gonçalves; BATISTA, Ludmila Vianna; MALAVAZZI, André Aparecido; REIS, Fábio Augusto Gomes Vieira; GIORDANO, Lucilia do Carmo. Critérios usados na definição de áreas de influências, impactos e programas ambientais em estudos de impacto ambiental de usinas hidrelétricas brasileiras. **Geociências**, Rio Claro, v. 37, n. 3, p. 639-653, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2zS6qNh>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 641.

Para a elaboração dos diagnósticos, que antecedem as avaliações de impacto, é preciso portanto definir-se as áreas de influência do empreendimento, considerando a divisão das áreas de estudo em meio físico, meio biológico e meio socioeconômico. Este último é definido, conforme o Artigo 6º da Resolução do CONAMA n. 001 de 1986, da seguinte forma:

c) o meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.¹¹⁴

Para o meio socioeconômico, o limite administrativo dos municípios é muito usado como critério básico para as avaliações dos impactos ambientais dos empreendimentos. Segundo Dayane Carvalho e outros, “[...] isso pode ser devido ao fato de que a modificação na estrutura social de parte de uma população afeta, inevitavelmente, todo o município em que esta população está inserida”.¹¹⁵

A AID, conceituada com base na diferenciação de potencial influência do empreendimento, compreende os municípios em cujos territórios se insere a ADA, podendo incorporar outros municípios que recebam impactos significativos decorrentes de ações diretas do empreendimento como, por exemplo, fixação de residências de empregados da obra, recepção de migrantes e roteiro viário das obras. A AID apresenta variações de acordo com as características da área de inserção e as tipologias do empreendimento.

Entretanto, como destaca Gouvêa, esta restrição da IN n. 001 de 2015 faz parecer que os potenciais impactos sobre a AID são mais relevantes ou diretos, o que desconsidera

¹¹⁴ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 1986.** Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jan. 1986.

¹¹⁵ CARVALHO, Dayane Nayara; BONIOLO, Milena Rodrigues; SANTOS, Rafael Gonçalves; BATISTA, Ludmila Vianna; MALAVAZZI, André Aparecido; REIS, Fábio Augusto Gomes Vieira; GIORDANO, Lucilia do Carmo. Critérios usados na definição de áreas de influências, impactos e programas ambientais em estudos de impacto ambiental de usinas hidrelétricas brasileiras. **Geociências**, Rio Claro, v. 37, n. 3, p. 639-653, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2zS6qNh>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 644.

ou subtrai a possibilidade de acumulação de impactos ou a análise sinérgica desses impactos sobre a Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento.¹¹⁶

A conceituação e delimitação das áreas de influência descritas nos estudos de avaliação de impacto são realizadas pelas equipes técnicas das consultorias ambientais contratadas pelos empreendedores no início dos levantamentos de pesquisa, de modo que esta definição de áreas é responsável por nortear tanto as outras investigações que constituem a pesquisa quanto as características apresentadas no conteúdo dos estudos ambientais e na avaliação dos impactos. Assim, são essas equipes de pesquisa que, cientes dessas considerações e categorias, delimitam e espacializam quem e o que está dentro ou fora da “responsabilização” do empreendedor e das “decorrências” do empreendimento.

No entanto, conforme Tim Ingold, pessoas diferentes percebem o mundo de formas diferentes, uma vez que é o sujeito quem atribui significado ao mundo pela prática – pela experiência.¹¹⁷ Nesse sentido, evidencia-se a preocupação com a forma apenas cartográfica e estática da delimitação dessas áreas de influência, pois esse processo de delimitação não passa pela consulta aos sujeitos que habitam e/ou transitam por essas áreas, experienciando-as: elas são definidas apenas a partir da ótica externa de uma equipe que, muitas vezes, nem mesmo conhece a área em questão.

Diante disso, Gouvêa afirma que a delimitação de escalas espaciais e temporais deve considerar o fato de que uma gera reflexos sobre a outra¹¹⁸, de modo que “[...] a área sujeita a um impacto pode ter seus limites alterados ao longo do tempo”¹¹⁹. Além disso, a extensão espacial definida e representada nos estudos ambientais está vinculada ao grau de detalhamento da análise, ficando a escolha das escalas a serem utilizadas vinculada ao “[...] poder de admitir ‘o que’ ou ‘quem’ pertence ao fenômeno ou processo representado”¹²⁰.

¹¹⁶ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

¹¹⁷ INGOLD, Tim. **The perception of the environment: Essays in livelihood, dwelling and skill**. London/New York: Routledge, 2000.

¹¹⁸ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

¹¹⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota técnica n. 39, de 17 de outubro de 2007**. Trabalho sobre a área de influência nos EIAs. Brasília, DF: Procuradoria Geral da República, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2XgBSNc>. Acesso em: 03 nov. 2019. p. 10.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 11.

Para Pablo Cotsifis, a definição das áreas de influência é um procedimento que requer uma análise preliminar dos impactos esperados para o empreendimento, de modo que se sugere que “[...] um ajuste das áreas de influência após a avaliação dos impactos deveria ser apresentado na conclusão dos estudos”¹²¹. Neste sentido,

O ideal é realizar o processo de seleção das áreas de influência envolvendo a equipe multidisciplinar e após essa etapa fazer uma reunião técnica com os profissionais do órgão ambiental, explicitando as bases para a definição dos limites das áreas de influência. Outra possibilidade seria complementar essa reunião com um encontro com partes interessadas (stakeholders), tais como ONGs, Universidades e Lideranças Locais, a fim de abordar percepções outras quanto aos impactos esperados do empreendimento. Somente após essas consultas seria dada a definição formal e final das áreas de influência dos empreendimentos, reduzindo muito as solicitações de modificações e acréscimos na fase dos estudos detalhados.¹²²

Para o Procurador Regional da República do MPF, João Akira Omoto, as questões sobre a delimitação das áreas de influência tocam nos seguintes aspectos dos estudos ambientais: pesquisas insuficientes e metodologicamente ineficazes; conhecimento insatisfatório dos modos de vida de coletividades e de suas redes intercomunitárias; delimitação das áreas de influência sem alicerce nas características e vulnerabilidades dos ambientes naturais e nas realidades sociais regionais; falta de justificativa técnica para a delimitação da área de influência ou justificativas insuficientes.¹²³

Outro grande questionamento sobre a delimitação destas áreas de influência diz respeito aos seus desdobramentos no tempo e no espaço, sinalizando as mudanças territoriais impostas pelo empreendimento. Ou seja, as áreas de influência devem ser objeto de revisão/atualização ao longo da implantação, da operação e também da desativação do empreendimento, em função dos impactos reais verificados. Além disso, a definição dessas áreas de influência não deveria ser realizada exclusivamente a partir do diagnóstico ambiental, mas sim da identificação, caracterização e avaliação dos impactos nas demais fases do processo de licenciamento ambiental.

Isso nos permite perceber que o maior desafio a ser enfrentado ao longo desse processo é avaliar, quantitativamente e qualitativamente, os danos causados ou que

¹²¹ COTSIFIS, Pablo Alejandro. Sobre a definição das áreas de influência em estudos de impacto ambiental. **LinkedIn**, 14 fev. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/36mUGIr>. Acesso em: 20 maio 2020.

¹²² *Ibidem*.

¹²³ OMOTO, João Akira. A área de influência na avaliação de impacto ambiental. SEMINÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DIREITOS HUMANOS E ENERGIA, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3cNRWwF>. Acesso em: 20 maio 2020.

podem vir a ser causados em decorrência da implantação dos empreendimentos. Para tal avaliação, mostra-se fundamental a atuação de uma multiplicidade de profissionais, tais como antropólogos, cientistas sociais, geógrafos, historiadores, que possam contribuir para o entendimento dos bens culturais de natureza material e imaterial encontrados nessas áreas de influência.

Ressalta-se, ainda, o papel fundamental das equipes técnicas de pesquisa que elaboram os relatórios de avaliação de impactos sobre bens de natureza imaterial, as quais necessitam investigar as referências de lugares e os sujeitos locais dos espaços em que estão previstos os empreendimentos em questão, para que estes possam atuar como alvos e participantes das etapas de definição, identificação, análise e elaboração dos estudos que irão compor os processos de licenciamento ambiental. Para tanto, enfatiza-se a necessidade de uma percepção contextualizada e de cunho etnográfico, que implique visitas *in loco* da equipe de pesquisa aos detentores das práticas culturais nas áreas de influência dos empreendimentos lineares.

Essa estratégia permite obter dados mais consistentes sobre a realidade dos grupos e, conseqüentemente, identificar e analisar possíveis impactos ao patrimônio imaterial. A escuta apurada da fala dos entrevistados sobre as dinâmicas dos bens culturais acautelados pelo IPHAN, registrados ou em processo de registro, é, portanto, essencial para avaliar o grau de impacto em relação ao empreendimento. Além disso, apenas dessa maneira seria possível que os detentores pudessem, eles próprios, identificar quais são os lugares de referência cultural naquelas áreas, assim como indicar de que maneira esses lugares poderiam ser afetados pelos impactos dos empreendimentos.

Cumprе ressaltar, também, os fatos e situações não ditas pelos detentores, mas captadas pelo pesquisador durante as observações realizadas nas visitas *in loco*. Portanto, a ênfase nos diálogos dos entrevistados e as observações efetuadas pelos pesquisadores de campo contribuem para definir a ocorrência potencial ou não de impactos causados pelos empreendimentos.

3.1.3 Relatórios de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial

Ao serem protocolados na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, endereçados ao Superintendente, os RAIPs são anexados na plataforma SEI, através do mesmo número de processo iniciado pela FCA.

O conteúdo dos RAIPIs deve seguir o seu respectivo TRE, apresentando localização georreferenciada dos bens identificados, avaliação do bem existente, avaliação das ameaças ou impactos aos bens em relação aos empreendimentos, proposição de medidas para preservação e salvaguarda do bem, proposição de controle e mitigação dos impactos.

Na elaboração de um RAIPI, deve-se identificar a equipe técnica do estudo, incluindo-se uma breve descrição de suas áreas de formação acadêmica e atuação profissional, com comprovação de suas experiências através de currículo e atestados de capacidade técnica, especificamente no campo do Patrimônio Imaterial. Em seguida, faz-se uma caracterização do empreendimento, como porte, atividades realizadas, se já está em operação, infraestrutura utilizada (se já instalada) e/ou projetos de infraestruturas (se em fase de planejamento) e, até mesmo, como operou e por quanto tempo (se em fase de descomissionamento). Na caracterização do empreendimento devem ser detalhados também os acessos viários até o local referido, com indicação dos atributos espaciais e precisos de onde ele está situado e de seu entorno imediato.

Anteriormente aos trabalhos de levantamento de dados secundários e primários, devem ser informadas e delimitadas as áreas de influência adotadas no RAIPI em relação ao empreendimento, considerando, em especial, a AID sobre os bens culturais de natureza imaterial, conforme TRE. Vale destacar que as áreas de estudo de um relatório de avaliação de impacto correspondem aos espaços físico, biótico e de relações sociais, culturais, políticas e econômicas passíveis de sofrerem os potenciais efeitos das atividades do empreendimento decorrentes de seu planejamento, implantação, operação e desativação.

A definição da área de estudos socioeconômicos leva em consideração o grau e o alcance das possíveis interferências positivas e negativas que o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento em questão poderão trazer ao cotidiano da população que reside na região ou em seu entorno, incluindo suas áreas de produção econômica, sua dinâmica social, cultural e de circulação, e sua distribuição territorial.

Já a delimitação das áreas de influência, como mencionado anteriormente, constitui-se em fator de grande importância para o direcionamento da coleta de dados, voltada para o diagnóstico local. Ou seja, a delimitação de cada uma dessas áreas – Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta – fundamenta-se no grau de detalhamento necessário à análise da possível interação entre o empreendimento e o meio ambiente. Assim, considera-se na definição dessas áreas a

intensidade e a abrangência temporal e espacial dos potenciais impactos gerados pelo empreendimento.

Após a definição, delimitação e espacialização das áreas de influência para a pesquisa direcionada aos bens culturais imateriais acautelados em nível federal pelo IPHAN, em especial, na AID do empreendimento, deve-se descrever a metodologia utilizada atendendo aos requisitos do TRE do IPHAN/MG. Uma importante etapa dos procedimentos metodológicos de elaboração de um RAIPI é a consulta às principais bases legais relacionadas ao Patrimônio Cultural Imaterial, como o Decreto n. 3551, de 2000¹²⁴; a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003¹²⁵, a IN n. 001, de 2015¹²⁶, dentre outras.

O cumprimento dessas etapas atenderia à elaboração diagnóstica dos bens culturais alvo do relatório, possibilitando assim a posterior avaliação de impactos relativos ao empreendimento, para o que deverão ser realizadas ainda pesquisas de dados bibliográficos, mapeamentos, dossiês e inventários disponíveis em fontes secundárias, que subsidiarão a etapa de atividades de campo e pesquisas de dados primários. A partir de uma perspectiva etnográfica, os relatórios devem buscar o conhecimento e caracterização das práticas culturais relativas aos bens culturais indicados nos TREs recorrendo a estudos sobre esses bens e, principalmente, aos discursos dos detentores inseridos em seus contextos sociais e culturais.

Também deve integrar o RAIPI uma caracterização dos aspectos territoriais, históricos e socioculturais que possibilite a contextualização dos bens culturais de natureza imaterial registrados e em processo de registro como Patrimônio Cultural, enfatizando-se sua constituição como referência para a memória e identidade local a partir de uma descrição histórico-cultural das práticas culturais em questão.

A conjunção de todas essas etapas permitiria que fossem alcançados, por fim, os objetivos do RAIPI: a identificação e a análise dos possíveis impactos ao Patrimônio Cultural Imaterial em relação ao empreendimento em pauta, as quais permitiriam o conhecimento, a caracterização e a avaliação dos impactos para que se possa, caso

¹²⁴ BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2000.

¹²⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2zhyaLf>. Acesso em: 01 nov. 2019.

¹²⁶ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

necessário, evitá-los, mitigá-los ou controlá-los por meio das atividades/ações propostas no relatório. Ou seja, para atender a esse objetivo e função, a execução dos estudos para uma avaliação de impacto deve identificar as etapas e estruturas do empreendimento, conforme sua área de influência direta, e a relação aos potenciais impactos a serem investigados aos bens culturais de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade em estudo e vulneráveis às atividades do empreendimento. A identificação dos impactos inicia-se no levantamento das atividades do empreendimento estendendo-se por toda a sua vida útil, e aponta potenciais impactos que não existiriam sem a presença do mesmo. Essas atividades principais irão gerar ações ou efeitos subsequentes, os quais são denominados aspectos atuantes, que, se incidirem sobre o patrimônio cultural imaterial, poderão suscitar impactos.

Já a avaliação, é feita a interpretação, a análise e validação, onde são atribuídos aos impactos, ou efeitos, parâmetros de importância ou de significância (como direto/indireto, positivo ou negativo), sendo comparadas e analisadas algumas alternativas e aspectos territoriais e socioambientais.

Após receber o protocolo do RAIPI, através de um Memorando o Gabinete da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais encaminha o processo para a(o) técnica(o) responsável pela análise do processo e pela elaboração de parecer a seu respeito. Segundo Gouvêa, “[...] busca-se entender o histórico do processo, os documentos e estudos já apresentados... Isso ocorre porque, muitas vezes, encontra-se informações complementares às apresentadas no RAIPI”¹²⁷.

Em seguida à análise do RAIPI, é gerado um parecer sobre o relatório indicando sua aprovação ou reprovação ou, ainda, solicitando complementações. O processo é então encaminhado novamente ao Gabinete da Superintendência, que dará retorno aos interessados sobre a aprovação ou não dos relatórios, bem como sobre documentos pendentes para prosseguimento dos trâmites.

Ao final, de acordo com a reunião dos pareceres de todas as áreas da Coordenação Técnica, é ou não concedida a anuência ao empreendimento quanto ao Patrimônio Cultural. Mais uma vez, ao invés de ser entregue ao órgão ambiental, essa anuência é encaminhada ao empreendedor, sem uma análise integrada das áreas, aspecto que seria

¹²⁷ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 45.

extremamente importante, uma vez que “[...] o órgão deve responder sobre o Patrimônio Cultural como um todo, e não de forma segmentada”¹²⁸.

3.2 Impacto ambiental e avaliação de impacto

Em paralelo, a noção de meio ambiente também seria reestruturada com a Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, realizada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1972, em Estocolmo, na Suécia. Surgia ali a ideia de conciliar justiça social, crescimento econômico e preservação ambiental, através dos conceitos de ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável, dentre outros, o que deixa patente a preocupação com os aspectos econômicos, porém não dissociados da problemática social e ambiental.¹²⁹

Segundo Bonfim, “[...] é também desse período o conceito de impacto ambiental, quando o termo ‘poluição’ já não mais era suficiente para descrever as alterações ambientais”¹³⁰. O conceito de impacto ambiental foi atualizado pela Resolução CONAMA n. 001/1986, já citada, e ainda hoje é utilizado.

Já Talden Farias argumenta que o conceito de impacto ambiental está diretamente relacionado ao conceito de meio ambiente, sendo esse

a integração e a interação do complexo de aspectos naturais, artificiais, culturais e do trabalho necessários ao desenvolvimento sustentável de todas das formas de vida”¹³¹

Assim, o conceito jurídico de meio ambiente na doutrina brasileira de direito ambiental desdobra-se em quatro aspectos: o meio ambiente natural, o artificial, o cultural e o do trabalho.¹³² Ambos os autores destacam que os impactos ambientais são, claramente, resultados de ações ou atividades humanas, e não a sua consequência.

¹²⁸ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 44.

¹²⁹ BONFIM, Paôla Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020.

¹³⁰ *Ibidem*. p. 5.

¹³¹ FARIAS, Talden. Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos. 7 ed. Belo Horizonte. 2019. P. 52.

¹³² *Ibidem*, 2019, p.53.

Talden Farias enfatiza que a ideia de os impactos ambientais negativos estarem mais relacionados ao licenciamento ambiental é natural, haja vista que o instrumento surgiu principalmente como uma forma de prevenção e controle desses impactos. Contudo, os impactos positivos também devem ser levados em consideração, uma vez que o licenciamento ambiental busca criá-los ou aumentá-los.¹³³

Citando Sachs, Bonfim afirma que o planejamento, para tornar efetivo um modelo de desenvolvimento sustentável, deve levar em conta, além das dimensões sociais, ecológicas e econômicas, também as dimensões de sustentabilidade espacial e cultural:

E para que se evite um dano é necessário conhecer quais são os possíveis impactos ou riscos que determinado empreendimento pode acarretar, por força de mecanismos jurídicos e administrativos, pois só a partir desses dados é que se poderá de fato prevenir o dano, antes que uma vez causado torne-se irreparável.¹³⁴

A avaliação de impacto, assim, partindo da noção de impacto ambiental, conforma-se como um processo de coleta de informações, análises e predições, destinadas a identificar, interpretar, prevenir e comunicar os possíveis efeitos de um empreendimento sobre o meio ambiente. Nesse sentido, de acordo com o IPHAN, a Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural (AIP), “[...] no âmbito do licenciamento ambiental, tem colaborado para identificar e proteger o patrimônio cultural, contribuindo de maneira significativa com o entendimento da formação da sociedade brasileira e do povoamento desse território”¹³⁵.

Para a realização desta avaliação, podem ser utilizados critérios que permitem conhecer o grau ou nível de significância do impacto analisado, preponderantemente indicado pela importância e magnitude das alterações ambientais, com valoração da magnitude do impacto, a qual é entendida como a quantificação da modificação produzida, na quantidade ou qualidade do fator social, ambiental e cultural a ser considerado. Isso nos leva a destacar que um fator relevante na utilização de matrizes de avaliação de impacto é a subjetividade do técnico (pesquisador) na avaliação dos

¹³³ FARIAS, Talden. *Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos*. 7 ed. Belo Horizonte. 2019. p. 54.

¹³⁴ *Ibidem*. p. 9.

¹³⁵ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural (AIP)**. Portal IPHAN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2XigzL4>. Acesso em: 20 maio 2020.

impactos ambientais, uma vez que fica a seu critério a pontuação da importância e da magnitude dos impactos, assim como das interrelações entre os impactos.

Esses aspectos ganham maior relevância quando se observa que ainda não existem, para o Patrimônio Cultural Imaterial, modelos ou indicações de matrizes de avaliação de impacto sobre bens culturais registrados e em processo de registro que sejam amplamente difundidos em bibliografias. Normalmente, os métodos de avaliação de impacto ambiental servem de referência a esses estudos para determinar, de forma mais precisa, a significância de uma alteração ambiental, assim como para padronizar e facilitar a abordagem dos meios físico, biótico e socioeconômico, que em geral levam em consideração vários aspectos.

A principal referência disponível está dada pela IN n. 001 de 2015, que em sua *Seção II – Da avaliação de impactos aos bens acautelados de âmbito federal* traz uma orientação geral para a avaliação de impactos aos bens tombados, valorados e registrados, localizados na AID do empreendimento:

- I - localização e delimitação georreferenciada dos bens culturais materiais;
- II - caracterização e avaliação da situação do patrimônio material existente;
- III - localização georreferenciada dos bens culturais imateriais acautelados e comunidades a eles associadas;
- IV- caracterização, contextualização e avaliação da situação do patrimônio imaterial acautelado, assim como dos bens culturais a ele associados;
- V - avaliação das ameaças ou impactos sobre o patrimônio material e imaterial acautelado;
- VI - proposição de medidas para a preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial acautelado;
- VII - proposição de medidas para controlar e mitigar os impactos provocados pelo empreendimento; e
- VIII - proposição de Projeto Integrado de Educação Patrimonial, conforme descrito nos arts. 43 ao 45 para os empreendimentos dos Níveis III e de Nível IV da tabela constante do Anexo I.¹³⁶

Essas orientações, no entanto, tratam do patrimônio imaterial no conjunto dos patrimônios materiais.¹³⁷ Nelas não há especificação de equipe técnica para produção dos

¹³⁶ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019. p. 4-5.

¹³⁷ VAZ, Beatriz Accioly. **Quilombos e Patrimônio Cultural**: reflexões sobre direitos e práticas no campo do patrimônio. 2014. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2014.

relatórios, nem são previstos a descrição das etapas de pesquisa ou os critérios orientadores da elaboração do RAIPI. Em contraposição, após a Seção II, transcrita integralmente na citação acima, o texto da Seção III, que se refere à avaliação de impacto nos bens arqueológicos, abrange desde a página 5 até o início da página 10 da referida instrução normativa¹³⁸, denotando a incipiência de procedimentos para os bens de natureza imaterial.

A Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981, mencionada nos capítulos anteriores, apresenta como um de seus instrumentos a Avaliação de Impactos Ambientais (AIA), cabendo ao CONAMA “[...] determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados”¹³⁹. De acordo com a Resolução CONAMA n. 01, de 1986, todas as atividades modificadoras do meio ambiente deverão realizar a AIA, uma vez que se entende, nesses documentos, “impacto ambiental” como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente resultante de atividade humana¹⁴⁰. Ademais, conforme o Artigo 6º, item II desta Resolução, devem ser discriminados: todos os impactos, como positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e dos benefícios sociais.

A AIA pode ser definida como estudos realizados para identificar, prever, interpretar e prevenir efeitos ambientais que determinadas ações, planos, programas ou projetos podem causar à saúde, ao bem-estar humano e ao ambiente, incluindo alternativas ao projeto ou ação, e pressupondo a participação do público (BOLEA, 1984). O objetivo principal da AIA é obter informações sobre os impactos ambientais através de exame sistemático, para submetê-las as autoridades e à opinião pública, com o fim primordial de prevenir os impactos ambientais negativos e potencializar os positivos decorrentes da instalação e operação do empreendimento (PIMENTEL E PIRES, 1992).

¹³⁸ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

¹³⁹ BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1981.

¹⁴⁰ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 1986**. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jan. 1986.

Em consonância com a legislação desenvolvida sobre o tema, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, trata do direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e retoma o instrumento, devendo o poder público “[...] exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”¹⁴¹.

Gouvêa afirma que, para se fazer uma avaliação de impactos aos bens de natureza imaterial, é importante considerar que intervenções no espaço geográfico acarretam novas territorializações e regionalizações.¹⁴² A compreensão desse processo demanda a consideração das várias escalas espaciais e temporais e das esferas ecológicas, sociais, culturais, políticas e econômicas envolvidas, as quais podem ocasionar uma interrupção definitiva ou temporária e/ou “[...] dificultar o acesso a recursos naturais ou a continuidade de relações sociais, políticas, culturais e/ou econômicas”¹⁴³, impactando formas de ser e de estar no mundo que não sejam condizentes com aquilo que Paul Little denomina como “razão instrumental do Estado”¹⁴⁴.

Gouvêa ainda complementa:

Assim também é a análise de impactos diretos e indiretos que podem ser ocasionados por empreendimentos, uma vez que muitos impactos significativos podem ser decorrentes da combinação de efeitos de um ou mais projetos. [...] Para isso, aspecto fundamental é a inclusão da população possivelmente impactada na definição das áreas de influência do empreendimento, no entendimento do território, para se fazerem conhecidas as suas referências e para que a partir daí possam ser apontados impactos com relação aos seus modos de vida.¹⁴⁵

¹⁴¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

¹⁴² GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

¹⁴³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota técnica n. 39, de 17 de outubro de 2007**. Trabalho sobre a área de influência nos EIAs. Brasília, DF: Procuradoria Geral da República, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2XgBSNc>. Acesso em: 03 nov. 2019. p. 05.

¹⁴⁴ LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2WP5dzn>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹⁴⁵ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 25-26.

O tema da Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial começou a ser discutido, na Superintendência de Minas Gerais, a partir do ano de 2010, com base em um somatório de legislações, resoluções e portarias, a fim de fundamentar a inserção do Patrimônio Imaterial nos processos de licenciamento ambiental em que o IPHAN é solicitado a se manifestar. Ainda segundo Gouvêa, “[...] esse somatório ocorreu em função da ausência de legislação específica sobre o tema, de modo que as técnicas e os técnicos envolvidos precisaram fundamentar sua atuação”¹⁴⁶.

Para melhor entender esse quadro, torna-se fundamental conhecer a política de patrimônio cultural imaterial, bem como as ações a ela relacionadas na perspectiva institucional do IPHAN: apenas assim se faz possível identificar como um dado empreendimento pode impactar nas práticas culturais de natureza imaterial. Primeiramente, de acordo com Mônia Silvestrin, é preciso considerar que,

No caso da política federal de Patrimônio Imaterial, a participação dos detentores e grupos interessados é pressuposto de qualquer uma das suas ações. [...] No caso do Patrimônio Imaterial, para o qual os detentores são os elementos-chave na execução das ações e não somente seu “público alvo”, esse ponto torna-se mais sensível ainda, pois é necessário considerar as condições de inserção dos grupos nesses processos, as suas possibilidades de acesso, compreensão e manejo das estruturas existentes. Além disso, é preciso criar instrumentos que possam levar em conta suas especificidades, construindo condições para que as políticas sejam, de fato, efetivas.¹⁴⁷

Diante de tal consideração, faz-se importante entender

[...] o olhar dos detentores sobre o território, sobre as relações ali estabelecidas e sobre os bens culturais envolvidos. Além disso, é preciso compreender como esses bens e práticas culturais se apropriam e circulam pelo território, se são fundamentadas em relações familiares, de vizinhança, se possuem vínculo com o sagrado, etc. São várias as interrelações estabelecidas às quais as(os) pesquisadoras(es) precisam estar atentas(os), sendo imprescindível a participação dos detentores no desenvolvimento das pesquisas, bem como a consideração de suas referências culturais.¹⁴⁸

¹⁴⁶ *Ibidem*. p. 28.

¹⁴⁷ SILVESTLIN, Mônia Luciana. Aula 2: tratando de Conceitos. In: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Imaterial**: fortalecendo o Sistema Nacional. Brasília: IPHAN, 2014. p.1-22. p. 20-21.

¹⁴⁸ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental**: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 29.

Para tanto, ressalta-se a importância da formação específica e, principalmente, da experiência profissional das equipes técnicas de elaboração dos RAIPIs, conforme solicita o TRE, e a análise dos relatórios como fatores fundamentais para atuação do IPHAN em seu comprometimento com os detentores e os bens culturais acautelados.

O entendimento das diferentes tipologias de empreendimentos, das suas dinâmicas de instalação e operação, bem como o entendimento aprofundado dos bens culturais, de suas formas de produção e reprodução e de sua relação com as diversas esferas da vida de seus detentores são requisitos para a construção de relações de causalidade que, nem sempre, são diretas no momento de uma avaliação de impactos a bens de natureza imaterial. Nesse sentido, deveria o IPHAN

[...] se estruturar de modo que o foco, na prática, seja mais diretamente nas pessoas e seus modos de vida – que possibilitam a existência dos bens e práticas culturais – do que nos bens diretamente acautelados pelo Instituto – ainda que isso demande maiores esforços de articulação com outros órgãos e ministérios. Ainda que essa discussão esteja clara em nível de teoria e nas palavras da política, algumas vezes a prática se apresenta incoerente, talvez até porque o patrimônio imaterial ainda seja pouco compreendido e valorizado mesmo por alguns técnicos que trabalham dentro da instituição.¹⁴⁹

O IPHAN possui, atualmente, um banco de dados geográficos – o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), que contém o cadastro dos bens patrimoniais e também dos empreendimentos que passam por processos de Avaliação de Impacto (que serão acessados através da ferramenta GeoServer, um software livre, mantido pelo Open Planning Project, que permite o desenvolvimento de soluções de *webmapping*, integrando diversos repositórios de dados geográficos com simplicidade e alta performance).

Um Sistema de Informações Geográficas (SIG) é essencialmente projetado para a manipulação de dados espaciais. Todo e qualquer dado considerado como espacial pode ser mapeável, isto é, toda informação espacial deve estar ligada a um objeto específico em um mapa e a localização do objeto neste mapa deve ser referenciada geograficamente. Desse modo, essas informações se tornam um instrumento para indicar respostas e mecanismos das mudanças que operam no meio ambiente, auxiliando no planejamento e no manejo para tomadas de decisão. Outra característica implícita neste tipo de sistema é

¹⁴⁹ *Ibidem.* p. 62-63.

seu potencial relativo à padronização e junção de dados provenientes das mais variadas fontes, o que se faz necessário na análise dos impactos ambientais.

Por meio do SICG, segundo o IPHAN, são fornecidos subsídios para avaliação do potencial dos impactos ambientais sobre o patrimônio cultural acautelado, decorrentes da implantação de empreendimentos por todo o país. Essas informações devem ser utilizadas para gestão do patrimônio, sendo ainda possível sua eventual reutilização na análise de processos de licenciamento de futuros empreendimentos.¹⁵⁰

O sistema SICG pode ser acessado pelo através do link <<https://sicg.iphan.gov.br/sicg/pesquisarBem>> e foi desenvolvido para reunir um amplo e diversificado conjunto de informações referentes ao Patrimônio Cultural, tornando-se uma ferramenta estratégica de apoio à gestão e proteção do patrimônio cultural, assim como para a construção da articulação federativa da política de patrimônio cultural.¹⁵¹ Contudo, verifica-se que o sistema SICG ainda não integra, de maneira eficiente, os dados sobre o Patrimônio Imaterial, assim como não se encontra em fase intuitiva de uso pelo usuário, pois as ferramentas de busca, filtros, inserção de camadas e cruzamento de informações não estão em pleno funcionamento.

Neste contexto, justificou-se a opção desta pesquisa em apresentar os dados espaciais sobre a análise dos RAIPIs, objetivando sensibilizar a demanda de inserção e criação de instrumentos de georreferenciamento e SIG aplicado ao Patrimônio Imaterial.

¹⁵⁰ (IPHAN, 2020b)

¹⁵¹ (IPHAN, 2020b)

4 ABORDAGENS DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM MINAS GERAIS

Neste capítulo, demonstra-se como as categorias de Patrimônio Imaterial e de Avaliação de Impacto se imbricam, possibilitando assim a compreensão da atuação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais nos processos de licenciamento que tramitam na instituição desde a publicação da IN n. 001, de 2015.¹⁵²

4.1 Setor de Patrimônio Imaterial

O Setor de Patrimônio Imaterial da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais foi criado em 2006, com a chegada da primeira técnica advinda do concurso de 2005, Corina Maria Rodrigues Moreira. Por este motivo, os processos de Registro de bens culturais localizados em território mineiro anteriores a esta data – o registro do Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre, e o registro do Toque dos Sinos em Minas Gerais e Ofício do Sineiro – foram conduzidos pelo IPHAN em sua sede central, em Brasília/DF.

Durante a gestão do técnico Leonardo Barreto, que foi Superintendente do IPHAN em Minas Gerais entre os anos de 2006 e 2013, para organizar fluxos de processos e suas fragmentações, estruturou-se um Núcleo de Licenciamento que, contudo, posteriormente, deixou de existir:

A Superintendência em Minas Gerais obteve auxílio na definição de procedimentos técnico-administrativos e jurídicos que seriam mais pertinentes para a autarquia, face ao reduzido arcabouço procedimental que possuíam até o ano de 2010, advindos do MPF e MPF/MG, defendendo uma atuação conjunta entre a SEMAD e o IPHAN para elaborar um “termo de reciprocidade para subsidiar e nortear a atuação conjunta dos dois órgãos na análise dos pedidos de licenciamento ambiental em Minas Gerais”. De modo que as etapas do licenciamento seguissem as etapas dos atos normativos do IPHAN, assim com o IPHAN integrasse o Sistema Nacional de Meio Ambiente, sob a justificativa de que a Constituição sedimentou a concepção unitária de meio ambiente, o “meio ambiente cultural”, cabendo ao IPHAN, com seu poder de polícia e conforme Lei dos Crimes Ambientais (Lei

¹⁵² INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

9.605/98), proteger o patrimônio cultural, elemento também regido pelo direito ambiental.¹⁵³

Nesse contexto, é possível afirmar que a inserção do patrimônio imaterial no licenciamento dialogava diretamente com um fato observado pelas(os) técnicas(os) atuantes na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais em 2010, assim descrito por Gouvêa: “[...] os empreendimentos preveem remanejamento de famílias ou comunidades inteiras de seu local de moradia e origem, alterando significativamente os modos de vida locais, muitos deles tradicionais, inclusive em matéria de estratégias de sobrevivência”.¹⁵⁴

Entretanto, talvez em função da pouca comunicação do IPHAN com os órgãos ambientais licenciadores, esses problemas não foram solucionados, tendo sido desfavorecido o alinhamento do andamento dos processos nestas instituições, de modo que ainda se faz necessário o estabelecimento de um diálogo institucional entre as esferas federal, estadual e municipal para que o IPHAN, em especial a Superintendência em Minas Gerais, possa atingir a capilaridade das demais instâncias envolvidas nos processos de licenciamento ambiental.

Como já mencionado, até o ano de 2015 o IPHAN não possuía um instrumento legal que estabelecesse critérios de avaliação para seu procedimento de análise quanto à concessão de anuência ao licenciamento ambiental. Segundo Bonfim, Henkes e Guimarães, até meados de 2009 o então denominado “Licenciamento Cultural” analisava os impactos dos empreendimentos e se pronunciava somente em relação ao patrimônio arqueológico:

A partir do ano de 2009 é que a instituição passou a se debruçar acerca dos impactos às referências culturais de natureza material e imaterial, como um todo, nas áreas de influência dos empreendimentos, propondo medidas que os impedissem ou minimizassem através de Termos de Referência elaborados pelas Superintendências do Iphan nos estados da Bahia, do Maranhão, Minas Gerais, Paraíba e posteriormente pela Área Central do IPHAN, em Brasília/DF.¹⁵⁵

¹⁵³ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais**. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. p. 12.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 13.

¹⁵⁵ BONFIM, Paôla Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020. p. 11-12.

Ainda de acordo com os pesquisadores, ao determinar procedimentos a serem utilizados no desenvolvimento dos estudos ambientais, o IPHAN se esforçava para conhecer a existência e os níveis de impacto a serem causados pelos empreendimentos em licenciamento ambiental às referências culturais brasileiras.¹⁵⁶ Os termos de referência que passaram a ser utilizados, ainda que distintos entre si, foram resultados de iniciativas dos técnicos e técnicas das Superintendências estaduais, que revelaram a necessidade de se estabelecer procedimentos mínimos relativos à proteção do patrimônio cultural.

Segundo Vilaça, entre os meses de fevereiro e março de 2011 a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais deu início à realização de reuniões com empreendedores para apresentar o Termo de Referência relativo à questão, tornando pública esta exigência.¹⁵⁷ Já nos meses de maio e junho do ano de 2011 começaram a chegar à Superintendência os primeiros pedidos de estudos do Patrimônio Cultural, voltados desta feita não só para o patrimônio arqueológico, mas já incluindo também o patrimônio imaterial, contemplando-se assim, portanto, todas as dimensões do Patrimônio.

No entanto, como ainda não havia sido publicada a normativa para o referido TR, o IPHAN em Minas Gerais trabalhava com uma fase de pré-teste deste processo. No caso de processos que já estavam na Superintendência com o pedido de parecer para a arqueologia, encaminhados no ano de 2011, optou-se pelo envio de correspondências aos empreendedores, nas quais se solicitava a ampliação do diagnóstico para as outras áreas do Patrimônio Cultural, incluído o Imaterial. Já os demais empreendedores, quando apresentavam o pedido para os estudos da arqueologia, eram orientados sobre a necessidade de estudos voltados também para o patrimônio imaterial. Porém, com a publicação da IN n. 001, de 2015, a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais passou a seguir o trâmite padronizado entre as demais Superintendências do país.

É importante destacar que a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais atua na preservação do patrimônio cultural de um dos estados brasileiros com o maior número de bens tombados e conjuntos urbanos protegidos, os quais reúnem milhares de

¹⁵⁶ BONFIM, Paôla Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020.

¹⁵⁷ VILAÇA, Marina Freitas. **Patrimônio cultural imaterial para fins de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais**. 2012. 53p. Monografia (Especialização em Patrimônio Cultural na contemporaneidade) – Instituto de Educação Continuada, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

edificações, inúmeros acervos de obras de arte e documentos, muitos bens ferroviários, mais de 2500 sítios arqueológicos cadastrados, entre outros. Minas Gerais é, ainda, o estado que mais concentra bens declarados Patrimônio da Humanidade pela UNESCO: Ouro Preto (o primeiro conjunto urbano tombado pelo IPHAN); o Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no município de Congonhas; o centro histórico da cidade de Diamantina; e o Conjunto Moderno da Pampulha, em Belo Horizonte. Conta com escritórios técnicos do IPHAN nas cidades de Congonhas, Diamantina, Mariana, Ouro Preto, São João Del Rei, Serro e Tiradentes, além de um Núcleo de Atendimento às Demandas em Cataguases e Paracatu.

Atualmente, a equipe do Setor de Patrimônio Imaterial da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, para analisar os processos de licenciamento ambiental e atender todas as demais demandas do Instituto em relação ao Patrimônio Imaterial, como ações de Salvaguarda e gestão dos bens registrados, conta apenas com três profissionais: uma Cientista Social, com mestrado em Antropologia; uma Historiadora, com mestrado e doutorado em Ciências Sociais; e uma Antropóloga, que se juntou à equipe após concurso público realizado em 2019. Há, além disso, estagiários e alunos do Mestrado Profissional do IPHAN vinculados ao setor.

4.2 Bens culturais registrados e em processo de registro

Como mencionamos anteriormente, após a publicação da IN n. 001 de 2015 o IPHAN passou a se manifestar apenas em relação aos bens de natureza imaterial registrados – Toque dos Sinos em Minas Gerais e Ofício dos Sineiros; Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas Regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre; Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira; e Jongo no Sudeste –, podendo solicitar, através dos TREs, avaliações sobre os bens em processo de registro – Congadas de Minas, Ofício de Quitandeiras de Minas Gerais e Ofício de Raizeiras e Raizeiros no Cerrado.

4.2.1 Toque dos sinos e Ofício de sineiro

O Toque dos sinos e Ofício de sineiro são bens culturais reconhecidos como patrimônio cultural imaterial do Brasil desde 2009. Segundo o dossiê de registro, o toque de sinos é uma tradição antiga no Brasil e surge com a cultura católica trazida pelos

portugueses, na época do período colonial.¹⁵⁸ Os sinos desempenhavam funções importantes nesse momento histórico, e os toques por eles emitidos prestavam relevantes serviços de utilidade pública aos moradores da época entre eles de comunicação.

Isso persiste até hoje, embora tais serviços tenham ficado restritos apenas à transmissão de mensagens no âmbito dos ritos religiosos. Mesmo assim, apesar do avanço dos mecanismos de comunicação, muitas pessoas ainda entendem os significados das mensagens que os toques emitem ao serem executados pelos sineiros das diferentes igrejas. Nesse sentido, o toque dos sinos é mais que uma tradição: é uma referência cultural nas cidades em que ocorrem.

Em tempos passados, através da linguagem dos sinos a população da cidade tomava conhecimento das festividades religiosas e das chamadas de missas, assim como do falecimento de integrantes do clero local e até mesmo de pessoas comuns. Conforme o tipo de toque, por exemplo, os moradores sabiam se a pessoa falecida era homem, mulher ou criança (anjo). Havia uma infinidade de tipos de toque de sinos, que ao longo dos séculos foram caindo em desuso com o avanço dos meios de comunicações: eles foram utilizados, por exemplo, para alertar a população de alguns perigos, como no caso de incêndios.

A forma de expressão do toque dos sinos relaciona sua dimensão estética à percepção sensorial e à sua função comunicativa, de modo que a ocasião e a estrutura do toque estão necessariamente associadas. A ocasião determina o ritmo a ser impresso ao toque: em celebrações festivas, ritmos acelerados; em ocasiões fúnebres, ritmos mais lentos e solenes. A estrutura dos toques, por sua vez, é determinada por sua execução: com o sino paralisado são tocadas pancadas, badaladas e repiques; com o sino em movimento, se tocam os dobres.¹⁵⁹ Além disso, os toques dos sinos podem ser classificados a partir de dois critérios não excludentes: “ritmo” e “execução”.

Estão contemplados neste registro nove municípios nos quais há ocorrência das práticas culturais de Toque dos Sinos e Ofício de Sineiros: São João Del Rei, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes, (Conforme será apresentado o Mapa da Figura 13 – Mapa da prática do Toque dos Sinos e Ofício de Sineiros em Minas Gerais). É a referência vivida, concreta, reconhecida e

¹⁵⁸ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Ficha de caracterização de atividade**. Brasília, DF: IPHAN, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2WN2eYb>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹⁵⁹ *Ibidem*.

apropriada pelas diferentes experiências pessoais daqueles que habitam essas cidades o que lhes assegura um sentimento de pertencimento que possibilita a existência de uma territorialidade específica.

Essa questão se reflete também no saber dos sineiros, que nos recoloca frente à discussão da circularidade da cultura, suas formas de apropriação e reapropriação, as quais estão presentes desde o início da ocupação desses territórios culturais:

Para a população das cidades inventariadas, não há festa ou procissão sem o toque de sinos. Da mesma forma, nas cidades onde não há sineiros oficiais, a força dessa tradição pode ser comprovada. Antigos sineiros, sineiros de ocasião se prestam a tarefa. Festa sem toque de sinos não é festa.¹⁶⁰

As ações de salvaguarda para este bem cultural, antes de tudo, estão vinculadas ao direito comum a todos de fruição estética dessas paisagens visuais e sonoras, passíveis de contemplação. Segundo o IPHAN, a paisagem sonora sineira é objeto de audição e transcendência extremamente necessária à vida humana por ter uma associação direta com a Igreja, sendo os sinos vistos como uma forma de comunicação com Deus.¹⁶¹ No tocante às relações com a religiosidade, é importante sublinhar que o que garante a atividade em torno dos sinos é a permanência de irmandades fortes e dos sineiros.

4.2.2 Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas Regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre

Aos mineiros contemporâneos, os modos artesanais de fazer queijo a partir do leite cru, tradição persistente e em dinâmica transformação em sua cultura, funcionam como critérios de identificação com seus modos costumeiros que fornecem conforto às suas vidas.¹⁶² Além disso, embasam a sobrevivência de numerosas famílias e fundamentam a economia de municípios e de regiões, sendo reconhecidos como patrimônio cultural imaterial do Brasil desde 2008.

Para além de tudo, o queijo foi e é uma importante forma de conservação de um alimento natural, o leite, assim funcionando como instrumento de preservação e de

¹⁶⁰ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Ficha de caracterização de atividade**. Brasília, DF: IPHAN, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2WN2eYb>. Acesso em: 03 nov. 2019.

¹⁶¹ *Ibidem*.

¹⁶² INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (2006)

abastecimento das populações humanas. A produção do queijo é inerente a um processo de abastecimento alimentar que convive em uma economia diversa, na qual agropecuária, mineração, artesanato e prestação de vários serviços são fontes de riqueza interdependentes. O queijo não é fruto de processos econômicos esgotados, assim como não é fator de surgimento de uma nova e dinâmica economia:

Interpretar os saberes e as técnicas de fatura de um produto artesanal é, sobretudo, enquadrá-lo em um repertório de expressões da cultura que referenciam a constituição identitária de grupos sociais. É tomá-lo como prática enraizada nas relações humanas que se forjaram em um processo histórico específico, identificável e interpretável e que continua em processo dinâmico de construção cultural, mesmo que marcado por uma reprodução tradicional em seu lento processo de mudanças e de adaptações.¹⁶³

Serro, Canastra, Alto Paranaíba, que integra a Serra do Salitre ou do Cerrado, Araxá e serras do sul de Minas são territórios onde se estabelece e se configura a dinâmica tradição dos modos de fazer um queijo reconhecido em Minas Gerais. O queijo artesanal de leite cru é alimento vivo, em constante aperfeiçoamento pela reprodução desse acervo láctico, dessa microflora bacteriana saudável: transforma-se constantemente no processo de maturação, aprimorando massa, sabor, coloração, consistência e componentes nutritivos, o que o converte em um alimento de riqueza ímpar.¹⁶⁴ Esse é um dos seus valores essenciais: como o vinho, o azeite e o pão, tríade alimentar de valor simbólico milenar, o queijo artesanal tem valor nutritivo e simbólico que nomeia culturas e distingue grupos sociais.

O dossiê de registro reforça ainda o quanto o território físico e a população animal são componentes importantes do nosso espaço: eles dão materialidade a um homem que os transforma em sobrevivência e que constrói vidas, modos de fazer e saberes. Assim, atribui-se a esse mundo natural significados e sentidos que passam a ser representados em formas de vida e de sociabilidade visibilizadas nos modos de expressão, na culinária, na instrumentação da vida...

É graças a essas características que o Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre, em Minas Gerais, foi inscrito no Livro de Registro dos Saberes, em junho de 2008. Individualizadas em territórios distintos, as regiões produtoras de queijo artesanal mineiro podem ser demarcadas

¹⁶³ (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2006, p. 8).

¹⁶⁴ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (2006)

especialmente, em função de características geomorfológicas e culturais, originando queijos com características distintas, mas com uma proximidade muito grande em seus modos de fazer, todos eles baseados na mesma técnica original portuguesa dos tempos coloniais.¹⁶⁵

Estão contemplados no registro 34 municípios, quais sejam: Abadia dos Dourados, Alvorada de Minas, Carmo do Paranaíba, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Dom Joaquim, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Patos de Minas, Patrocínio, Paulistas, Piumhi, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Rosa da Serra, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São Roque de Minas, Serra Azul de Minas, Serra do Salitre, Serro, Tapiraí, Tiros, Vargem Bonita e Varjão de Minas (Conforme será apresentado o Mapa da Figura 14 – Mapa da prática do Modo Artesanal de Fazer o Queijo em Minas Gerais).

Neste contexto, as ações para salvaguarda desse bem cultural devem se alicerçar na formalização legal e no estabelecimento de uma rede sustentada de parcerias, com entidades públicas e com associações locais, de modo a construir, a partir dele, núcleos de percepção de outras tradições que vão alimentar a ideia de uma territorialidade cultural complexa, dinâmica e importante para a identidade e para o sentimento de pertença de uma população a uma região:

Como se trata de um modo de fazer rural, de comunidades rurais e de pequenos aglomerados urbanos, o registro do patrimônio deve incorporar novas perspectivas de desenvolvimento que não tratem o objeto em questão em parâmetros quantitativistas e uniformizadores de políticas de desenvolvimento urbano-industrial.¹⁶⁶

4.2.3 Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira

A Roda de Capoeira, inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão no ano de 2008, é, de acordo com o IPHAN, um elemento estruturante de uma manifestação cultural, espaço e tempo onde se expressam simultaneamente o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança africana recriados no Brasil.¹⁶⁷ Na roda de capoeira se batizam os iniciantes, se formam

¹⁶⁵ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (2006).

¹⁶⁶ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (2006). p. x.

¹⁶⁷ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Imaterial**. Brasília: IPHAN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2yhKLO3>. Acesso em: 03 nov. 2019.

e se consagram os grandes mestres, se transmitem e se reiteram práticas e valores afro-brasileiros.

A capoeira é uma manifestação cultural presente hoje em todo o território brasileiro e em mais de 150 países, com variações regionais e locais criadas a partir de suas “modalidades” mais conhecidas: as chamadas Capoeira Angola e Regional. Ademais, a Roda de Capoeira é Patrimônio Imaterial da Humanidade, reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) desde novembro de 2014, de modo que se considera a Roda de Capoeira como um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente.

Segundo o Dossiê de registro da Capoeira, a capoeira é uma manifestação cultural que se caracteriza por suas múltiplas dimensões, já que é ao mesmo tempo dança, luta e jogo. A dificuldade em estabelecer as origens da capoeira nos aspectos geográficos, culturais e etimológicos pode ser explicada por sua diversidade: manifestação intimamente ligada às culturas locais, ganhou contornos específicos de acordo com os contextos em que se desenvolveu.¹⁶⁸

Nesse processo, a capoeira foi reconhecida como um fenômeno cultural urbano, cuja história permeia o passado e o presente, disseminando-se nacionalmente, no século 20, a partir da Bahia, que passa a ser considerada seu berço: ali, não apenas Mestre Bimba, mas também a escola de Mestre Pastinha, no Pelourinho, ganham destaque, tornando-se ponto da velha guarda da Capoeira Angola, de intelectuais e turistas que iam apreciar as rodas. Como resultado, ocorrem as primeiras viagens de grupos de capoeira pelo território brasileiro, contribuindo para sua expansão por todo o território nacional.

Influenciados pela sequência de Mestre Bimba, da Capoeira Regional, os grupos cariocas e paulistas incorporaram à sua prática movimentos e instrumentação da Capoeira Angola de Mestre Pastinha. Uma das suas características principais é o uso de cordas para graduar os jogadores. Essa modalidade ainda não tem um nome consensual entre os capoeiristas: alguns preferem chamá-la de “capoeira contemporânea”, outros de “capoeira de vanguarda” e há, ainda, os que a nomeiam como “capoeira atual” ou, simplesmente, “capoeira hegemônica”.

Em 2008, após a Roda de Capoeira e o Ofício de Mestre de Capoeira terem sido registrados, foram criadas ações visando a salvaguarda da capoeira. Desde junho de 2011, a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais iniciou um trabalho de mobilização com

¹⁶⁸ (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2007)

os Mestres de Capoeira do Estado de Minas Gerais no sentido de auxiliá-los na sistematização das suas demandas e, dessas reuniões, surgiu a ideia da formalização do Conselho de Mestres de Capoeira (COMCAP/MG), representativo para elaboração e acompanhamento das políticas públicas e dos debates para a construção conjunta ao IPHAN do Plano de Salvaguarda da Capoeira em Minas Gerais.

Em março de 2012, o IPHAN/MG e o coletivo de Mestres de Capoeira realizaram o I Encontro para Formação do Conselho de Mestres de Capoeira da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), o qual contou com a participação de aproximadamente 120 Mestres de Capoeira, não somente da RMBH, mas também de várias outras regiões do estado.

Em 2014, a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais realizou um mapeamento da prática da Capoeira no estado, identificando os mestres e grupos aqui existentes. Esse levantamento foi considerado necessário uma vez que, para o registro da Roda e do Ofício de Mestre, o inventário havia contemplado apenas os estados da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco. O “Mapeamento da Capoeira em Minas Gerais”, do qual participei como integrante da equipe técnica por meio da consultoria da empresa Minas Cidades, objetivou mapear os mestres, rodas, grupos e/ou praticantes de capoeira existentes no estado de Minas Gerais e contemplou os 853 municípios mineiros.

Nesse mapeamento, identificou-se a ocorrência da Capoeira em 546 municípios mineiros. Em 437 destes há grupos e/ou mestres e, em 109, a capoeira é praticada por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros programas socioeducacionais. Em 308 municípios foi identificada a prática da Roda de Capoeira e em 175 identificou-se Mestres de Capoeira. (Conforme será apresentado o Mapa da Figura 15 – Mapa da prática da Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira em Minas Gerais). Destaca-se que este Mapeamento contribuiu de forma significativa para produção de conhecimento e produziu uma documentação fundamental sobre este patrimônio imaterial, auxiliando a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais em relação aos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental, inclusive.

Em 2016 realizou-se o 1º Encontro COMCAP/MG, que teve como objetivo promover a integração, socialização e harmonização de opiniões dos mestres, grupos, escolas e praticantes de Capoeira. Em julho de 2017, como medida de salvaguarda o IPHAN disponibiliza uma nova plataforma para o Cadastro Nacional da Capoeira (CNC), e em outubro do mesmo ano o IPHAN/MG disponibiliza o Mapeamento da Capoeira em Minas Gerais, que havia sido realizado em 2014.

O CNC está disponível pelo portal: <www.capoeira.gov.br>, como uma iniciativa do IPHAN para ampliar o diálogo entre o Instituto, os mestres de capoeira, os capoeiristas e outros segmentos envolvidos com a capoeira, na intenção de elaborar uma ação de salvaguarda inclusiva, já que “[...] o cadastro viabiliza a ampla identificação e mapeamento do universo sociocultural onde está inserido esse bem imaterial”, segundo informa o portal do IPHAN.¹⁶⁹ Nessa plataforma, pesquisadores de capoeira podem se cadastrar, assim como é possível ter acesso a um amplo banco de publicações sobre a Capoeira, a um espaço para veiculação de notícias e ao Fórum dos Coletivos da Salvaguarda:

O Cadastro fornece informações importantes para a atuação do IPHAN na mobilização dos capoeiristas em cada Estado e busca a elaboração participativa de ações de salvaguarda. As informações enviadas ao IPHAN, por meio dos formulários, são de inteira responsabilidade dos cadastrados. Para evitar a multiplicidade de dados, o cadastro deve ser realizado apenas uma vez por cada pessoa ou instituição.¹⁷⁰

Ainda no ano de 2017, no mês de novembro, foram eleitos os novos membros do Comitê Gestor da Salvaguarda da Capoeira em Minas Gerais para o biênio 2017-2019, que reunia representantes da sociedade civil, de instituições parceiras ao IPHAN/MG, detentores (capoeiristas: contra-mestres, professores, alunos) e Mestres de Capoeira. Todas essas ações reforçam a diversidade de manifestações relacionadas à prática da Capoeira em nosso país: afinal, ela é uma prática cultural afro-brasileira multifacetada, tendo resistido a toda espécie de repressão e discriminação. Isso faz com que, de acordo com Cassiano, a Capoeira seja um campo aberto para a criatividade e para a participação ativa, tão importante no sentido existencial, um exercício do humano de transcendência individual e coletiva.¹⁷¹

4.2.4 Jongo no Sudeste

O Jongo do Sudeste, que também recebe outras denominações de acordo com a região em que é praticado – como tambu, caxambu, tambor ou batuque –, é uma manifestação cultural afro-brasileira inscrita no Livro das Formas de Expressão e

¹⁶⁹ IPHAN, 2020.

¹⁷⁰ IPHAN, 2020.

¹⁷¹ Cassiano (2014).

reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil, em 2005, pelo IPHAN. Nela se integram a percussão de tambores, a dança coletiva em roda e elementos mágico-poéticos de espiritualidade, sendo o Jongo praticado nos quintais das periferias urbanas e em algumas comunidades rurais do sudeste brasileiro.

As raízes do Jongo estão nos saberes, ritos e crenças dos povos africanos, assim como em uma configuração de louvação aos antepassados, com a consolidação de tradições e a afirmação de identidades. Neste sentido, ele é um elemento de resistência cultural para várias comunidades e também espaço de manutenção, circulação e renovação do seu universo simbólico.¹⁷²

O Jongo é cantado e tocado de diversas formas, dependendo da comunidade que o pratica. Mas há alguns traços comuns quanto aos modos de atuação e aos significados dessa manifestação: a formação dos participantes numa roda, animada por pelo menos dois tambores de tamanhos diferentes; solos coreográficos de indivíduos ou casais; o ponto, que geralmente é improvisado e constitui enigmas a serem decifrados; as reverências aos ancestrais jongueiros e aos tambores com eles identificados. Os tipos e número de instrumentos e o modo de combiná-los variam de grupo para grupo na área jongueira, sendo usados basicamente instrumentos membranofones (tambores e puítas) de tamanhos e tipos diversos. Quando os tambores começam a soar, impõem um arcabouço rítmico-métrico firme ao canto e incitam os participantes à dança: quem está na roda participa de um diálogo cantado.¹⁷³

Em Minas Gerais, registra-se a ocorrência do Jongo desde o século XIX, tendo ele sido trazido pelos negros escravos da região da Zona da Mata, que trabalhavam nas lavouras de café. Mesmo depois de libertos, muitos desses escravos permaneceram trabalhando nas fazendas e, assim, deram continuidade a esta prática cultural, encontrada atualmente em 10 municípios mineiros: Antônio Prado de Minas, Bias Fortes, Caiana, Carangola, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Patrocínio do Muriaé, Recreio e Tombos (Conforme será apresentado o Mapa da Figura 16 – Mapa da prática do Jongo em Minas Gerais).

Conforme estudos do IPHAN,

Destaca-se que ao longo do século XX, as comunidades jongueiras estiveram envolvidas em complexos e dinâmicos processos socioculturais que condicionaram diferenças e especificidades.

¹⁷² (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2005)

¹⁷³ (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2005)

[...]

Em muitas das comunidades com descendentes de escravos no sudeste brasileiro, o jongo desapareceu, tanto pela dispersão de seus praticantes em consequência da migração e processos de urbanização, quanto pelo obscurecimento dessas práticas por outras expressões de maior apelo junto ao crescente mercado de bens simbólicos. Ou também devido a vergonha motivada pelo preconceito, expresso pelos segmentos da sociedade abrangente, relativo as práticas culturais afro-brasileiras.¹⁷⁴

Nesse sentido, o Registro do Jongo como patrimônio cultural do Brasil chama a atenção para a necessidade de políticas públicas que promovam a equidade econômica articulada com a pluralidade cultural, políticas que garantam a qualidade de vida e a cidadania, assim como políticas que deem condições de autodeterminação para as comunidades jongueiras manterem vivo o Jongo nas suas mais variadas formas de expressão.

4.2.5 As Congadas de Minas

O Candombe seria o ancestral mítico do Congado, elo perdido de ligação entre o culto jeje-nagô e o catolicismo rústico, conforme ressaltou Silva.¹⁷⁵ O Candombe é, entre os grupos, o mais antigo e o mais banto, por isso é considerado o pai de todas as guardas, que nasceram em diferentes épocas: primeiro foi o Congo, depois o Moçambique, o Catopê e as demais. Ressalta-se que há variantes deste mito de origem de acordo com cada grupo.

A palavra Candombe significa dança sagrada, e nela são lembrados os antepassados: ali são tocados os tambores antigos e sagrados (Santana, Santaninha e Chama) e Zâmbi (Deus Criador) está com eles. Os tambores geralmente são toscos, com diferentes tamanhos e funções rítmica. Os candombeiros completam a festa com seus cantos enigmáticos, constituídos segundo uma linguagem simbólica que remete aos mistérios sagrados. O Candombe não desfila (não sai em cortejo ou procissões), deslocando-se apenas em grandes ocasiões, para tocar na casa do Rei ou da Rainha Conga.

Um mito de origem dessas manifestações culturais recorrente entre os candombeiros de Minas Gerais diz que, nos tempos do cativo, Nossa Senhora do Rosário havia aparecido nas águas do mar. Os brancos, em cortejo, foram à praia para tentar atrair a Santa, mas ela não se mexeu. Então, foi a vez dos escravos africanos, que

¹⁷⁴ (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2005).

¹⁷⁵ SILVA, Vagner Gonçalves da (org.). **Imaginário, cotidiano e poder**. São Paulo: Selo Negro, 2007.

com seus rústicos tambores de pau oco cantaram e dançaram para Nossa Senhora. Ela veio se “achegando devagarinho” e se assentou sobre o tambor maior.

As Congadas são manifestações culturais que ocorrem no Brasil desde a chegada dos negros escravizados que habitavam, em grande número, Congo e Angola. Recriadas em território brasileiro, elas são constituídas por cortejos com danças coletivas onde os participantes, cantando e dançando, representam, basicamente, três temas: a vida de São Benedito, o encontro de Nossa Senhora do Rosário submergida das águas e a luta de Carlos Magno contra as invasões mouras.

A manifestação possui forte relação com o processo de escravização e com o culto católico à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia. Outros santos, porém, podem compor o repertório devocional e festivo, peculiaridade que pode variar de região para região e até mesmo entre os grupos de congados (ternos, bandas, guardas, cortes – essa nomenclatura é alterada a depender da região). No entanto, o culto a Nossa Senhora do Rosário é uma característica recorrente que perpassa o imaginário dos detentores desta prática cultural.

O folclorista e antropólogo mineiro Saul Alves Martins, que se dedicou à pesquisa do tema, identificou sete estilos de guardas inerentes a esta manifestação cultural: o congo (ou congada), o moçambique, o catopé, o marujo (ou marujada), o caboclinho, o cavaleiro de São Jorge e o vilão, se diversificando conforme a cidade ou até mesmo região onde se realizam as Festas¹⁷⁶. Essas guardas, formadas pelos grupos de cantadores e dançadores, realizam seus cortejos pelas cidades lideradas pelos capitães, enquanto cantam e dançam em louvor a seus respectivos santos de devoção e, ao mesmo tempo, realizam a escolta de seus reis e rainhas congos. Elas têm uma função simbólica e narrativa no ritual da Festa de Nossa Senhora do Rosário, cujas competências são definidas pelos trajes, adornos e cânticos característicos. Destaca-se que o Reinado é um dos componentes das Congadas, e refere-se à coroação de Reis e Rainhas, ou seja, à constituição de uma Corte.

As Congadas são, portanto, uma celebração de devoção, um ritual sagrado que festeja a vida e que se alargou no espaço e no tempo, ganhando devotos em quase todo o território de Minas Gerais. Segundo Santos, “[...] no centro-oeste mineiro, os festejos recebem o nome de ‘reinado’, em outras regiões são conhecidos por ‘congadas’ e

¹⁷⁶ Martins (s/d).

‘congados’, noutras por ‘catupé’, e, ainda, como ‘moçambique’”¹⁷⁷. Tal pluralidade – que é proveniente das nomenclaturas, mas também da prática – é o que caracteriza um complexo campo de pesquisa e análise dessa forma de expressão. Dessa forma, a adoção pela terminologia “congadas segue a escolha realizada pelo IPHAN no que concerne ao processo de registro denominado “As Congadas de Minas”.

O período festivo das congadas em Minas Gerais ocorre praticamente em todo o ano. Inicia-se no mês de janeiro, com as homenagens a Chico Rei, considerado por alguns historiadores como responsável por introduzir na antiga Vila Rica do Ouro Preto (hoje, apenas Ouro Preto), no final do século XVIII, a tradição do culto aos santos pretos.

É possível encontrar algumas especificidades que permitem diferenciar os grupos de congadas: Bento indica que “No terno de Catupé os integrantes dançam com os pés, mãos e costas, usam cerca de 6 caixas e dufo (pandeiro artesanal)”, ao passo que “[...] no terno de Moçambique os dançadores sambam tocando patagunga e gunga (no tornozelo)”.¹⁷⁸ Ainda de acordo com Bento, o Capitão de qualquer terno é o responsável pelas determinações que afetam todo o conjunto de dançadores: é ele a pessoa que normalmente é acessada pelos membros da composição humana, guiando o terno nas canções, dança e gestos.

As Congadas de Minas são um bem em processo de registro desde 2008 e a pesquisa para seu inventário foi dividida em duas etapas. A primeira etapa consistiu no “Levantamento Preliminar” das Congadas de Minas, e ocorreu entre os anos de 2012 e 2013, com o objetivo de identificar e mapear as Congadas no estado. A segunda etapa do “Levantamento Preliminar” das Congadas de Minas ocorreu entre os anos de 2013 e 2014, com objetivo de aprofundar o mapeamento das Congadas de Minas iniciado em 2012, de modo a possibilitar a continuidade da Instrução Técnica de seu processo de Registro pela Superintendência do IPHAN em Minas Gerais.

A metodologia adotada para a realização destes levantamentos, dos quais participei como integrante da equipe técnica na consultoria da empresa Minas Cidades, foi a do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Para a realização da segunda etapa, a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais contou ainda com o apoio do Grupo de Trabalho (GT) Congadas de Minas, formado pelo IPHAN/MG em abril de

¹⁷⁷ SANTOS, Francimário Vito dos. A política de registro das congadas em Minas Gerais: mobilização, diálogos e discontinuidades em Santo Antônio do Monte/MG. **Revista CPC**, São Paulo, n. 22, p. 242-266, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3giIm6X>. Acesso em 24 maio 2020. p. 248.

¹⁷⁸ (BENTO, 2008, p. 18).

2013, composto por pesquisadores dedicados à temática e criado com o intuito de garantir a ampliação dos debates sobre o processo de patrimonialização dessa expressão cultural. Participei também deste GT, no qual foram estabelecidos os recortes territoriais e temáticos que orientariam as demais etapas do Registro.

Os resultados preliminares resultaram em 796 municípios contatados com êxito (dentre os 853 existentes no estado de Minas Gerais), tendo sido a prática relativa às Congadas identificada em 327 deles. Em 477 não houve menção da ocorrência de manifestações relacionadas às Congadas e em outros 49 municípios não se sabe se elas existem ou não. Identificou-se também a ocorrência de 322 municípios com festividades, que podem não ser organizadas pelos detentores, mas das quais os grupos são convidados a participar: destacam-se, em especial, as festas em honra de Nossa Senhora do Rosário. Em 308 municípios, distribuídos em todo o estado de Minas Gerais, registrou-se a ocorrência de guardas, ternos, bandas, cortes ou grupos. (Conforme será apresentado o Mapa da Figura 17 – Mapa da prática relativa às Congadas de Minas em Minas Gerais, os dados dos levantamentos feitos para o registro, que segue em tramitação junto a Superintendência do IPHAN e Minas Gerais).

4.2.6 Ofício das Quitandeiras de Minas

O pedido de Registro do “Ofício das Quitandeiras de Minas Gerais” foi encaminhado ao IPHAN em 2013, pela Secretaria Municipal de Congonhas/MG, abarcando 44 anuências dos municípios de Ouro Preto, Piranga, Sabará, Ouro Branco, Entre Rio de Minas, Itabirito, Jeceaba, São Brás do Suaçuí, Barão de Cocais, Lagoa Dourada, São Gonçalo do Rio Abaixo, Conselheiro Lafaiete e Belo Vale. No ano seguinte, foi direcionado à Superintendência do IPHAN/MG. Destaca-se que em Congonhas ocorre, todo terceiro domingo de maio, o Festival da Quitanda, e que mensalmente as quitandeiras do município participam da Feira de Agricultura Familiar e Urbana, em Belo Horizonte.

De acordo com o site do IPHAN, as mulheres quitandeiras produzem artesanalmente e vendem iguarias da culinária regional.¹⁷⁹ Elas são consideradas uma referência cultural mineira e detentoras de saberes tradicionais, além de atuarem como mobilizadoras de práticas sociais ligadas à memória e à identidade cultural de Minas

¹⁷⁹ IPHAN, 2020.

Gerais. Sua culinária, que data do século XIV, permanece até os dias atuais, apresentando continuidade histórica e ressignificação. As quitandas, por sua vez, caracterizam-se pela pastelaria de produção caseira, como bolos, broas, roscas, sequilhos e doces em geral. As receitas – inerentes ao ambiente familiar e repletas de significados – são transmitidas de geração a geração, de forma oral.

Historicamente, o termo “kitanda”, de origem quimbundo, do noroeste angolano, significa tabuleiro, local onde são colocadas as comidas produzidas e comercializadas nas feiras, e até mesmo as próprias feiras. Essa prática feminina de origem africana foi reproduzida e ressignificada no contexto colonial das Américas, de modo que as escravas negras que vendiam alimentos nas ruas em tabuleiros ficaram conhecidas como “quitandeiras”, “negras do tabuleiro” e/ou “negras de ganho”.¹⁸⁰

Essa prática foi assumindo diferentes características nas variadas regiões coloniais, consagrando-se especialmente nas regiões de mineração:

No século XIX, a queda na atividade mineira foi acompanhada da diminuição das quitandeiras enquanto categoria social. O lugar da prática também foi alterado, tendo em vista que as quitandas passaram a ser associadas ao ambiente caseiro no qual as escravas domésticas produziam esse tipo de alimento, reguladas por sinhás brancas de origem portuguesa.¹⁸¹

No século XX, as padarias começaram a produzir desses alimentos, o que gerou a perda da centralidade das quitandas, retomada no final do século XX sob o discurso patrimonial, associando-se então a quitanda à identidade regional mineira:

Nesse contexto de patrimonialização, há um crescente interesse pela memória social dessa prática. Porém, as quitandeiras apresentam uma situação singular, já que não se trata de um grupo social homogêneo, historicamente sujeito a experiências comuns, mas da memória de uma prática que atravessou grupos sociais antagônicos e etnicamente diferenciados.¹⁸²

¹⁸⁰ LIFSCHITZ, Javier Alejandro; BONOMO, Juliana. As quitandeiras de Minas Gerais: memórias brancas e memórias negras. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 51, n. 2, p. 193-200, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2AXnt14>. Acesso em: 24 maio 2020.

¹⁸¹ LIFSCHITZ, Javier Alejandro; BONOMO, Juliana. As quitandeiras de Minas Gerais: memórias brancas e memórias negras. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 51, n. 2, p. 193-200, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2AXnt14>. Acesso em: 24 maio 2020. p. 199.

¹⁸² *Ibidem*. p. 194.

Com isso, Lifschitz e Bonomo problematizam a construção de uma memória e de uma continuidade/descontinuidade históricas relacionadas a uma prática que ora é associada à escrava negra, ora à senhora branca, de modo que o Estado deve estar atento ao discurso que será produzido no processo de patrimonialização desse bem.

Em 2017, a Superintendência do IPHAN/MG iniciou o levantamento e identificação das quitandeiras e seus ofícios via Formulário online de Informações Prévia sobre o Ofício das Quitandeiras de Minas Gerais¹⁸³. A construção dessas informações irá contribuir para o andamento do processo de Registro desta prática cultural como Patrimônio Imaterial do Brasil.

4.2.7 Ofício de Raizeiras e Raizeiros do Cerrado

A abertura do processo de Registro no IPHAN do Ofício de Raizeiras e Raizeiros do Cerrado (Farmacopeia Popular do Cerrado) ocorreu em 06 de agosto de 2006, possuindo como proponente a Articulação Pacari – Plantas Medicinais do Cerrado. A Articulação Pacari foi criada em 1999, fruto da Rede Cerrado e da Rede de Plantas Medicinais da América do Sul, constituindo-se como “[...] uma rede socioambiental formada por organizações comunitárias que praticam medicina tradicional através do uso sustentável da biodiversidade do Cerrado”¹⁸⁴. De acordo com o proponente,

Raizeiras e Raizeiros são povos tradicionais do bioma Cerrado, detentores de conhecimentos tradicionais transmitidos através de gerações, que cuidam da saúde comunitária através do uso de recursos naturais e da espiritualidade. O seu ofício abrange a identificação de plantas medicinais e dos seus ecossistemas de ocorrência, assim como o conhecimento de técnicas sustentáveis para a coleta de plantas, o preparo de remédios caseiros e sua indicação para diversos males e doenças.¹⁸⁵

A proposição desse pedido surge após o 4º Encontro de Parteiras, Benzedeiras e Raizeiras do Cerrado, ocorrido em 2004, em Goiás, promovido pela Articulação supracitada e por organizações da sociedade civil, resultando o diálogo da Articulação,

¹⁸³ Para conhecer, acessar o Formulário através do link: <https://goo.gl/forms/JImp7i8QmWjA5x8t1>.

¹⁸⁴ ARTICULAÇÃO PACARI. **Protocolo comunitário biocultural das raizeiras do Cerrado**: direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional. Turmalina: Articulação Pacari, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3gsuqrg>. Acesso em: 24 maio 2020.

¹⁸⁵ *Ibidem*.

com o apoio da Diretoria de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente, com o IPHAN.

Em 2009, através de Convênio assinado com o IPHAN e gerido pelo IPHAN na sede em Brasília/DF, juntamente com a Casa Verde – Cultura e Meio Ambiente (uma organização não governamental que trabalha pela defesa e valorização da diversidade cultural e ambiental, com ênfase para as expressões populares dessa diversidade), foi elaborado o projeto “Levantamento preliminar e participativo de informações sobre o ofício das raizeiras e dos raizeiros do Cerrado”.

De acordo com a Articulação, esse Levantamento, encerrado em 2011, buscou entender os saberes e fazeres das raizeiras e dos raizeiros através de seis etapas: (1) Identificação e articulação de raizeiras e raizeiros nas regiões do Cerrado de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins; e Distrito Federal, bem como de demais atores sociais relevantes; (2) Levantamento e organização de material bibliográfico e audiovisual já produzido sobre o tema (livros, folders, vídeos etc.); (3) Entrevistas e filmagem com raizeiras e raizeiros; (4) Socialização, análise e sistematização participativa do levantamento preliminar de informações sobre o ofício; (5) Produção de texto descritivo sobre o ofício, com base nos resultados da pesquisa; e, por fim, (6) Edição final e participativa dos produtos do projeto (texto descritivo do ofício, vídeo e site para divulgação dos resultados da pesquisa).¹⁸⁶

Em 2014, raizeiras representantes de 43 grupos comunitários de 10 regiões de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Maranhão, juntamente com a Articulação Pacari, elaboraram o Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado, que deveria servir de instrumento político para conquista de direitos e de uma legislação que garanta a manutenção das práticas tradicionais dessas pessoas. O Protocolo apresenta a construção da identidade social “raizeiras” e a rede de relações sociais associada a essa identidade. De acordo com seu texto, a categoria “raizeiras” busca ser representativa de vários ofícios, abrangendo praticantes que se autodenominam raizeiras, remedeiros, benzedeiros, parteiras, agentes de pastoral, etc.

Ademais, esses sujeitos devem se identificar com as seguintes categorias, definidas coletivamente nesses encontros: entendimento da raizeira como grande conhecedora na natureza e sua protetora, fruto de uma relação sustentável; a comercialização dos remédios caseiros produzidos deve ser acompanhada de preços

¹⁸⁶ ARTICULAÇÃO PACARI. **Registro do ofício de raizeiras e raizeiros do Cerrado como patrimônio cultural imaterial**. [2011?]. Disponível em: <https://bit.ly/3c32dnb>. Acesso em: 24 maio 2020.

justos, sendo doados a quem não possui condições de pagar por eles; a vivência do ofício é acompanhada de um preparo espiritual; o caminho do ofício possui sua origem na transmissão dos conhecimentos tradicionais, principalmente através de relações familiares, podendo ser complementado por fontes e intercâmbios outros.¹⁸⁷

Quanto à rede de relações, o Protocolo demonstra que o ofício pode ser realizado individualmente, sendo também recorrente a configuração de grupos comunitários tanto para o atendimento aos necessitados quanto para o processo de obtenção das plantas que utilizam. Muitas vezes, a coleta ocorre em propriedades que não lhes pertencem, sendo necessário estabelecer relações com seus proprietários para garantir o acesso a esses locais.

Além disso, os documentos apontam para uma relação entre o rural e o urbano, tanto por pessoas que moram nos centros urbanos e continuam adquirindo remédios de comunidades rurais, quanto por raizeiras que saem do rural e mantêm seus ofícios no ambiente urbano, obtendo os insumos necessários ao preparo dos remédios caseiros, como rapadura, cachaça, mel e óleos vegetais, entre outros, por meio de “[...] agricultores familiares, reforçando uma rede local de comércio solidário”¹⁸⁸.

4.3 Processos em tramitação no IPHAN/MG

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como já citado anteriormente, é uma ferramenta que permite a produção, assinatura de documentos e trâmite de processos por meio de uma plataforma virtual, com um conjunto de módulos e funcionalidades para promover a eficiência administrativa, inovando as práticas de trabalho e garantindo eficácia e segurança.¹⁸⁹ Desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e cedido gratuitamente para as instituições, sua implantação foi uma determinação legal válida para toda a administração pública desde o ano de 2015.

A Portaria n. 361, de 14 de setembro de 2017¹⁹⁰, institui o SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos do IPHAN, definindo normas, rotinas e

¹⁸⁷ ARTICULAÇÃO PACARI. **Protocolo comunitário biocultural das raizeiras do Cerrado**: direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional. Turmalina: Articulação Pacari, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3gsuqrg>. Acesso em: 24 maio 2020.

¹⁸⁸ ARTICULAÇÃO PACARI. **Protocolo comunitário biocultural das raizeiras do Cerrado**: direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional. Turmalina: Articulação Pacari, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3gsuqrg>. Acesso em: 24 maio 2020.

¹⁸⁹ (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2019)

¹⁹⁰ (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2019)

procedimentos de instrução do processo eletrônico, e outras providências. A Superintendência do IPHAN em Minas Gerais aderiu ao sistema neste mesmo ano e, a partir de então, todos os processos da instituição tramitam exclusivamente por meio digital. Desta forma, os usuários externos ao IPHAN podem consultar os documentos no Portal do IPHAN, através do link <<http://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>>.

Considera-se que plataforma SEI foi um importante avanço para acesso e transparência das informações sobre os empreendimentos e estudos dos processos em licenciamento ambiental sob o aspecto dos bens culturais acautelados pelo IPHAN em Minas Gerais, em especial, sobre os bens de natureza imaterial. Uma ferramenta com potencialidades para os atores e agências envolvidas nos processos, demais órgãos licenciadores, empreendedores, consultores e consultorias, acadêmicos, detentores dos bens culturais e atingidos pelos empreendimentos em questão.

Foi através da plataforma SEI que esta pesquisa foi viabilizada e realizada em sua maior parte, uma vez que tive acesso a todos os RAIPs que tramitam na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais. Concomitantemente, comuniquei à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, em nome da então superintendente, a senhora Célia Corsino, sobre a pesquisa pretendida, assim como solicitei, por e-mail, em nome da técnica Vanilza Rodriguez, consulta às demais bases de informação do Setor de Patrimônio Imaterial do Instituto.

A Figura 2 apresenta a resposta positiva da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais. No dia 18 de abril de 2019, recebi o acesso ao Banco de Dados do Setor de Patrimônio Imaterial em uma planilha em Excel, com o controle de tramitação e informações de acompanhamento dos relatórios.

Figura 2 - Resposta do IPHAN/MG sobre a pesquisa



Fonte: Acervo da autora.

Posteriormente, iniciei meus levantamentos através da plataforma SEI, utilizando o link de pesquisa pública disponível em: <https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0>.

Ao acessar a plataforma, foram disponibilizados campos de filtro aos quais recorri para refinamento da minha pesquisa, tais como “Nº do Processo ou Documento:”, “Pesquisar em:”, “Unidade Geradora:”, “Tipo do Processo:” e “Data do Processo / Documento:”.

Nesta etapa de minha pesquisa, considerei realizar a seleção dos processos ano a ano e, para tanto, selecionei os campos de filtros necessários, citados no parágrafo anterior. O sistema solicita, também, a informação de um código de 4 caracteres alfa numéricos evitando, assim, consultas múltiplas que poderiam degradar a performance aos acessos. Foram necessárias duas pesquisas por ano pois encontrei documentos referentes ao Tipo de Processo em questão em duas Unidades Geradoras distintas: “PROT IPHAN-MG – Protocolo do IPHAN-MG” e “IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais”.

Iniciei o levantamento dos documentos pelo ano de 2015 e para tanto realizei os filtros preenchendo-os como apresentado nas Figuras 3 e 4.

Figura 3 - Filtro dos processos de 2015 por unidade geradora PROT IPHAN

Campo de filtro	Valor informado
Pesquisar em:	Processos
Unidade Geradora:	PROT IPHAN-MG - Protocolo do IPHAN-MG
Tipo do Processo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN nº 001/2015
Data do Processo / Documento:	Marcar "Período Explícito" e informar "25/03/2015" e "31/12/2015"

Figura 4 - Filtro dos processos de 2015 por unidade geradora IPHAN

Campo de filtro	Valor informado
Pesquisar em:	Processos
Unidade Geradora:	IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais
Tipo do Processo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN nº 001/2015
Data do Processo / Documento:	Marcar "Período Explícito" e informar "25/03/2015" e "31/12/2015"

Após ter informado todos os campos acima, o sistema retornou, para o ano de 2015, a partir de 25 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015, como indica a Figura 5, o total de 83 registros para Unidade Geradora “PROT IPHAN-MG – Protocolo do IPHAN-MG” e, como indicado na Figura 6, nenhum registro para Unidade Geradora “IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais”.

Por padrão, cada página apresenta 10 registros, sendo necessário navegar entre esses documentos através de um contador numérico informado ao final da página que se está visualizando no momento (ver Figura 7).

Figura 5 - Registros para o ano de 2015 por unidade geradora PROT IPHAN

Figura 6 - Registros para o ano de 2015 por unidade geradora IPHAN

Figura 7 - Indicação de navegação da tela dos processos de 2015

Repeti o mesmo procedimento para os demais anos de 2016 e 2017, sendo que para esses a data informada era relacionada ao ano específico.

Para 2016, a consulta foi realizada com os filtros apresentados na Figura 8 e Figura 9. A esta pesquisa, o sistema retornou, conforme indica a Figura 10, o total de 172 registros para Unidade Geradora “PROT IPHAN-MG – Protocolo do IPAHN-MG” e, como indicado na Figura 11, 5 registros para Unidade Geradora “IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais”.

Figura 8 - Filtro dos processos de 2016 por unidade geradora PROT IPHAN

Campo de filtro	Valor informado
Pesquisar em:	Processos
Unidade Geradora:	PROT IPHAN-MG - Protocolo do IPHAN-MG
Tipo do Processo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN nº 001/2015
Data do Processo / Documento:	Marcar "Período Explícito" e informar "01/01/2016" e "31/12/2016"

Figura 9 - Filtro dos processos de 2016 por unidade geradora IPHAN

Campo de filtro	Valor informado
Pesquisar em:	Processos
Unidade Geradora:	IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais
Tipo do Processo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN nº 001/2015
Data do Processo / Documento:	Marcar "Período Explícito" e informar "01/01/2016" e "31/12/2016"

Figura 10 - Processos de 2016 por unidade geradora PROT IPHAN

Figura 11 - Processos do ano de 2016 por unidade geradora IPHAN

Para o ano de 2017, informei os filtros apresentados na Figura 12 e Figura 13, e obtive como retorno o quantitativo de 151 registros para Unidade Geradora “PROT IPHAN-MG – Protocolo do IPAHN-MG” como mostra a Figura 14 e 16 registros para Unidade Geradora “IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais”, como indicado na Figura 15.

Figura 12 - Processos de 2017 por unidade geradora PROT IPHAN

Campo de filtro	Valor informado
Pesquisar em:	Processos
Unidade Geradora:	PROT IPHAN-MG - Protocolo do IPHAN-MG
Tipo do Processo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN nº 001/2015
Data do Processo / Documento:	Marcar "Período Explícito" e informar "01/01/2017" e "31/12/2017"

Figura 13 - Filtros de processos de 2017 por unidade geradora IPHAN

Campo de filtro	Valor informado
Pesquisar em:	Processos
Unidade Geradora:	IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais
Tipo do Processo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN nº 001/2015
Data do Processo / Documento:	Marcar "Período Explícito" e informar "01/01/2017" e "31/12/2017"

Figura 14 - Processos de 2017 por unidade geradora PROT IPHAN

Figura 15 - Processos de 2017 por unidade geradora IPHAN

Ao final das consultas ao sistema SEI, obtive o total de processos por ano, conforme a Figura 16 que se segue.

Figura 16 - Quantitativo de processos entre os anos de 2015 a 2017

Ano	Quantidade de processos
2015	83
2016	177
2017	167
Total de processos	427

Todos os processos retornados por cada uma das pesquisas possuem um hiperlink no número do processo, como indicado na Figura 17 e ao clicar sobre esse hiperlink, é

aberta uma nova página web contendo toda a lista de protocolos, com os documentos digitalizados desse processo (ver Figura 18).

Figura 17 - Hiperlink dos processos

Pesquisa Pública

Nº do Processo ou Documento:

Pesquisa Livre:

Pesquisar em: ☒ Processos ☐ Documentos Gerados ☐ Documentos Externos

Interessado / Remetente:

Unidade Geradora: **PROT IPHAN-MG - Protocolo do IPHAN-MG**

Tipo do Processo: **LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN n° 001/2015**

Tipo do Documento:

Data do Processo / Documento: ☒ Período explícito ☐ 30 dias ☐ 60 dias

25/03/2015 e 31/12/2015

Exibindo 1 - 10 de 83

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN n° 001/2015 N° 01514.007658/2015-18	Unidade Geradora: PROT IPHAN-MG	Data: 29/12/2015	01514.007658/2015-18
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN n° 001/2015 N° 01514.007615/2015-24	Unidade Geradora: PROT IPHAN-MG	Data: 29/12/2015	01514.007615/2015-24
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN n° 001/2015 N° 01514.007494/2015-11	Unidade Geradora: PROT IPHAN-MG	Data: 22/12/2015	01514.007494/2015-11

Figura 18 - Documento digitalizado de cada processo no SEI

Pesquisa Processual

Processo: **01514.007658/2015-18**

Tipo: **LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN n° 001/2015**

Data de Registro: **29/12/2015**

Interessados: **João Raulito Pereira**
FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA

Lista de Protocolos (16 registros):

☒	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro
☐	0188880	Processo Digitalizado - Volume 1	29/12/2015	11/12/2017
☐	0188893	Processo Digitalizado - Volume 2	29/12/2015	11/12/2017
☐	0189141	Termo de Encerramento Processo Físico	11/12/2017	11/12/2017
☐	0189148	Termo de Abertura de Processo Eletrônico	11/12/2017	11/12/2017
☐	0190030	Ofício 176	12/12/2017	12/12/2017
☐	0190284	Ofício 201/2016 FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA	17/11/2016	12/12/2017
☐	0190294	Memorando 33	12/12/2017	12/12/2017
☐	0190420	E-mail	12/12/2017	12/12/2017
☐	0244068	Parecer Técnico 25	15/01/2018	15/01/2018

Após aberto o processo, com todos os documentos a ele pertinentes, cliquei na caixa (flag) de Lista de Protocolos para que fossem selecionados todos os documentos (ver Figura 19). Em seguida, cliquei na opção “Gerar PDF”, conforme indicação da

Figura 20 e o sistema abriu uma nova janela (pop-up) solicitando que fosse digitado um código de validação, após o que se iniciou o download do documento (ver Figura 21).

Figura 19 - Lista de Protocolos do processo no SEI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

sei! Produção

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	01514.007658/2015-18
Tipo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IN nº 001/2015
Data de Registro:	29/12/2015
Interessados:	João Ranulfo Pereira FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA

Lista de Protocolos (16 registros):

☒	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro
☒	0188880	Processo Digitalizado - Volume 1	29/12/2015	11/12/2017
☒	0188893	Processo Digitalizado - Volume 2	29/12/2015	11/12/2017
☒	0189141	Termo de Encerramento Processo Físico	11/12/2017	11/12/2017
☒	0189148	Termo de Abertura de Processo Eletrônico	11/12/2017	11/12/2017
☒	0190030	Ofício 176	12/12/2017	12/12/2017
☒	0190284	Ofício 201/2016 FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA	17/11/2016	12/12/2017
☒	0190294	Memorando 33	12/12/2017	12/12/2017
☒	0190420	E-mail	12/12/2017	12/12/2017
☒	0244068	Parecer Técnico 25	15/01/2018	15/01/2018
☒	0348651	Despacho 96	14/03/2018	14/03/2018
☒	0372419	Portaria _Nº_ 16_DE 26_DE MARÇO DE 2018	26/03/2018	26/03/2018
☒		Portaria _Nº_ 16_DE 26_DE MARÇO DE 2018		

Figura 20 - Indicação para salvar arquivos do processo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

sei! Produção

Pesquisa Processual

Gerar PDF

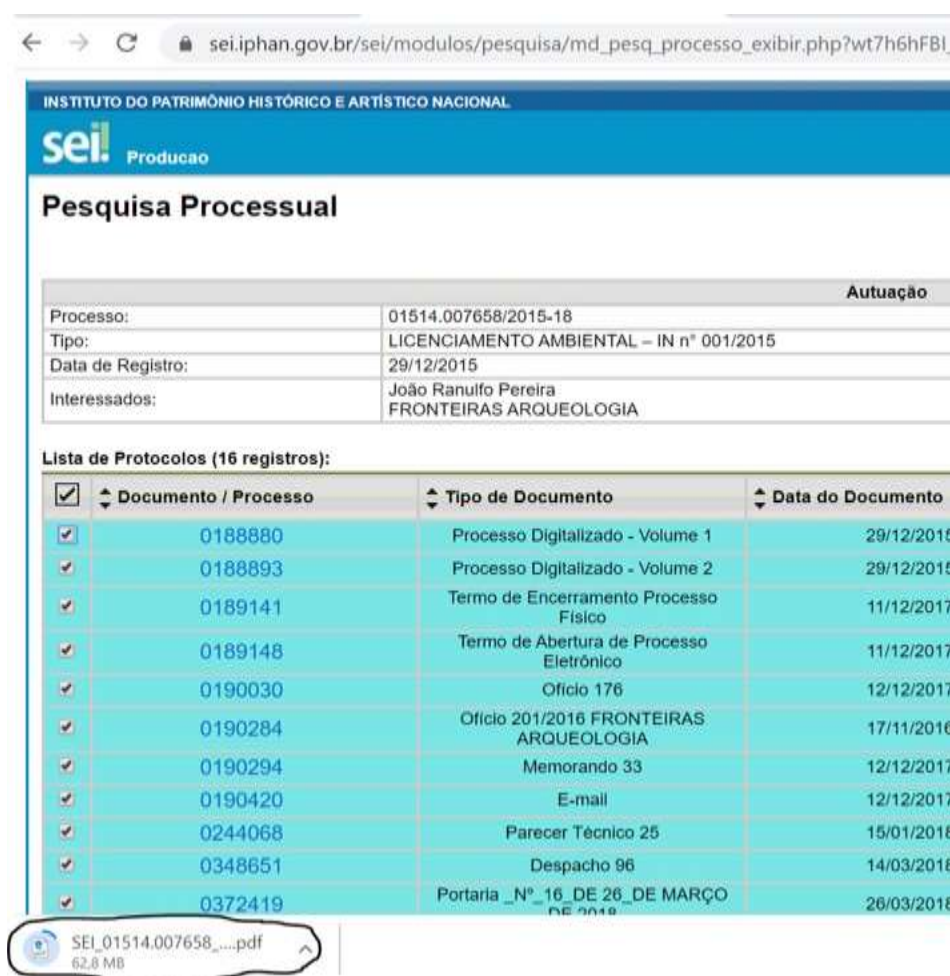
Autuação

Processo:	01514.007658/2015-18
Tipo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IN nº 001/2015
Data de Registro:	29/12/2015
Interessados:	João Ranulfo Pereira FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA

Lista de Protocolos (16 registros):

☒	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
-------------------------------------	----------------------	-------------------	-------------------	------------------	---------

Figura 21 - Download dos processos



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

sei! Produção

Pesquisa Processual

Autuação	
Processo:	01514.007658/2015-18
Tipo:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IN nº 001/2015
Data de Registro:	29/12/2015
Interessados:	João Ranulfo Pereira FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA

Lista de Protocolos (16 registros):

☒	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento
☒	0188880	Processo Digitalizado - Volume 1	29/12/2015
☒	0188893	Processo Digitalizado - Volume 2	29/12/2015
☒	0189141	Termo de Encerramento Processo Físico	11/12/2017
☒	0189148	Termo de Abertura de Processo Eletrônico	11/12/2017
☒	0190030	Ofício 176	12/12/2017
☒	0190284	Ofício 201/2016 FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA	17/11/2016
☒	0190294	Memorando 33	12/12/2017
☒	0190420	E-mail	12/12/2017
☒	0244068	Parecer Técnico 25	15/01/2018
☒	0348651	Despacho 96	14/03/2018
☒	0372419	Portaria _Nº_16_DE 26_DE MARÇO DE 2018	26/03/2018

SEI_01514.007658_....pdf
62,8 MB

Quando a carga do arquivo finalizou, verifiquei na pasta “Downloads” e o documento estava disponível. Ao abri-lo, foi possível visualizar toda a lista de protocolos num mesmo arquivo.

De posse de todos os processos para o período compreendido entre 25 de março de 2015 e 31 de dezembro de 2017, elaborei um comparativo com o banco de dados cedido pelo IPHAN-MG. Encontrei diversas divergências, dentre as quais informações de processos existentes no banco de dados do IPHAN-MG, mas que não haviam aparecido nas minhas pesquisas no SEI.

Para cada um desses processos divergentes, realizei então nova consulta no SEI, usando como filtro o código do processo, conforme mostrado na Figura 22. Ao selecionar documento a documento (apenas os divergentes entre os meus levantamentos no Sistema SEI e a base cedida pelo IPHAN-MG), encontrei os motivos. Com essa informação, gerei um novo comparativo, como apresentado na Figura 23.

Figura 22 - Validação das bases de dados de processos

Campo de filtro	Valor informado
Nº do Processo ou Documento	<número do processo não encontrado>

Figura 23 - Resultado da validação dos processos

Tipo de divergência	Ano		
	2015	2016	2017
Encontrados no Sistema SEI com "Tipo do Processo" diferente de "LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IN nº 001/2015"	34	6	26
Encontrados no Sistema SEI Com "Unidade Geradora" diferente de "PROT IPHAN-MG - Protocolo do IPHAN-MG" e "IPHAN-MG - Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais"	2	1	10
Encontrados no Sistema SEI porém com a "Data do Processo" diferente do existente no banco de dados cedido pelo IPHAN-MG	3	6	0
Não encontrados no Sistema SEI, mas existentes no banco de dados cedido pelo IPHAN-MG	15	51	36
Total de divergência	54	64	72

Finalizada essa etapa, tendo realizado o download dos documentos divergentes, elaborei novo quadro com a quantidade total de processos a serem analisados, conforme demonstra a Figura 24.

Figura 24 - Quantitativo final de processos a serem analisados

Ano	Quantidade de processos
2015	83
2016	177
2017	167
Total de processos	427

4.4 Análise dos RAIPs de 2015 a 2017

Para sistematizar o total de processos, criei em um arquivo Excel dividido em 03 (três) planilhas, com os nomes de “2015”, “2016” e “2017” e uma planilha de nome “Localização”, onde estava a informação dos códigos IBGE da base de dados vetorial dos 853 municípios do estado de Minas Gerais. Assim, a cada processo era indicado o código do município alvo do processo em análise, para posterior espacialização da informação textual. Cada planilha trazia uma relação igual de informações a serem extraídas de cada

processo e subdividida em 03 (três) partes, sendo elas, informações iniciais sobre o processo e informações sobre o status do processo até o período do *download* de cada um deles, que aconteceu entre os meses de setembro e outubro de 2019. Isso se fez necessário já que alguns processos poderiam já ter recebido suas anuências, assim como outros estarem em processo de análise ou solicitação de informação complementar e/ou ainda estar em tramitação.

Os campos da parte inicial de informações sobre os processos foram: “ID” – um identificador auto numérico de cada processo; o “número do processo”; “data” de protocolo do processo na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais – indicando o início da tramitação do processo; o “tipo de empreendimento”, conforme o Anexo II da IN n. 001 de 2015, citado anteriormente e apresentado no item Anexo 9.2; o “nome do empreendimento”; “município(s) do empreendimento”; “código IBGE” do(s) município(s), “FCA” – indicando se no processo havia ou não a sua respectiva Ficha, já que este é procedimento formal do rito de tramitação dos processos no IPHAN, após a vigência da IN. Contudo, alguns processos ainda iniciaram sua tramitação por Ofícios com a solicitação ou dispensa de RAIP, sem, inclusive o TRE, como será apresentado mais adiante.

Sobre as tipologias dos empreendimentos, faz-se uma observação quanto ao limitado rol de tipologias, conforme o Anexo II da IN n. 001 de 2015, que dificulta o enquadramento de outros empreendimentos, tais como: silvicultura, celulose, geração de energia solar e indústrias. Neste sentido, é necessário a adequação dos empreendimentos nas tipologias já definidas, como infraestrutura urbana e agropecuária, que recebem um aporte de empreendimentos pela falta de categorias mais adequadas a sua real tipologia. Ademais, o referido Anexo nem faz distinção quanto ao porte dos empreendimentos.

Seguindo com os campos da planilha, após a informação de “FCA”, extrai o dado do tamanho (em área) da Área Diretamente Afetada – “ADA” dos empreendimentos, o “nível” de enquadramento do processo, conforme o Anexo I da IN n. 001 de 2015 já citado, e se houve a solicitação de “RAIP” e para quais “bens registrados e/ou em processo de registro” ou dispensa. Assim como, a “data” de envio do TRE aos solicitantes do processo.

Na segunda parte desta planilha geral de controle da análise dos processos, foi preenchido os dados de entrega ou não dos “RAIPs” solicitados pelo TRE dos empreendimentos e a “data” de protocolo dos mesmos no Instituto.

Para cada RAIPI protocolado no ano em análise foram verificados os itens qualitativos de: formação acadêmica das equipes técnicas dos RAIPIs e quantidade de profissionais em cada equipe. O interesse nestes dados tinha por objetivo a comprovação de um dos itens do TRE, que, conforme já citado, prevê que seja composta por pelo menos dois profissionais com, no mínimo, graduação universitária em Antropologia, Ciências Sociais, Ciências Socioambientais, História ou Geografia, devendo o(a) coordenador(a) da pesquisa comprovar, também, ao menos um ano de experiência na área do Patrimônio Cultural Imaterial ou com Povos e Comunidades Tradicionais.

Destaca-se a necessidade de composição de equipes técnicas multidisciplinares, já que o campo do Patrimônio Cultural se configura como meio multidisciplinar, requerendo a atuação de profissionais que possam acrescentar as atribuições acadêmicas de suas áreas de conhecimento, na ampliação e aplicação das categorias de mediação neste campo. Assim como prevê o Art. 7 da CONAMA 001/86 para os estudos de impacto ambiental, uma boa avaliação de impacto ao patrimônio imaterial também depende da formação habilitada e com responsabilidade técnica compatível da equipe.

Esclareço que o mérito de avaliar a coordenação e comprovação da equipe não foi por mim realizada, já que esta informação é de total relevância ao Instituto enquanto parecerista e analista do processo e não seria fundamento para a pesquisa aqui em questão. Considero este um item de extrema importância para discussões e avanços junto ao IPHAN, já que acredito ser este um critério de avaliação dos RAIPIs e requisito inclusive de recusa de análise de um relatório, já que infere um item obrigatório do TRE. Este rigor de critério e método de *check list* de atendimento dos requisitos mínimos do TRE deveriam ser válidos a título de sistematização de procedimentos do analista do RAIPI, assim como de contratações pelos empreendedores e consultorias especializadas de profissionais devidamente habilitados para elaboração dos relatórios.

Seguindo no preenchimento da planilha, extraído de cada RAIPI analisado a informação de definição da Área Diretamente Afetada – “AID” e da Área de Influência Indireta – “AII”, já que esta informação será alvo do item seguinte deste capítulo, sobre a tendência de delimitação de AID dos processos analisados. Alcançando o item de avaliação dos “impactos” dos RAIPIs, que serão detalhados no capítulo Matriz de Referência de Impactos; e a indicação de haver ou não “Mapas” detalhados, contendo as informações geoespaciais relevantes para avaliação dos impactos, conforme prevê o TRE.

Esclareço que sobre os mapas apresentados nos RAIPIs não avaliei o uso de padrões cartográficos e nem mesmo escala adequada, ou outras informações de

atendimento da descrição do TRE. Apenas indiquei se foi apresentado no RAIPI ou não. Sobre este item, também acredito ser de suma importância para a definição de critério de avaliação dos RAIPIs pelo IPHAN, não com o critério de recusa de análise do processo, mas como obrigatoriedade de pedido de Informações Complementares, caso o Mapa apresentado (ou figura, croqui, esquema indicativo por imagens de satélite pelo Google Earth, planta em AutoCAD ou até mesmo mapa secundário com indicação das referências espaciais em relação ao empreendimento) não possibilite a leitura espacial da informação em boa escala e confiabilidade da indicação de ocorrência dos bens registrados ou em processo de registro, as delimitações das áreas de influência definidas no RAIPI e a localização do empreendimento. Afinal, sem estas informações locais com precisão não é possível se alcançar o objetivo e finalidade dos RAIPIs que é avaliar impacto aos bens culturais de natureza imaterial em relação aos empreendimentos em licenciamento.

Por fim, na terceira parte da planilha de controle dos processos analisados, foi identificado se havia “parecer” do Setor de Patrimônio Imaterial da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais para o RAIPI em análise; a “análise” final no parecer; a “data do parecer”; o “status” até a data de download do processo, que ocorreu entre os meses de setembro e outubro de 2019; se o processo já possuía “anuência” ou não; a “data da anuência” e um campo de “observações”, para alguma consideração sobre o processo.

Para apresentar a sistematização dos dados extraídos dos processos analisados e tabulados na planilha de controle pelo Excel, exibe-se a seguir os gráficos, através de figuras, com os resultados sínteses encontradas.

- 2015

Foram analisados 27 RAIPIs no ano de 2015, no total de 83 processos que foram verificados em tramitação a partir de 25 de março de 2015.

Na Figura 25 estão apresentadas as tipologias de empreendimentos solicitadas nos TRE dos processos de licenciamento que tramitaram no ano de 2015. Já na Figura 26 estão as tipologias de empreendimentos que foram solicitadas nos RAIPIs.

Figura 25 - Tipologias de Empreendimentos nos processos de 2015

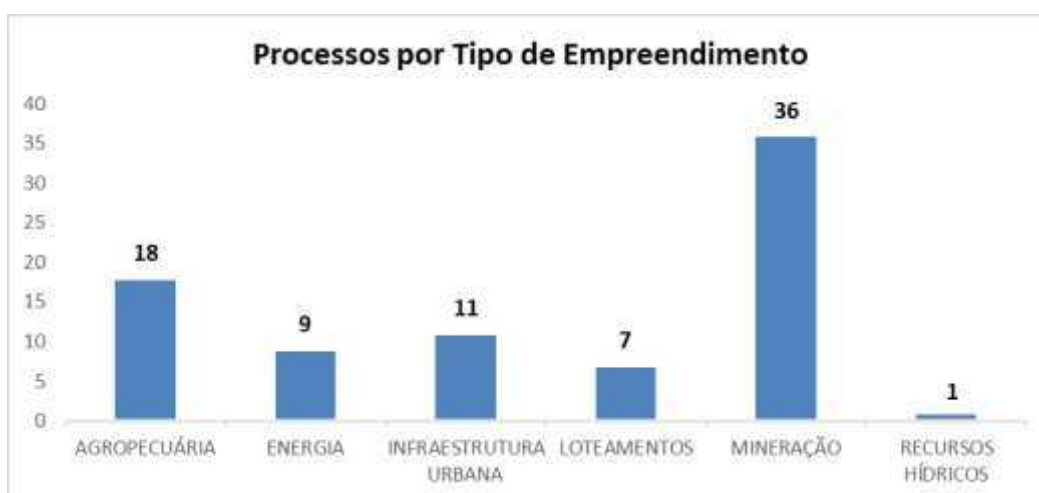
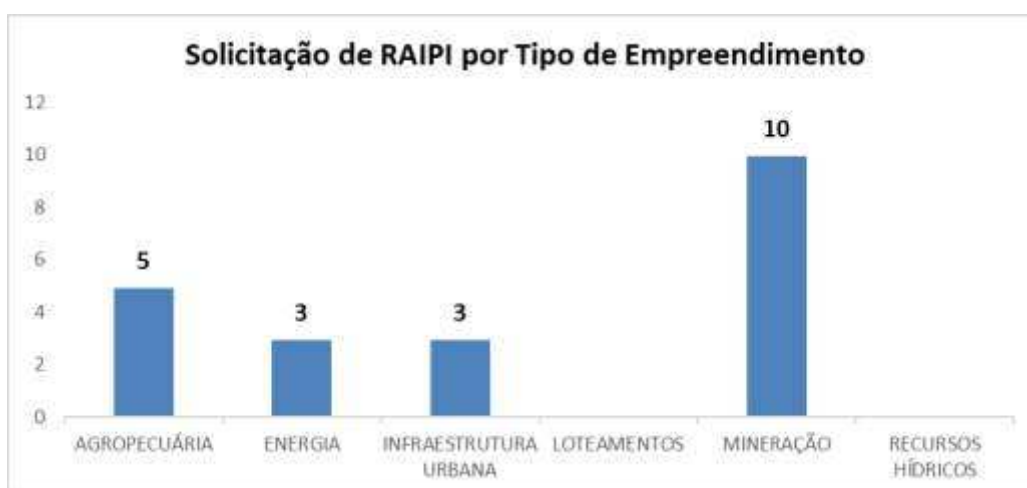


Figura 26 - Tipologias de Empreendimentos nos RAIPIs de 2015



- 2016

Foram analisados 20 RAIPIs no ano de 2015, no total de 116 processos que foram verificados em tramitação a partir de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. 14 processos foram analisados e os mesmos não se enquadram na necessidade de licenciamento, mesmo cadastrados no Sistema SEI como processos de Licenciamento Ambiental.

Na Figura 27 estão apresentadas as tipologias de empreendimentos solicitadas nos TER dos processos de licenciamento que tramitaram no ano de 2016. Já na Figura 28 estão as tipologias de empreendimentos que foram solicitadas nos RAIPIs.

Figura 27 - Tipologias de Empreendimentos nos processos de 2016

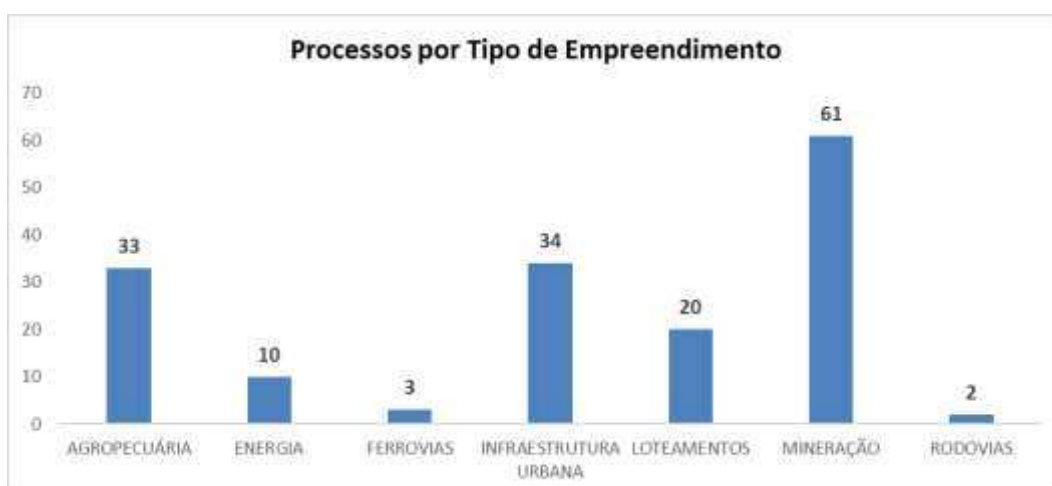


Figura 28 - Tipologias de Empreendimentos nos RAIPs de 2016



- 2017

Foram analisados 23 RAIPs no ano de 2015, no total de 175 processos que foram verificados em tramitação a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. 24 processos foram analisados e os mesmos não se enquadram na necessidade de licenciamento, mesmo cadastrados no Sistema SEI como processos de Licenciamento Ambiental.

Na Figura 29 estão apresentadas as tipologias de empreendimentos solicitadas nos TER dos processos de licenciamento que tramitaram no ano de 2017. Já na Figura 30 estão as tipologias de empreendimentos que foram solicitadas nos RAIPs.

Figura 29 - Tipologias de Empreendimentos nos processos de 2017

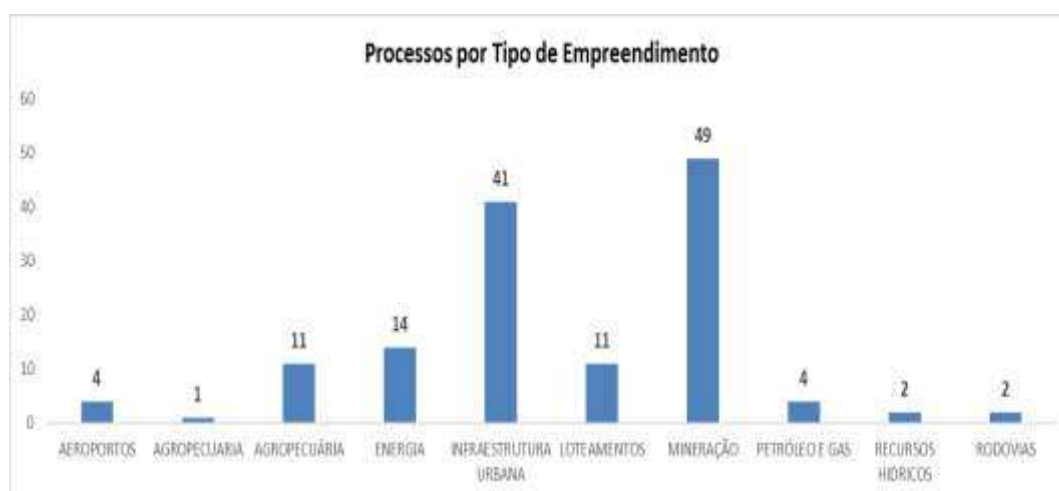


Figura 30 - Tipologias de Empreendimentos nos RAIPIs de 2016



4.4.1 Tendências de usos e delimitação da AID

Dos processos que apresentaram RAIPi entre os anos de 2015 e 2017, em análise nesta pesquisa, no total de 70 RAIPis, verifiquei sobre a delimitação da AID de cada um, através de um campo de dados qualitativos na planilha de controle dos processos. Conforme já mencionado anteriormente, a justificativa de delimitação da AID deve ser apresentada junto com o Mapa de sua espacialização, descrito no item 3.2.1 desta pesquisa. A seguir apresentarei as tendências de usos e delimitações das AID nos RAIPis analisados para os anos de 2015 a 2017.

- 2015

Muitos relatórios não indicaram a delimitação da AID dos RAIPs, assim como a maioria deles definiu como AII o limite administrativo do município de inserção do empreendimento. Inclusive, em alguns relatórios, considerou-se a própria AID como sendo o município de inserção do empreendimento. Em alguns relatórios, foram apresentadas as delimitações da AID em um mapa de título sobre “áreas de influência do empreendimento”, mas sem ser acompanhado por um texto descritivo sobre justificativa, referências para delimitação e critérios de definição da influência direta ou indireta do potencial impacto. Ou seja, alguns RAIPs apresentaram a AII coincidente com AID ou AID como “parte” do município, mas sem definição cartográfica.

Grande parte das delimitações de AID são *buffer* métricos (raios) de distâncias variadas entre 150 metros a 5 km de área, bairros do entorno, entorno imediato a ADA, comunidades mais próximas, sedes municipais e distritos rurais do entorno da ADA.

Determinados RAIPs apresentaram considerações relevantes para justificar a delimitação de sua AID, tais como, inclusão de comunidades a jusante do empreendimento; AID que abarca as localidades em distância segura das detonações e índices de ruídos e pressão sonora; envolvendo pequena fração de territórios de outros municípios, visto a relação espacial entre a dinâmica de relações sociais, para além do limite administrativo municipal; definição de limites pela confluência do trânsito de veículos e pessoas que deverão se deslocar para o empreendimento; delimitação até alcance de valorização imobiliária e pela instalação de um comércio diversificado.

- 2016

Muitos relatórios não indicaram a delimitação da AID dos RAIPs, assim como a maioria deles definiu como AII o limite administrativo do município de inserção do empreendimento. Apenas um RAIP considerou a AII como a sede urbana do município e a AID, juntas e um considerou um *buffer* de 1 km da AID, como AII.

Sobre os conceitos de AID nestes RAIPs verificou-se a mesma tendência de uso no ano de 2015, *buffer* métrico variando de 50 metros a 2 km. Muitos relatórios em 2016, mais que dos RAIPs de 2015, considerou a própria AID como sendo o município de inserção do empreendimento.

A maioria dos RAIPs definiu como AID o entorno imediato da ADA, bairros limítrofes e localidades rurais do entorno.

- 2017

Poucos relatórios não indicaram a delimitação da AID dos RAIPIs, e todos definiram como AII o limite administrativo do município de inserção do empreendimento, com exceção de um RAIPi que definiu a AII por 17 (dezessete) bairros do entorno da AID.

Sobre os conceitos de AID nestes RAIPIs verificou-se a mesma tendência de uso nos anos anteriores, como *buffer* métrico variando de 50 metros a 2 km, entorno imediato da ADA, bairros limítrofes e localidades rurais e distritos mais próximos ao empreendimento. No ano de 2017, alguns RAIPIs considerou a própria AID como sendo o município de inserção do empreendimento.

Algumas delimitações específicas indicaram como AID o limite das propriedades rurais, áreas entre as propriedades rurais em licenciamento e sub bacias ou bacias hidrográficas locais.

Outra interessante observação sobre a tendência de delimitação da AID dos RAIPIs é uma questão estrutural destes relatórios, que é o vício de repetição e o famoso “CTRL C + CTRL V”, ou seja, a reprodução e cópia de metodologias aplicadas em outros relatórios, ou de outros territórios, assim como de medidas métricas fixas, como *buffer* a partir da ADA ou pior, medidas que se equivalem a poucos passos em relação as ADAs. Desta forma, será mesmo pouco provável a identificação de ocorrências de práticas culturais de natureza imaterial na AID dos empreendimentos.

Observa-se estes vícios de procedimentos e “cópias” de outros estudos, realizado por uma parcela das equipes técnicas das consultorias de elaboração de RAIPIs, que pode ser percebida, por exemplo, no uso equivocado de nome de municípios de um local diferente do alvo do empreendimento. Assim como percebe-se a falta de reuniões de planejamento entre as equipes, que são muitas vezes contratadas por empresas ou profissionais diferentes para elaborar partes diferentes do mesmo relatório, e principalmente, a falta de profissionais mais capacitados e habilitados na elaboração dos RAIPIs.

Outra forma de perceber estes vícios equivocados na elaboração dos RAIPIs, é a falta de reflexão sobre as práticas profissionais no campo das consultorias ambientais e de elaboração de relatórios de avaliação de impacto. Muitas frentes precisam ser melhor refletidas e novas propostas para elaborar e realizar estas pesquisas precisam somar aos resultados que estão sendo contratados e apresentados aos órgãos ambientais. Inclusive com comprometimentos de outras aptidões das já determinadas como técnicas, mas que

são de ordem técnica também, como a percepção, ética, afetividade, rigor científico e participação social. Para aplicação no relatório como um todo, mas para justificativa, definição e delimitação das AIDs também.

Compreendendo a diversidade da natureza de bens culturais imateriais, principalmente no tocante da ocorrência e preservação dos bens, torna-se necessária a distinção dos critérios para identificação das áreas de potencial impacto direto decorrente das fases do empreendimento, em especial, instalação e operação. Assim, busca-se considerar as características de vulnerabilidade dos bens culturais imateriais, gerando delimitações diferenciadas das propostas em outros estudos ambientais.

Para definição dos critérios a serem empregados na delimitação da AID deve-se considerar a área que compreende os bens imateriais passíveis de sofrerem influência direta do empreendimento. Define-se, portanto, pelas características do empreendimento somadas aos aspectos de uso e ocupação e aos territórios geográficos, sejam estes naturais ou artificiais, de seu entorno e as dinâmicas das práticas culturais em análise. Dessa forma, define-se como AID do empreendimento os limites geográficos que atuam como barreiras físicas para o mesmo: os topos de morro e cristas que circundam o empreendimento, estabelecidos a partir de suas relações visuais com o mesmo as relações espaciais, socioculturais e econômicas da área de ocupação do empreendimento com a divisão territorial das comunidades mais próximas (bairros, distritos, aglomerações populacionais).

Para além dos aspectos geográficos, a AID para os bens imateriais devem contemplar as localidades cujo empreendimento afetem o modo de viver e de ser da coletividade, como deslocamentos de moradia, mudança nos modos de produção de alimentação e acesso à água; mudanças coletivas no trabalho e no acesso a matéria-prima de modos tradicionais de fazer produtos de consumo próprio ou de produtos que são comercializados para sustento das famílias; mudanças nas celebrações, crenças, expressões, criações, saberes e fazeres; mudanças de lugares de referência para as comunidades, entre outros. Tais como: as atividades cotidianas das comunidades próximas ou qualquer ação que modifique a ocorrência das manifestações culturais, como impedimento de rotas de procissões, supressão de pontos de encontro ou modificação na ambiência dos locais de ocorrência, por exemplo, levado em conta as interferências ocasionadas a toda população envolvida.

Dessa forma, para o patrimônio imaterial, a AID do empreendimento pode abranger toda a mancha de ocupação dos locais próximos ao empreendimento em questão,

considerando a população e a organização sócio espacial, identificadas por levantamento *in loco*, ainda que estas áreas ultrapassem os limites gerados pela área delimitada por aspectos geográficos. Sempre contando com meios de validação e principalmente, pelos detentores dos bens que estão em análise.

Nesse contexto, Sanchez¹⁹¹ ressalta que “somente depois da previsão de impactos que se pode tirar alguma conclusão sobre a área de influência do projeto”, afirmando ainda, que “se o projeto for implantado, é o monitoramento ambiental que estabelecerá sua real área de influência, desde que o programa de monitoramento seja capaz de discernir as modificações causadas por ele daquelas que têm outras causas”.

Portanto, antes de se definir as áreas de influência do empreendimento, ainda na etapa de planejamento do relatório de avaliação de impacto, é necessário estabelecer as áreas onde os estudos e levantamentos serão desenvolvidos e executados para realizar o diagnóstico e posterior avaliação de impacto.

¹⁹¹ Sanchez (2006, p. 285).

PARTE II

5 MATRIZ DE REFERÊNCIA DE IMPACTOS

Retomando a CONAMA 001 de 1986, já destaco, através dos grifos, que pouco ou nada são empregadas as propriedades cumulativas e sinérgicas nas avaliações de impacto, assim como há um desprezo para identificação da distribuição de ônus e benefícios sociais.

II. análise dos impactos ambientais do projeto e suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição do ônus e benefícios sociais;**

Ampliando as categorias da normativa do CONAMA, tem-se:

Efeito: positivo (+) impacto benéfico; ou negativo (-) impacto maléfico;

Incidência: Direta (D), quando decorre de uma ação do empreendimento, ou Indireta (I), quando a incidência é consequência de outro impacto;

Abrangência: Pontual (P), quando se restringe a um ou mais pontos bem localizados, na ADA; Local (L), quando ocorre em áreas menos circunscritas, porém restritas à ADA e AID; Regional (R), quando o impacto tem interferência ou alcance na AII (municípios envolvidos); e Supra-regional (S), quando extrapola a AII do empreendimento;

Duração: Curto prazo (C), quando ocorre em tempo igual ou inferior a um (01) ano; Médio prazo (M), quando ocorre no intervalo de 1 a 10 anos; e Longo prazo (L), quando ocorre em um intervalo superior a 10 anos;

Reversibilidade: Reversível (R), se existe o potencial para se recompor quando cessada ou controlada a origem do impacto; e Irreversível (I), quando o impacto se mantém mesmo se controlada ou cessada sua origem;

Periodicidade: Temporário (T), quando ocorre uma única vez durante uma das fases do empreendimento; Permanente (P), quando depois de ocorrido não tem fim definido; e Cíclico (C), quando se repete durante as fases de implantação e de operação do empreendimento;

Magnitude: Desprezível (D), quando este não provoca alterações no meio; Baixa (B), quando o impacto provoca alterações que podem ser classificadas por pequena significância; Média (M), quando o impacto tem potencial para degradar o meio de modo

significativo, sendo facilmente perceptível; Alta (A), quando o impacto provoca danos graves ao meio, sendo notado por toda população envolvida; e Crítica (C), quando o impacto provoca danos graves ao meio, levando a destruição ou alteração significativa do meio.

Todo e qualquer empreendimento deve ser avaliado na sua totalidade, considerando sempre tanto os impactos negativos, para que estes sejam corrigidos, evitados ou compensados de forma eficiente, como os impactos positivos, para que possam ser potencializados, trazendo benefícios a comunidade local.

A grande quantidade de impactos relatados em uma fase não a torna, necessariamente, a fase mais impactante do empreendimento. Isso porque a quantidade não reflete o poder de transformação dos impactos, ou seja, sua significância. Sendo assim, uma fase que tem um número menor de impactos pode ser a mais impactante, desde que estes apresentem os maiores níveis de significância. A determinação da significância está associada a avaliação dos impactos, realizada concomitantemente a identificação e caracterização dos impactos.

Tomando como base a CONAMA 001 de 1986 e os critérios nela definidos, a categoria de **Incidência** poderiam estar relacionadas as delimitações validadas junto as comunidades e população inseridas nas Áreas de Influência do RAIPIs, tornando-se um facilitador para verificação desta análise de potencial impacto, assim como, através do conhecimento das fases e processos de instalação e operação dos empreendimentos, para avaliar a categoria em relação aos bens culturais.

Já a categoria de **Abrangência** também está relacionada diretamente com as delimitações das áreas de influência e os territórios e territorialidades que nela estão incluídas. Neste sentido, reforça-se a importância de uma AID bem definida e com justificativas e delimitações que proporcionem esta análise sobre os bens culturais em relação aos empreendimentos em análise.

A categoria de **Duração** tem que estar alinhada com os cronogramas de obras, calendários de celebrações, festivos, devocionais e das práticas dos bens culturais em análise. Assim poderá ser feita a relação desta categoria com o impacto no bem de natureza imaterial - entendido em sua completude e complexidade pela equipe de elaboração do RAIPI.

Magnitude é uma categoria que vai classificar significância ao potencial impacto ao bem de natureza imaterial e aqui é necessário lidar com a especificidade do Patrimônio Cultural, que é valor do bem cultural, para uso desta categoria.

Neste sentido, conforme Carlos Magno¹⁹²,

enquanto a tutela dos bens culturais está atrelada à sua relevância ou referência para o ser humano (conforme determina a própria Constituição de 1988), a proteção dos bens naturais deve se orientar independentemente do seu mérito ambiental para o homem. A análise do equilíbrio/desequilíbrio ecológico, ainda que, posteriormente precise ser compatibilizada com outros interesses jurídicos – até mesmo com a proteção do patrimônio cultural – se dá de modo alheio a juízos de valor.

Tanto o patrimônio imaterial como o material são vivenciados com base em um conjunto de significados que não é pacífico ou unânime, mas que é possível de ser apreendido por todos os membros da comunidade. Esse processo decorre de um permanente diálogo interno que busca definir o que possui significado e relevância e o que não possui, viabilizando assim uma autodeterminação da identidade cultural da comunidade.

Avançando da normativa e alcançando o objetivo geral desta pesquisa, que foi elaborar uma matriz de referência de impactos ao patrimônio imaterial a partir da análise dos RAIPs nos processos de licenciamento ambiental que tramitaram na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais após a publicação da IN nº 001/2015 até o ano de 2017, apresento a compilação dos resultados qualitativos das análises.

Importante destacar que, por ter a maior parte da minha formação e atuação profissional na prestação de consultorias socioambientais e de avaliação de impactos com esta perspectiva mercadológica de elaboração dos relatórios, incluindo os RAIPs, de maneira mais “reprodutiva” do que “reflexiva”, acreditei ser capaz de fazer uma proposição de matriz de referência. Já que a partir deste lugar no campo, aos moldes do *modus operandi* destas contratações e prestações de serviços, isso seria coerente.

Para minha feliz surpresa, enquanto pesquisadora e neste rico processo acadêmico em desenvolvimento crítico, analítico e em contato com tantas bibliografias fundamentais e que deveriam ser requisitos nas formações acadêmicas dos profissionais que atuam ou querem atuar na prática e elaboração de relatórios de avaliação de impacto, em especial, aos bens de natureza imaterial, o meu resultado alcançado não coincidiu com o meu objetivo inicialmente traçado. Vou apresentar os resultados e as minhas conclusões após tamanho esforço empregado e proposição que mais se assemelha a referências para uma matriz, do que uma matriz de referências!

¹⁹² PAIVA, Carlos Magno. O Direito ao Patrimônio Cultural (2015), p. 136.

Do total de processos que apresentaram RAUPI entre 25 de março de 2015 e o 31 de dezembro de 2017, em análise nesta pesquisa, poucos apresentaram descrição sobre potenciais impactos aos bens registrados ou em processo de registro como Patrimônio Imaterial nos RAUPIs. Conforme já mencionado anteriormente, não existem até o momento, para o Patrimônio Cultural Imaterial, modelos ou indicações de matrizes de avaliação de impacto sobre bens culturais acautelados que sejam amplamente difundidos em bibliografias. Contudo, o resultado das análises indica uma falta de esforço e comprometimento técnico, na falta do conhecimento e uso da perspectiva etnográfica, especialmente, que neste item dos relatórios, em sua maioria, indicarem “*não haverá impacto do empreendimento sobre o patrimônio imaterial*” ou “*não foram identificados impactos deste empreendimento*”, como será apresentado a seguir, para cada ano.

Uma importante hipótese já foi referida anteriormente, sobre as tendências de usos das AIDs nos RAUPIs, que estão diretamente relacionadas a estas conclusões de impacto, assim como a falta de capacidade e habilidade técnica de algumas equipes prestadoras de serviços na elaboração dos mesmos. Com equipes pouco experientes ou até mesmo comprometidas tecnicamente, sem formação multidisciplinar e não contemplando nem mesmos os requisitos mínimos dos TREs, não se pode obter um bom diagnóstico sobre os bens em questão e por conseguinte, não será alcançado com êxito o objetivo maior dos RAUPIS, que é a avaliação de impacto aos bens em relação aos empreendimentos.

Neste contexto, uma parte expressiva dos relatórios mencionam que “*não foram identificados bens na AID do empreendimento*” e, portanto, não foi identificado nenhum impacto. Mais uma vez, entende-se, que isso ocorre pela falta de justificativas, definição e delimitação adequada desta área de influência do empreendimento. Que está relacionada também com a afirmativa de “*devido à distância dos bens em relação ao empreendimento, não foram identificados impactos*”. Aqui apresento a minha inquietação em relação a falta de mapas com boa escala de análise para a leitura da informação espacial dos levantamentos in loco sobre os bens e suas práticas, referências de lugar e dinâmicas.

- 2015

Conforme adiantado anteriormente, as frases conclusivas dos RAUPIs analisados no ano de 2015 foram: “*não há relação percebida entre os bens imateriais mapeados e o empreendimento, não sendo verificados, quaisquer impactos sobre a preservação e*

reprodução do patrimônio imaterial”; e *“não implicará em alterações nas manifestações dos bens culturais imateriais identificados nas localidades”* foram recorrentes.

Um relatório afirmou que *“não se percebendo, a partir desse levantamento, que as atividades econômicas do empreendimento possam afetar negativamente os bens imateriais”*, reitero a importância de se fazer uma avaliação de impactos divididas pelas fases do empreendimento, planejamento, instalação, operação e descomissionamento, que exigiria previamente uma boa caracterização do empreendimento, outro item nem sempre detalhado e bem descrito em alguns RAIPIs analisados. O desconhecimento sobre a tipologia do empreendimento e suas características e atividades exercidas, também contribuem para uma avaliação de impactos insuficiente.

Ademais, algumas afirmativas se encerram em *“não haverá impactos negativos”* e *“não foram identificados impactos diretos”*.

Outro curioso resultado foram 03 (três) RAIPIs terem identificado como impacto *“a alteração visual na paisagem”*, mas não partindo da análise de paisagem cultural e sim de paisagem visual e beleza cênica.

Os impactos mais aproximados, em relação aos detentores dos bens culturais foram expressos em *“incômodo à população vizinha”*, que foi eufemizada na substituição de impacto por incomodo.

- 2016

Os resultados de 2015, mesmo tendo sido o primeiro ano da IN, foram recorrentes no ano de 2016, quais sejam: *“não foi identificado nenhum impacto negativo da atividade”*; *“este tipo de empreendimento não provoca impactos”*; *“não foram identificados impactos negativos sobre os bens culturais registrados”*; *“na área de influência direta não haverá impactos diretos sobre bens de natureza cultural”*; ou não haverá impactos já que o empreendimento já está instalado.

No ano de 2016, surgiram o uso de outras categorias de avaliação, tais como, o *“impacto tendo sido considerado desprezível”* e *“não foram identificados impactados adversos sobre os mesmos”*. Mas sem justificativas pelo emprego destes critérios.

Os impactos identificados nos RAIPIs do ano de 2016 foram: *“significativo contingente de membros externos às comunidades da região / novos bairros e não há espaços de uso coletivo como praças, parques ou centros comunitários / dissolução de grupos já existentes pela mudança de integrantes para outras áreas da cidade / valorização econômica da região”*; e *“em virtude do remanejamento dos seus moradores devido a*

implantação do empreendimento / Supressão de locais de referência simbólica e religiosa / Incremento da capacidade de gestão do Patrimônio Cultural dos municípios envolvidos, em função do incremento da arrecadação pública decorrente da manutenção e ampliação de estruturas do empreendimento / Impactos sobre o contexto paisagístico”.

- 2017

Para o ano de 2017, esperava-se o uso de recursos mais sofisticados nas identificações de impactos, mas permaneceram recorrentes os usados nos anos de 2015 e 2016, sendo eles, majoritariamente: *“não foram identificados impactos diretos”*; *“descarta-se a hipótese de que o empreendimento ofereça riscos”*; *“não ocorrerão efeitos diretos”*; *“não irão afetar negativamente os bens”*; *“os bens culturais encontram-se fora da área de influência”*;

Os impactos identificados e avaliados nos RAIPI de 2017 foram: *“Alteração da Paisagem / Aumento de sujidades / Risco de alteração no possibilitam afastamento ou diminuição do envolvimento dos agentes promotores das manifestações culturais / Risco de alteração na ocorrência das manifestações culturais / Risco de interferência na estrutura dos bens / Possibilidade de manutenção e ampliação da manifestação cultural”*.

Na verdade, para o ano de 2017, obteve-se mais resultados de não identificação ou não ocorrência de impactos, do que esforço em justificar esta afirmativa nos RAIPIs.

Contudo, pode-se observar que os itens solicitados no TER dos RAIPIs de 2017 estão sendo melhor atendido, com mais adensamento de informações prestadas. Contudo, ainda com poucos profissionais especializados e com propriedade para realizar avaliações de impactos mais assertivas e empregando o uso da metodologia de cunho etnográfico de maneira correta.

As categorias de impacto positivo e negativo, direto e indireto foram usadas recorrentemente nos RAIPIs analisados. Assim como o uso da categoria de impacto direto ficou muito atrelada ao fato do bem estar inserido na AID do empreendimento. Equivocadamente usado, já que se pode ter impactos diretos e indiretos na AID.

Conceitualmente, sobre impacto ambiental, retomo nos aspectos positivos e negativos que o compõem a avaliação de impacto ao Patrimônio Imaterial, que seria o uso indiscriminado e sem justificativas ou comprovações de que a *“geração de renda ou incremento de arrecadação ao município”* alvo do empreendimento é um impacto positivo aos bens de natureza imaterial, assim como a *“geração de empregos”*. Estes dois aspectos foram verificados em grande parte dos RAIPIs analisados, como algo pronto e certo de

acontecer e ainda, de maneira positiva. Mas sem serem seguidos da validação desta análise.

Os potenciais impactos aos bens de natureza imaterial estão diretamente associados àqueles que atuam sobre o meio social, econômico, político, físico, biótico, cultural e pela qualidade de vida, variando a análise dos critérios ambientais, uma vez que o foco passa a ser as práticas e os detentores das manifestações cultural em si.

Os aspectos envolvidos como as causas para potenciais impactos sobre os bens de natureza imaterial correspondem às atividades desempenhadas nas diversas etapas de um empreendimento que possam atuar sobre o modo de vida e atividades cotidianas das comunidades próximas. Neste sentido, a identificação de impactos está relacionada aos procedimentos que contribuam para a oferta de emprego, no incremento na economia local e na mobilidade e demais relações espaciais da população com a localidade quais sejam: mobilização de mão de obra (oferta de empregos fixos ou sazonais), o traslado de funcionários, movimentação de veículos e maquinário, e riscos de acidentes.

A Matriz de referência a seguir, foi baseada no conceito de termo utilizado especificamente no contexto das avaliações em larga escala para indicar habilidades a serem avaliadas em cada etapa de um processo. Segundo Bonamino¹⁹³, “em termos de componentes, a *matriz de referência* das avaliações reúne tópicos, temas ou eixos que agrupam um conjunto de habilidades afins especificadas por descritores”. A seguir, na Figura 31, será apresentada a proposta de matriz de referência desta pesquisa.

¹⁹³ <http://ceale.fae.ufmg.br/app/webroot/glossarioceale/verbetes/matriz-de-referencia>

Figura 31 - Matriz de referência de impactos ao Patrimônio Imaterial.

Efeito: (+) Positivo / (-) Negativo / (+/-) Positivo/Negativo Reversibilidade: (R) eversível / (I) rreversível Periodicidade: (P) ermanente / (T) emporário / (C) íclico Não se Aplica: x	F A S E S	PLANEJAMENTO		INSTALAÇÃO		OPERAÇÃO		DESCOMISSIONA MENTO		Periodicidade
		Efeito	Reversibilidade	Efeito	Reversibilidade	Efeito	Reversibilidade	Efeito	Reversibilidade	
POTENCIAL IMPACTO										
Agentes poluentes, tais como emissão de material particulado, interferindo na realização de celebrações, ensaios, rituais e outras práticas associadas aos bens culturais		x	x	-	I	-	R	x	x	C
Alteração da composição dos grupos e redes sociais dos detentores		-	R	-	I	-	R	x	x	P
Alteração da qualidade da água, interferindo na realização de celebrações, ensaios, rituais e outras práticas associadas aos bens culturais		x	x	-	I	-	R	x	x	C
Alteração da qualidade de vida		x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Alteração da qualidade do ar, interferindo na realização de celebrações, ensaios, rituais e outras práticas associadas aos bens culturais		x	x	-	I	-	I	-	I	P
Alteração de conforto ambiental		x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Alteração de mobilidade urbana		x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Alteração do perfil social		x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Alteração dos níveis de ruído		x	x	-	I	-	I	-	I	P
Alteração na organização das manifestações culturais		+/-	I	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Alteração nas características da paisagem visual		x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Alteração no modo de viver da coletividade		x	x	-	I	-	I	-	I	P
Alteração nos modos tradicionais de vida		x	x	-	I	-	I	-	I	P
Alteração nos valores, tradições locais		-	I	-	I	-	I	-	I	P
Alterações no acesso a matéria-prima de modos tradicionais de fazer produtos de consumo próprio ou de produtos comercializados para sustento das famílias		x	x	-	I	-	R	-	R	P

Alterações nos usos e ocupação do solo	x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Alteração da cultura econômica e social das localidades	x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Ampliação do conhecimento técnico-científico	+	I	+	I	+	I	+	I	P
Aquisição de áreas para o empreendimento	+/-	I	x	x	x	x	x	x	T
Atração de migrantes	+/-	R	+/-	R	+/-	R	+/-	R	P
Aumento das receitas públicas municipais	x	x	+	I	+	I	x	x	C
Aumento de distâncias e custo de viagem por mudança de acessos	x	x	-	I	-	I	x	x	C
Aumento do índice de prostituição	x	x	-	R	-	R	-	R	P
Conflito entre empreendedor e população	-	R	-	R	-	R	-	R	P
Crescimento do fluxo de veículos e de pessoas	+/-	R	+/-	R	+/-	R	+/-	R	P
Decréscimo econômico na cidade	x	x	-	R	-	R	-	R	P
Desestruturação da unidade produtiva (agropecuária) da família rural	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Desestruturação dos laços comunitários	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Deslocamento compulsório de famílias	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Desmobilização de mão de obra	x	x	x	x	+/-	I	x	x	T
Destruição de sítios arqueológicos	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Destruição do patrimônio material	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Destruição do patrimônio natural	x	x	-	I	-	I	-	I	P

Diminuição do fluxo de veículos e de pessoas	x	x	x	x	+/-	I	x	x	T
Diminuição das receitas públicas municipais	x	x	x	x	x	x	-	I	T
Especulação imobiliária em áreas rurais	-	I	-	I	-	I	-	I	P
Especulação imobiliária em áreas urbanas	-	I	-	I	-	I	-	I	P
Expectativa pela geração de empregos	+/-	R	+/-	R	+/-	R	x	x	P
Expectativa pela implantação do empreendimento	+/-	R	x	x	x	x	x	x	T
Geração de renda da população propiciando sua permanência local	x	x	+	R	+	R	x	x	C
Impulsionar o desenvolvimento comercial, com instalação de novos serviços e lojas, e de infraestrutura	x	x	+/-	R	+/-	R	+/-	R	P
Incremento do público potencial de celebrações públicas	+/-	R	+/-	R	+/-	R	x	x	P
Influências nos modos de vida dos moradores mais antigos na região	+/-	R	+/-	R	+/-	R	+/-	R	P
Intensa oferta de empregos por empresas terceirizadas ao empreendimento	x	x	+/-	R	+/-	R	x	x	C
Intercâmbio com pessoas externas a comunidades locais, possibilitando novos talentos e interessados nas práticas culturais locais	+	I	+	I	+	I	+	I	P
Interessados nas práticas culturais locais	+	I	+	I	+	I	+	I	P
Interrupção do sistema viário	x	x	-	R	-	R	-	R	P
Levantamentos históricos e técnicos do patrimônio cultural local	+	I	x	x	x	x	x	x	T
Manutenção de vias de acesso e pavimentação	x	x	+	R	+	R	x	x	C
Melhoria do nível técnico de mão de obra	x	x	+	I	+	I	+	I	P
Mobilização de mão de obra	x	x	+/-	I	+/-	R	x	x	C

Mobilização de segmentos populacionais afetados pelo empreendimento	+	I	+	I	+	I	x	x	P
Modificação das relações sociais e culturais	x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Mudança de tráfego em estradas de acesso ao empreendimento	x	x	+/-	I	+/-	R	x	x	C
Mudança do tráfego com veículos pesados (uso dos lugares as margens da via, material particulado suspenso / vibração do solo, risco de acidentes)	x	x	+/-	I	+/-	R	+/-	R	P
Mudança na organização da sociedade para a preservação do seu patrimônio	+/-	I	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Mudança nos modos de produção de alimentação e acesso à água	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Mudanças coletivas no regime de trabalho local	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Mudanças de lugares de referência para as comunidades	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Mudanças nas crenças, expressões, criações, saberes e fazeres	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Ocorrência de detonações, ruído, poeira, durante as celebrações identificadas	x	x	-	I	-	I	x	x	C
Ocupação dos lotes e lugares de celebrações	x	x	-	I	-	I	x	x	C
Perda de lugares de interesse paisagístico-turístico	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Perda de lugares de memória simbólica	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Ruptura das relações de pertencimento dos futuros moradores	x	x	-	I	-	I	-	I	P
Pressão sobre as comunidades remanescentes de quilombos	-	I	-	I	-	I	-	R	P
Pressão sobre os territórios indígenas	-	I	-	I	-	I	-	R	P
Processo migratório para centros urbanos	x	x	+/-	I	+/-	I	+/-	I	P
Relocação de equipamentos sócio culturais	x	x	-	R	-	R	-	R	P

Restrição ao crescimento socioeconômico local	x	x	-	R	-	R	-	R	P
Sobrecarga na infraestrutura básica local	-	R	-	I	-	I	x	x	P

Lembrando que mesmos considerando as categorias incluídas nesta proposição de matriz de referência (efeito, reversibilidade e periodicidade), em cada realidade elas devem ser revistas, de acordo com cada empreendimento e aspectos locacionais, assim como bens culturais em análise.

Quais seriam então o uso de métodos apropriados para quantificar, qualificar e valorar os impactos sobre os bens de natureza imaterial?

Ressalta-se papel fundamental das equipes técnicas de pesquisas que elaboram os relatórios de avaliação de impactos sobre bens de natureza imaterial, para investigarem as referências de lugares e os sujeitos locais onde estão previstos os empreendimentos em questão, para que sejam alvo e participantes das etapas de definição, identificação, análise e elaboração dos estudos que irão compor os processos de licenciamento ambiental. De maneira que os detentores possam identificar quais são os lugares de referência cultural e de que maneira podem ser potencialmente afetados pelos impactos dos empreendimentos.

A avaliação de impacto ao patrimônio imaterial tem colaborado tanto para identificar como para proteger e preservar os lugares, ofícios, saberes e formas de expressão, contribuindo de certa maneira com a adequação das medidas preventivas de preservação, controle e mitigação decorrentes de impactos dos empreendimentos¹⁹⁴.

Neste sentido, em especial com base no conceito e delineamentos que a categoria de Lugar fornece, acredita-se que o uso de um método mais espontâneo a partir do conhecimento empírico da equipe técnica no assunto, pode proporcionar uma avaliação de impactos de forma simples, objetiva e de maneira dissertativa.

Para tanto, enfatiza-se a necessidade de uma percepção contextualizada e de cunho etnográfico, que implique realizar visitas *in loco* por parte da equipe de pesquisa aos detentores das práticas culturais nas áreas de influência dos empreendimentos. Essa estratégia permite obter dados mais consistentes sobre a realidade dos grupos e, conseqüentemente, identificar e analisar possíveis impactos ao patrimônio imaterial.

A escuta apurada da fala dos entrevistados sobre as dinâmicas dos bens culturais acautelados pelo IPHAN, registrados ou em processo de registro, é essencial para avaliar o grau de impacto em relação ao empreendimento. Cumpre ressaltar, também, os fatos e situações não ditas pelos detentores, mas captadas pelo pesquisador durante as

¹⁹⁴ veredas, 2019

observações realizadas nas visitas in loco. Portanto, a ênfase nos diálogos dos entrevistados e as observações efetuadas pelos pesquisadores de campo contribuíram para definir a ocorrência potencial ou não de impactos causados pelos empreendimentos lineares.

Apesar das críticas que tecemos a respeito do RAIPI, não podemos perder de vista que se trata de um avanço significativo no campo da preservação do patrimônio cultural, pois se apresenta como um instrumento a mais em prol da salvaguarda dos bens culturais imateriais acautelados em nível federal pelo Iphan. No entanto, ainda carece ser aprimorado e discutido de forma mais ampla, com a participação dos diversos atores e instituições envolvidos¹⁹⁵.

Importante refletirmos que o licenciamento ambiental não “dá conta” de tudo! Não podemos perder de vistas que ele é um procedimento administrativo, composto por uma sequência de atos que resultará na concessão ou não de licenças ambientais, no qual o IPHAN participa a se manifestar prestando a anuência ou não, em relação a tal empreendimento que está em análise. Este empreendimento, contrata uma equipe técnica para relatar se, segundo seus estudos de impacto ambiental, a atividade tem viabilidade ou não e se irá causar impactos ou não e quais medidas estão diretamente relacionadas a cada caso, como compensações e mitigações. Contudo, quem atesta, define e emite esta licença ou anuência, considerando o IPHAN no papel de instituição “licenciadora” – afinal ela está se manifestando neste processo junto ao órgão ambiental – é o órgão competente e não o relatório elaborado.

Neste sentido, os RAIPIs e demais estudos ambientais no âmbito do licenciamento ambiental, que estão pautados em seus “preços” de mercado, já que isso está praticamente relacionado a quantidade e qualidade da equipe técnica contratada para elaboração dos relatórios, e no seus “prazos” de execução – faz-se aqui uma grande diferenciação de pesquisa para diagnóstico de um relatório de avaliação de impacto para um relatório no licenciamento ambiental e uma pesquisa de cunho acadêmico, que apresenta outro tempo de execução e relação com os detentores e locais de ocorrência das práticas culturais, pois para o licenciamento ambiental, a análise é sobre os bens culturais de natureza imaterial acautelados em relação ao empreendimento nas suas diversas fases (planejamento, instalação, operação e descomissionamento).

Ademais, outro aspecto que não foi alvo de longo comentário nesta pesquisa, mas com relação direta a este raciocínio de limites e alcances dos relatórios de avaliação de

¹⁹⁵ Veredas, 2019.

impacto em processos de licenciamento junto ao IPHAN é sobre a IN n. 01 de 2015 se ater aos bens já acautelados e/ou em processo de acautelamento, aos bens já registrados e/ou em processo de registro como Patrimônio Imaterial, no TER. Seguindo a lógica de contratos das consultorias de prestação de serviços na elaboração destes RAIPs, assim como o objetivo destes relatórios, acredito não ser restritivo se ater aos bens acautelados ou em processo de acautelamento e sim assertivo. Primeiro por existirem outras agências que se manifestam no processo de licenciamento em relação ao Patrimônio Imaterial, tais como os Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural em esfera municipal e o IEPHA/MG em nível estadual. Segundo Leal e Silva,

“os bens acautelados em nível federal” já estão sob a tutela do IPHAN e este deve responder por eles em qualquer situação, seja instado ou não pelo órgão licenciador. Em outras palavras, o IPHAN só se manifestará nas situações em que já deve se manifestar” (p. 29) [...] “Ou seja, a IN nº 01/2015 apaga a possibilidade de produção de conhecimento de bens culturais passíveis de proteção pelo poder público federal, produzindo assim desconhecimento e invisibilidade das referências culturais das populações atingidas pelos empreendimentos.” (p.31).¹⁹⁶

Assim como acredito não ser objetivo dos RAIPs a produção de conhecimento, ainda que para uma boa avaliação de impacto ao Patrimônio Imaterial, deve-se elaborar um bom diagnóstico sobre os bens, suas referências de lugar, dentre outras. Mas não com o aprofundamento e engajamento de pesquisa para produzir conhecimento sobre as referências culturais e a prática cultural em si, pois o objetivo é avaliação de impacto destes em relação ao empreendimento e suas características e fase de licenciamento. Aproveito para tecer comentários sobre não ser a favor do uso de dados dos RAIPs, em especial, para publicações de pesquisa, dos profissionais das equipes técnicas.

Acredito mais na necessidade de interação e relação institucional entre os órgãos de licenciamento em âmbito do estado de Minas Gerais e a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, assim como junto ao IEPHA/MG para alcance de resultados mais eficientes, agilidade e fomento nas demais políticas públicas de atuação para preservação e salvaguarda que o Instituto realiza e mantém aos bens culturais de natureza imaterial, do que ampliar a solicitação dos RAIPs para bens de natureza imaterial ainda não acautelado pelo IPHAN. Sugere-se uma interligação processual entre instituições para o

¹⁹⁶ LEAL, Claudia Feierabend Baeta; SOUZA E SILVA, Luciano de. A preservação do patrimônio cultural no contexto do licenciamento ambiental: possibilidades sociais e produção de (des)conhecimento sobre ambiente, cultura e patrimônio. **Revista CPC**, São Paulo, n. 21, p. 8-35, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2AYfyAD>. Acesso em: 24 maio 2020.

licenciamento, a disseminação conceitual sobre patrimônio cultural imaterial, ações de educação patrimonial e o reordenamento do fluxograma de licenciamento ambiental poderão suprir estas divergências. Segundo Leal e Silva,

Ainda que limite sua atuação aos bens já oficialmente sob a sua responsabilidade, a IN n. 01 de 2015 abre espaço para que se informe ao órgão licenciador “a existência de processos que estejam devidamente instruídos, mas ainda não conclusivos, referentes ao tombamento, registro ou valoração de bens culturais” (art. 10, § 2º, grifos nossos), possibilitando, assim, que procedimentos administrativos ainda não formalizados sejam levados em consideração, mesmo no caso de não constarem informações disponíveis no sítio eletrônico do IPHAN, indicando como fonte de dados sobre os bens (art. 3º, § 2º, alínea II). Mas não abre espaço para a abertura de novos processos sobre bens a serem identificados no processo de conhecimento da região impactada.¹⁹⁷

Os mapas do item a seguir nos auxiliarão na identificação da complexidade que a Superintendência do IPHAN em Minas Gerais atua, em relação ao tamanho do estado, seus 853 municípios e a amplitude de ocorrência dos bens acautelados, como a Roda de Capoeira e Ofício de Mestres de Capoeira e do bem em processo de acautelamento, as Congadas de Minas. A diversidade das práticas culturais, a vastidão de ocorrências e a diferenças regionais – partindo inclusive dos aspectos de divisões políticas administrativas por divisão em mesorregiões do estado de Minas Gerais – já se consegue perceber que se trata de um universo desafiador para gestão e aplicação das políticas públicas de preservação e salvaguarda.

Acrescidos ainda das questões de ordem política, número de servidores para tamanho conjunto de demandas e de recursos e investimentos do Governo Federal na Instituição, que não serão alvo de análise nesta pesquisa, mas que não podem ser esquecidos na síntese de entendimento sobre a atuação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais e sua atuação no licenciamento ambiental.

Segundo Leal e Silva (2016, p.28), “frente a este escopo, é necessário problematizar o tipo de ações que o estabelecimento de tais procedimentos passa a suscitar nas várias unidades do IPHAN”, tais como, “indubitavelmente um aumento de

¹⁹⁷ LEAL, Claudia Feierabend Baeta; SOUZA E SILVA, Luciano de. A preservação do patrimônio cultural no contexto do licenciamento ambiental: possibilidades sociais e produção de (des)conhecimento sobre ambiente, cultura e patrimônio. **Revista CPC**, São Paulo, n. 21, p. 8-35, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2AYfyAD>. Acesso em: 24 maio 2020.

trabalho dos setores técnicos”, como no caso da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais.

6 ANÁLISE ESPACIAL

Os mapas e as análises espaciais iniciadas sobre a temática de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial no Licenciamento Ambiental, são produto resultante da pesquisa, requisito deste Mestrado Profissional, no qual pretendi demonstrar, empiricamente, a aplicabilidade e os desdobramentos desta junção de conhecimentos acadêmicos e técnicos. Trata-se, portanto da tentativa de junção da informação espacial e documental sobre os RAIPIs analisados em relação aos bens de natureza imaterial acautelados e em processo de acautelamento pelo IPHAN em Minas Gerais.

Este capítulo reúne os mapas que foram elaborados utilizando a malha municipal disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) segundo a situação vigente no ano de 2019. A espacialização e cruzamentos dos dados em formato *shapefile* foram desenvolvidos no software ArcGis 10.2, com interface com o editor de Planilhas Microsoft Excel 10.0.

As possibilidades através da aplicação de geotecnologias na realização de mapeamentos e análise dos diversos elementos e características que compõem os bens de natureza imaterial, são muito importantes para este campo, devido à necessidade da produção de informações de forma rápida e precisa sobre o espaço geográfico de ocorrência destes bens, principalmente frente as avaliações de impactos sobre os mesmos. Nesse sentido, observa-se uma necessidade inerente de aquisição, armazenamento e processamento de dados em meio digital e produção de informações especializadas sobre o Patrimônio Imaterial.

Assim, formas de utilização de geotecnologias com vistas a subsidiar o planejamento e a gestão do Patrimônio Imaterial demanda o conhecimento geográfico para compreensão destas práticas socioculturais, suas referências de lugar e seus detentores. “Não se trata, porém, somente de suprir a importância da informação para a tomada de decisões mais qualificadas, mas sim, que a informação, ela própria, é um componente fundamental”¹⁹⁸, para melhor desempenho das políticas públicas de preservação e salvaguarda, assim como de tomadas de decisão institucional, a ser realizada pela Superintendência do IPHAN em Minas Gerais.

Para a ciência geográfica, como não poderia deixar de ser, todo esse conjunto de reformulações do processo técnico, notadamente o

¹⁹⁸ Oliveira, (2020).

surgimento das geotecnologias, representa uma nova dimensão para compreensão do processo de produção do espaço e, sendo assim, pressupõe uma retomada do esforço teórico e metodológico, daqueles que lidam com o tema, no sentido de compreender suas razões e desdobramentos.

As geotecnologias podem ser um importante aliado na busca de estratégias de gestão ao patrimônio Imaterial e suporte aos gestores, públicos e privados, consultores e pesquisadores do campo, em especial, devido à diversidade dos bens de natureza imaterial e a amplitude ocorrências e dimensão do estado de Minas Gerais.

A pesquisa com análise espacial dos RAIPIs dos processos de licenciamento aqui tratados, demonstrou como numa determinada localidade de ocorrência de bens imateriais, pode ser melhor verificada quando diferentes variáveis sociais, econômicas, políticas, culturais e ambientais, constituintes de uma base de dados georreferenciados, e podem ser correlacionadas espacialmente e temporalmente, o que um programa de SIG ajuda a promover.

Os Mapas dos bens culturais, reconhecidos ou em fase de reconhecimento como Patrimônio Imaterial, nos ajudam a dimensionar, pelo território do estado de Minas Gerais, a amplitude e localização nas mesorregiões do estado e seus municípios de ocorrência. Para tanto, foram elaborados 05 (cinco) mapas para identificação geográfica de ocorrência da prática do “Toque dos Sinos e Ofício de Sineiros em Minas Gerais”, conforme Figura 31; “Modo Artesanal de Fazer Queijo em Minas”, conforme Figura 32; “Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira em Minas Gerais”, conforme Figura 33; “Jongo em Minas Gerais”, conforme Figura 34; e relativa às “Congadas de Minas”, conforme Figura 35.

Na sequência, através da Figura 36, apresenta-se o Mapa de ocorrência de todos os bens culturais de natureza imaterial em Minas Gerais, que objetivou a verificação do total de bens de natureza imaterial registrados ou em processo de registro no estado de Minas Gerais. Podemos analisar a grande cobertura espacial de ocorrência destes bens no estado de Minas Gerais e suas mesorregiões, ainda que se verifica um grande potencial de pesquisa e esforço de identificação destes bens nas mesorregiões do Vale do Mucuri e Rio Doce, pela indicação menor presença deste rol de bens já acautelados e em acautelamento. Indicando também a necessidade de verificação e presença de outros bens de imaterial que possam se tornar ou integrar a lista de bens imateriais como Patrimônio Imaterial de Minas Gerais, pelas particularidades das práticas culturais destes territórios.

Ademais, a Figura 36 nos remete a necessidade de instrumentos de validação da ocorrência ou não dos bens culturais, participação dos detentores nos processos e implementos das políticas de preservação e salvaguarda, assim como, das avaliações de impacto sobre suas práticas culturais em relação aos empreendimentos em processos de licenciamento ambiental em todo estado de Minas Gerais. Somado a complexidade de alcance da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, nas demais regiões do estado e sua atuação.

Já na Figura 37, está apresentada uma síntese da quantidade de bens culturais de natureza imaterial por municípios em Minas Gerais, que nos permite inicialmente analisar quais mesorregiões do estado possuem mais municípios com ocorrência de bens, assim como, em quais municípios há ocorrência de mais bens registrados ou em processo de registro. Esta indicação já aponta a prioridade de atuação e a possível vulnerabilidade de alguns municípios frente a impactos decorrentes de empreendimentos em licenciamento ambiental, assim como, exigem maior acurácia quanto a avaliação de impactos em relação ao Patrimônio Imaterial.

Segundo Oliveira, “dentre as transformações que ocorrem dentro do campo da preservação do patrimônio, a maior preocupação é com a representatividade social do bem cultural a ser preservado”¹⁹⁹ e seus detentores. Neste contexto, assim como o direito a memória, o patrimônio imaterial se firma como um importante direito social e um catalisador de outros direitos, a agir em favor de sua preservação. Juntamente com temas como a redefinição do papel do Estado nas políticas de planejamento e gestão, inclusive sobre o meio ambiente, e a afirmação do exercício da cidadania, a partir da análise espacial desta pesquisa, verificou-se campos analíticos reveladores da interseção entre geografia e patrimônio cultural e seu caráter complexo na produção social do espaço em Minas Gerais.

¹⁹⁹ Oliveira, (2020).

Figura 32 - Mapa da prática do Toque dos Sinos e Ofício de Sineiros em Minas Gerais

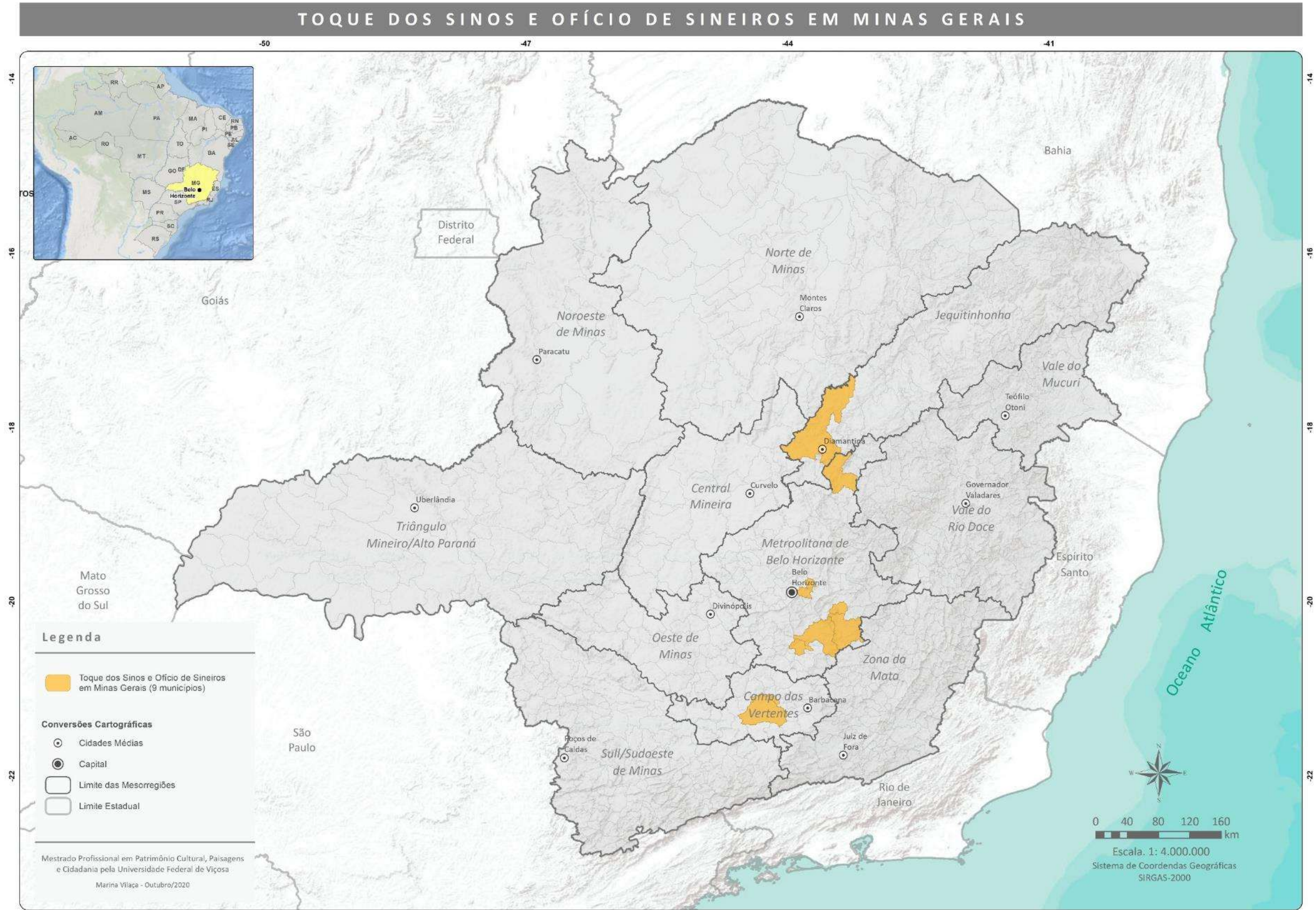


Figura 33 - Mapa da prática do Modo Artesanal de Fazer Queijo em Minas

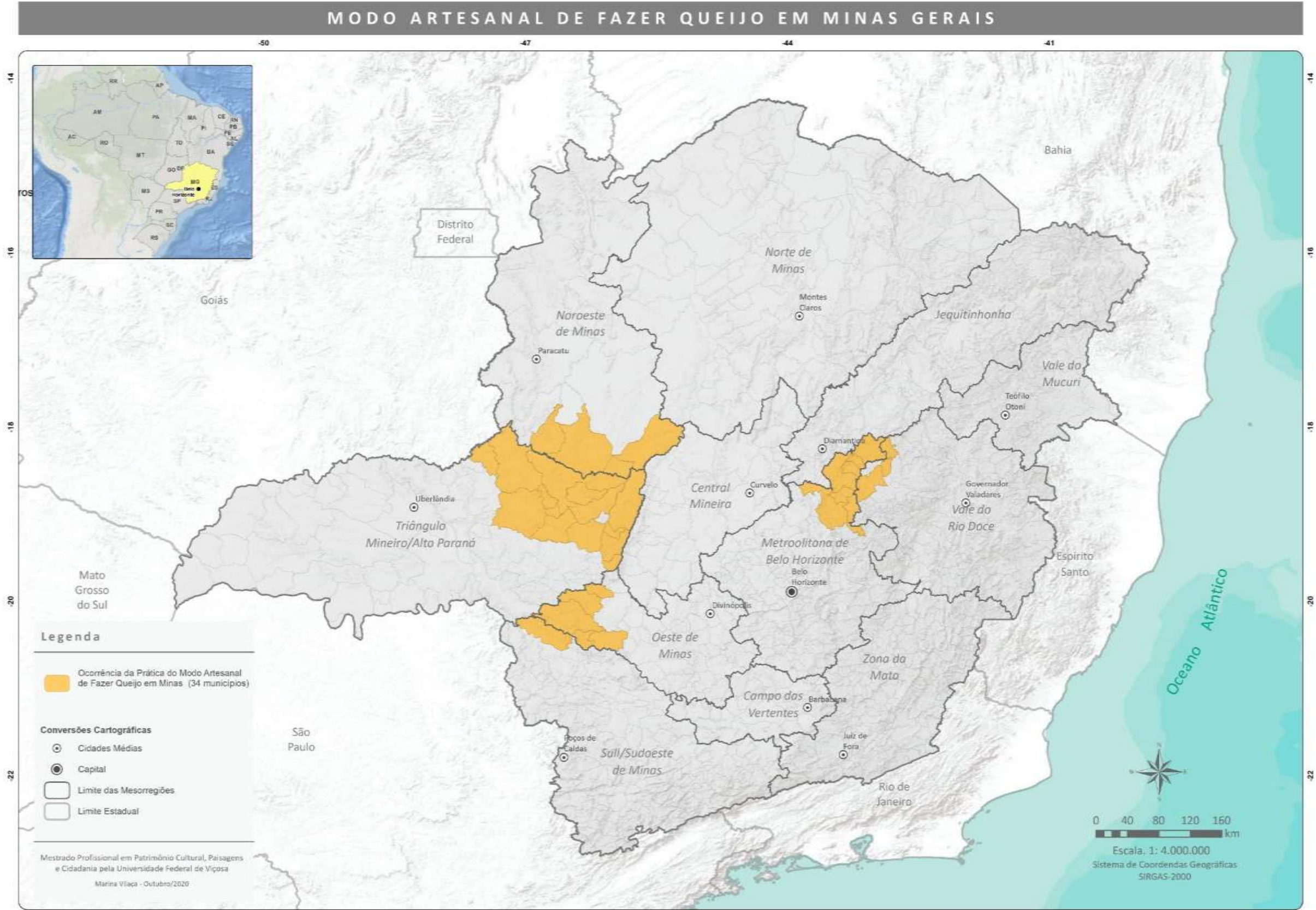


Figura 34 - Mapa da prática da Roda de Capoeira e Ofício de Mestre de Capoeira em Minas Gerais

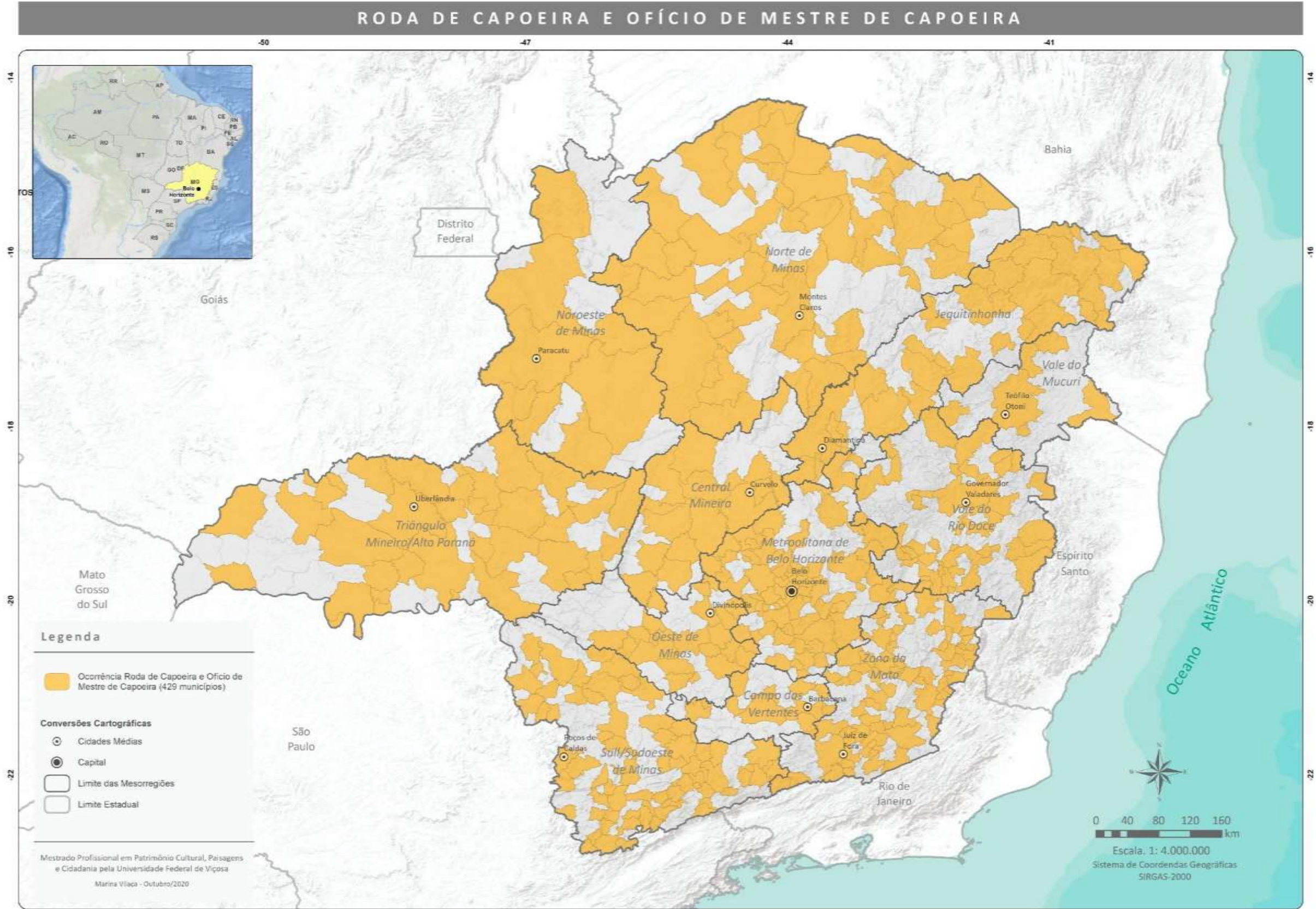


Figura 35 - Mapa da prática do Jongo em Minas Gerais

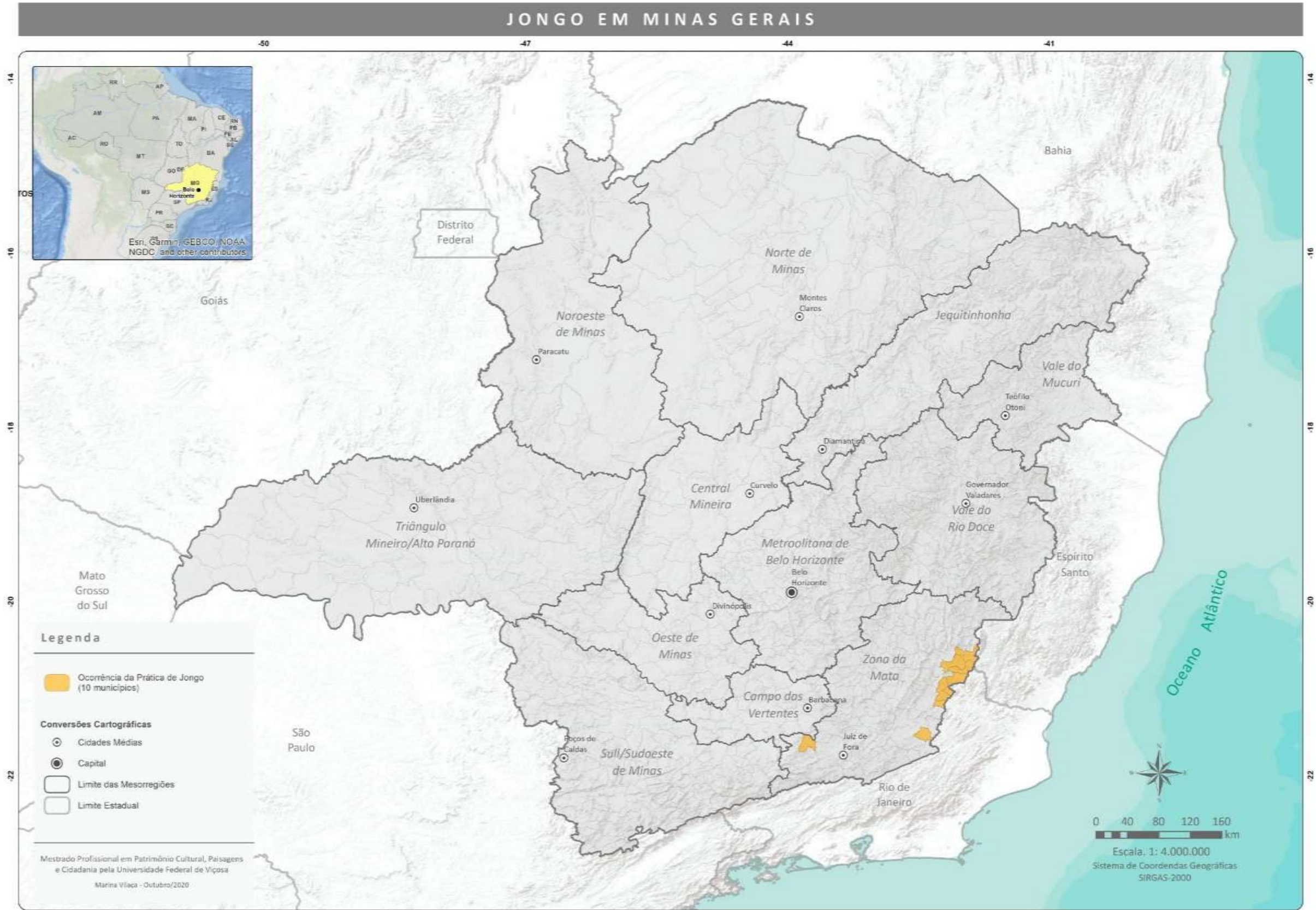


Figura 36 - Mapa da prática relativa às Congadas de Minas em Minas Gerais

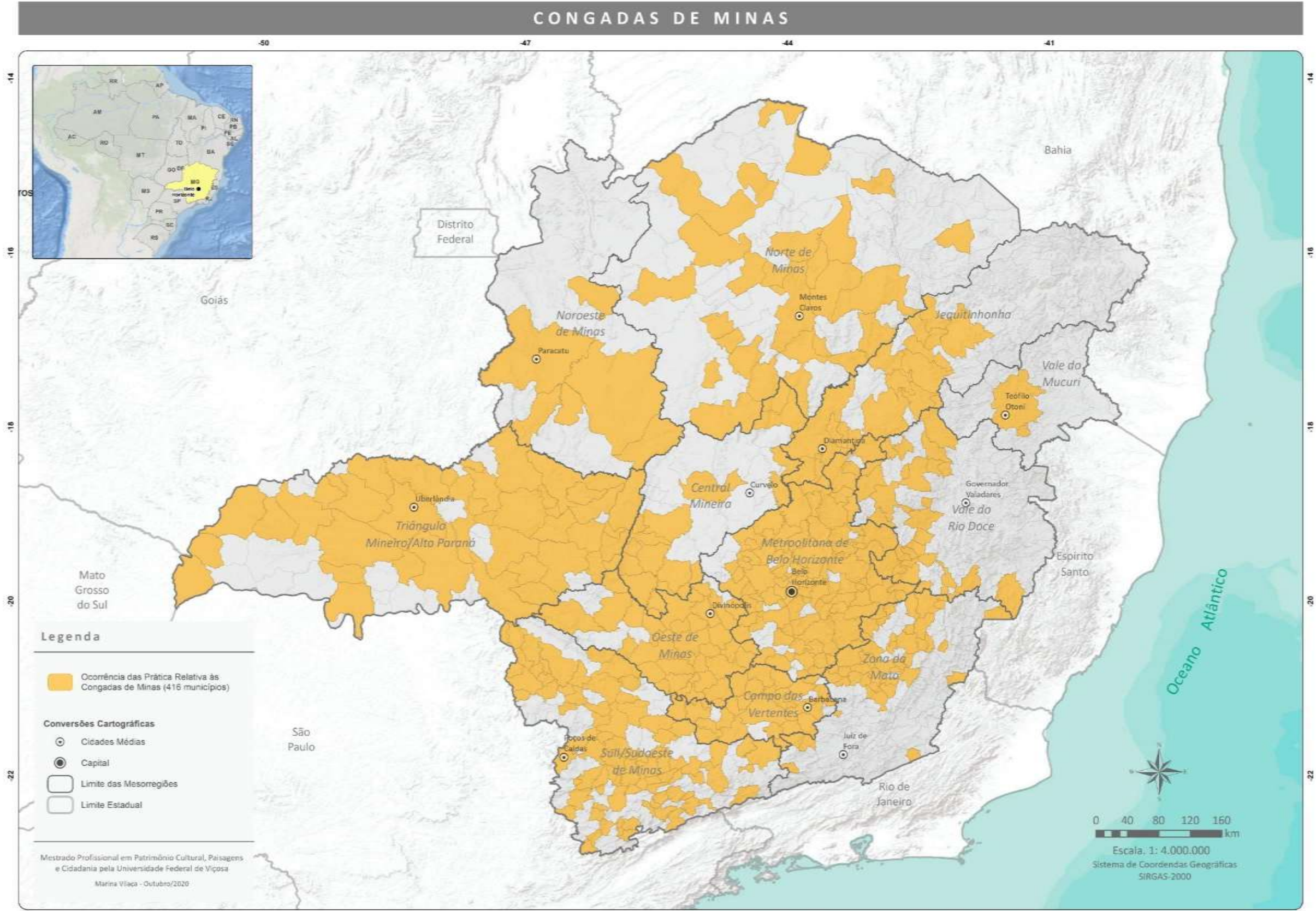


Figura 37 - Mapa de ocorrência de todos os bens culturais de natureza imaterial em Minas Gerais

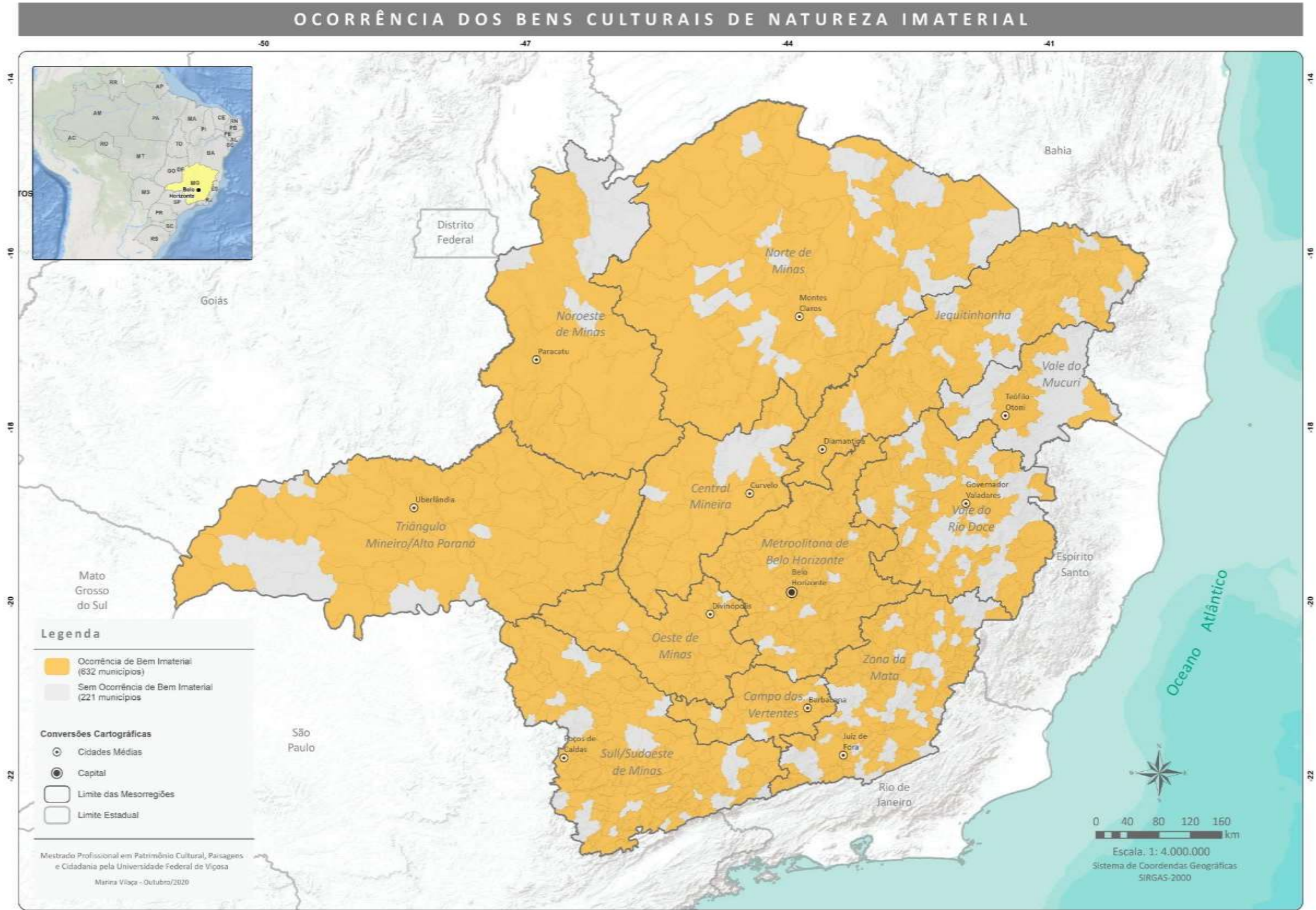


Figura 38 - Mapa síntese da quantidade de bens culturais de natureza imaterial por municípios em Minas Gerais

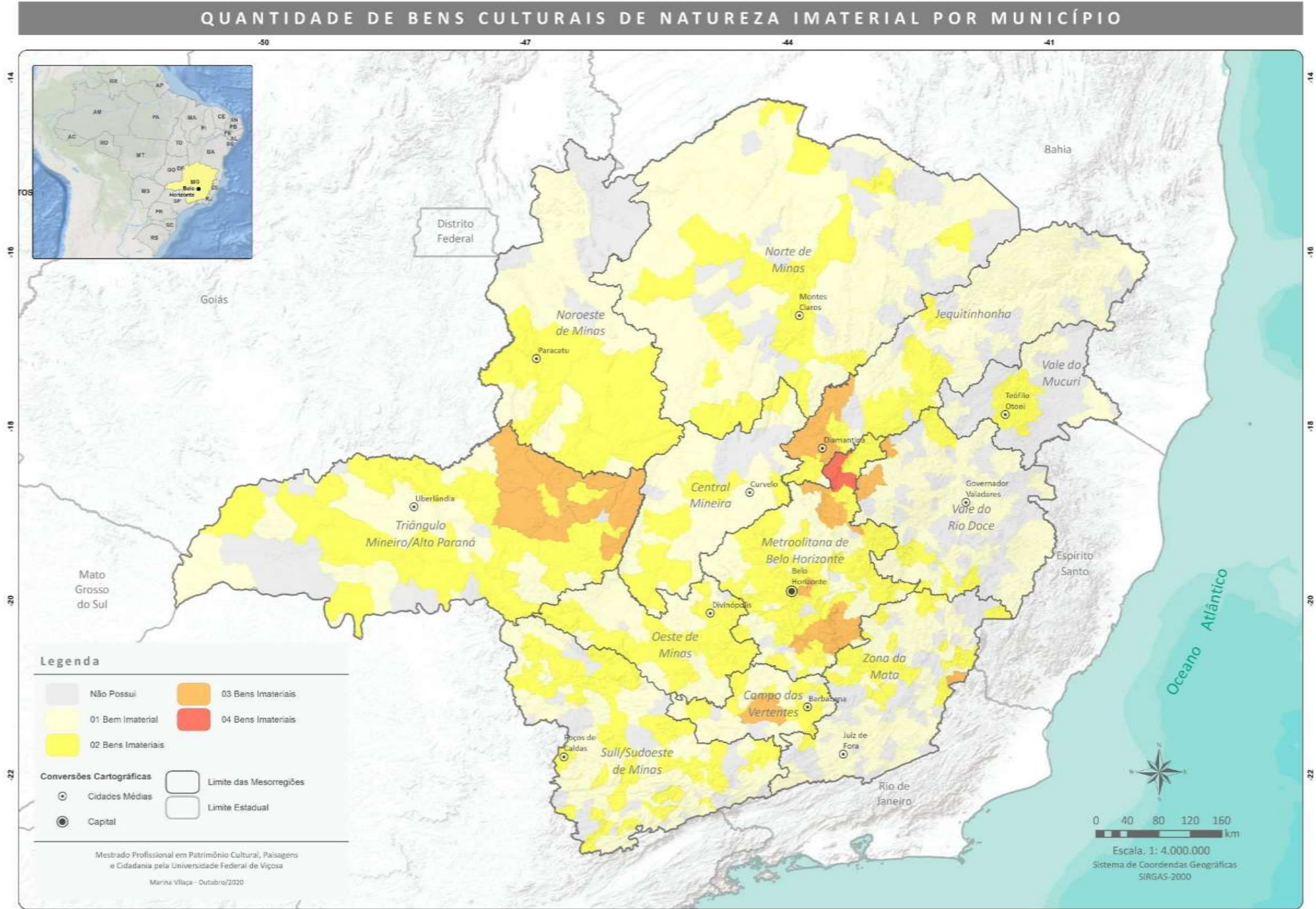


Figura 39 - Mapa de localização dos processos de licenciamento com solicitação de RAIPIs no ano de 2015

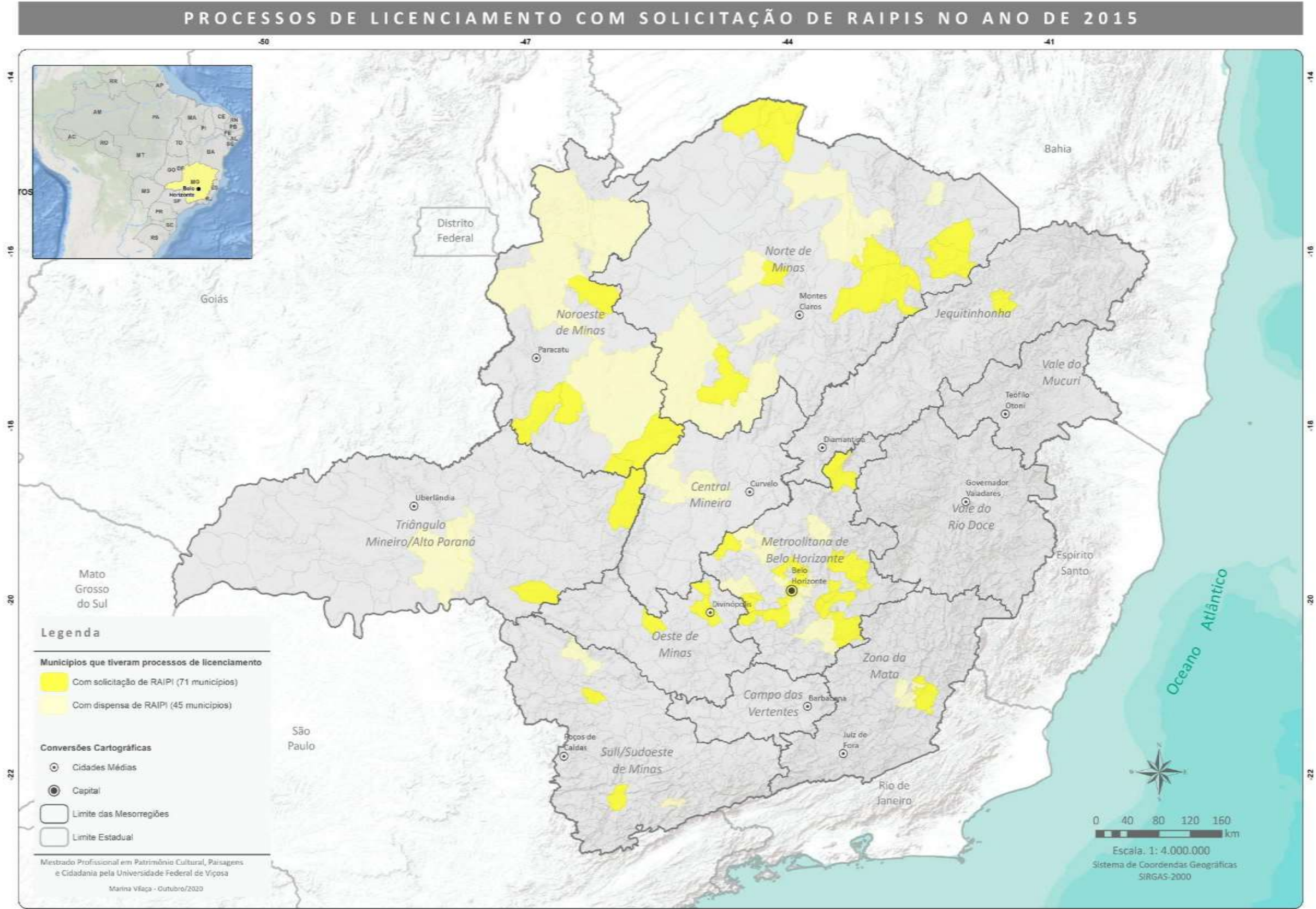


Figura 40 - Mapa de localização dos processos de licenciamento por tipologia de empreendimento no ano de 2015

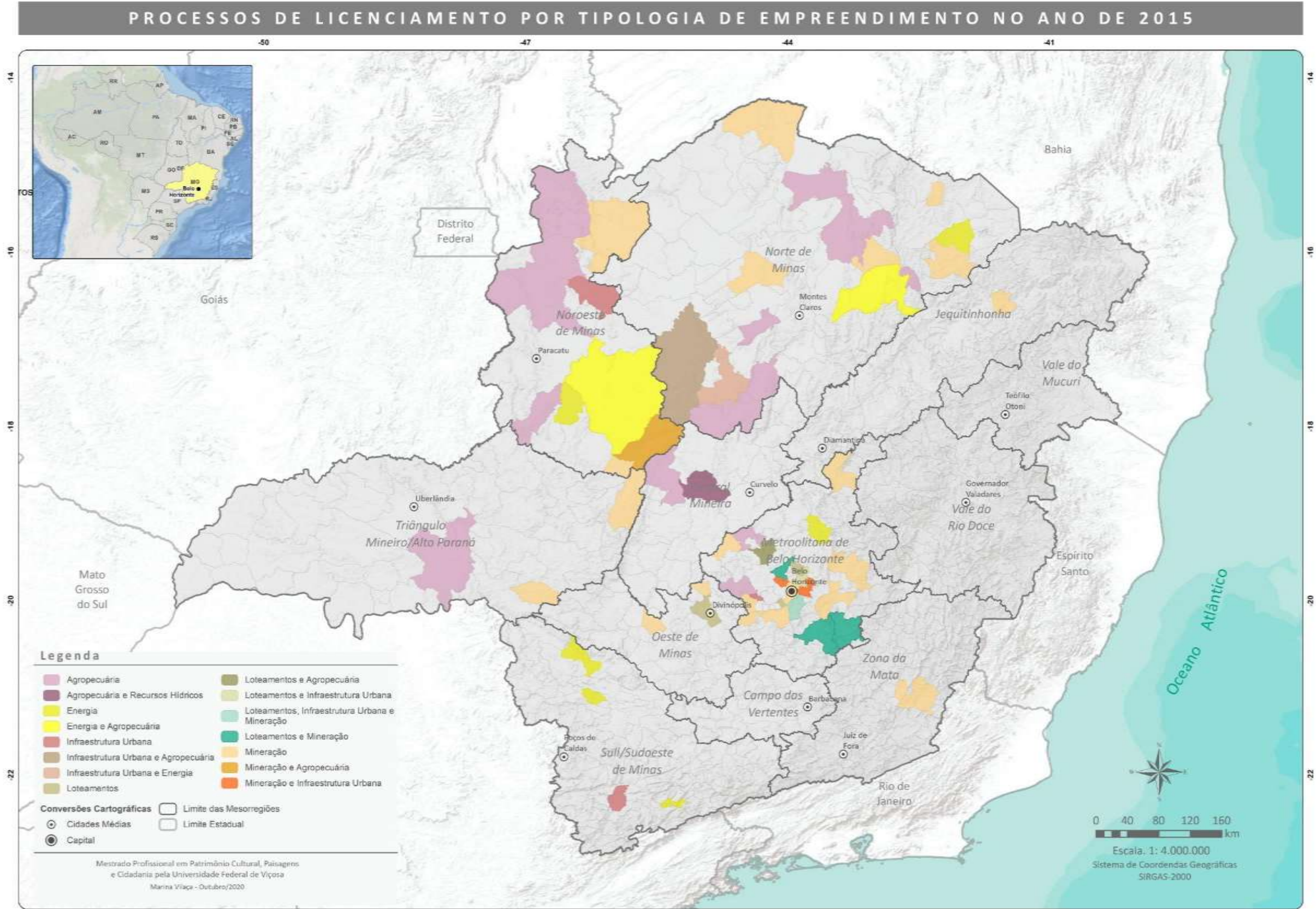


Figura 41 - Mapa de localização dos processos de licenciamento com solicitação de RAIPs no ano de 2016

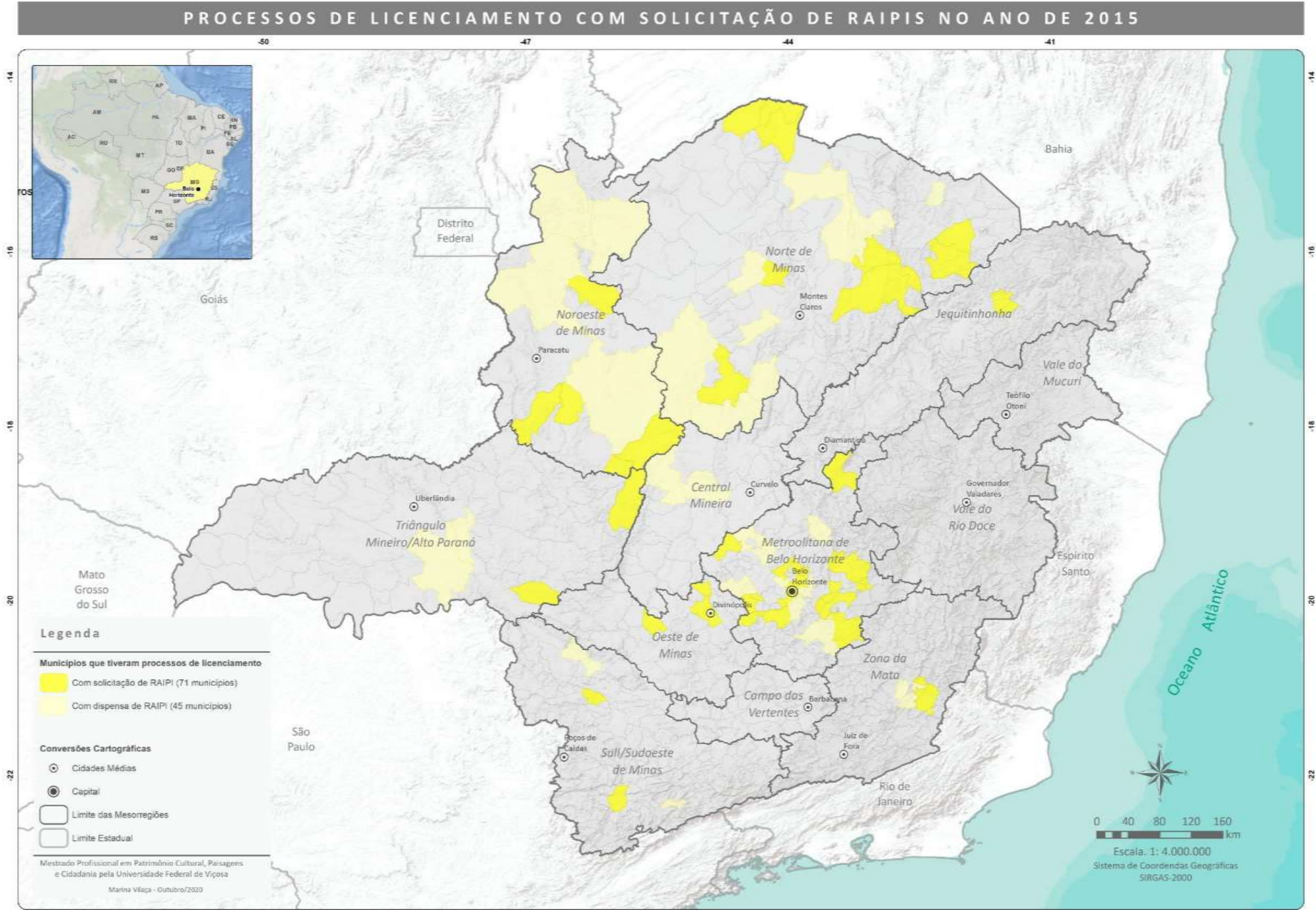


Figura 42 - Mapa de localização dos processos de licenciamento por tipologia de empreendimento no ano de 2016

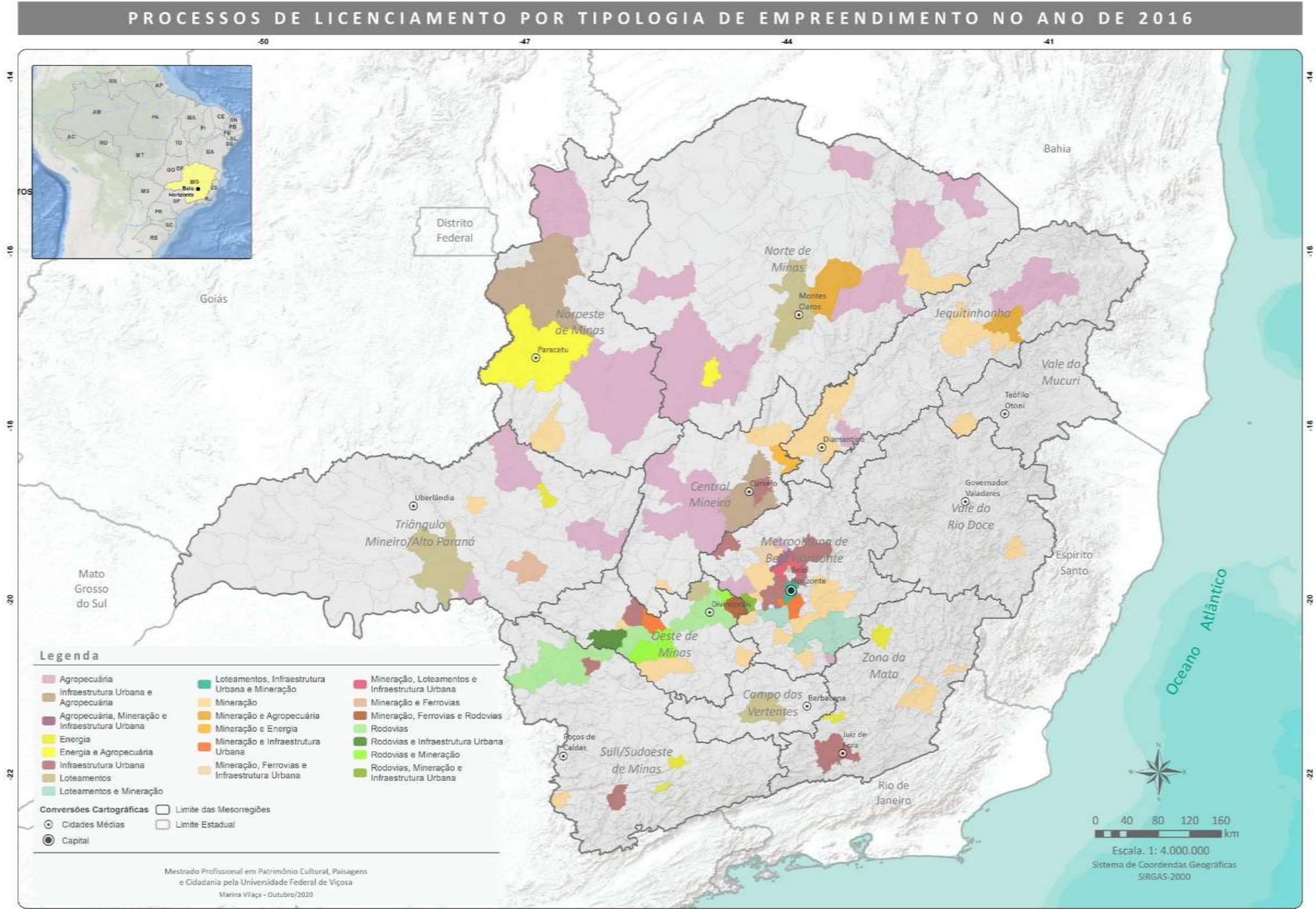


Figura 43 - Mapa de localização dos processos de licenciamento com solicitação de RAIPs no ano de 2017

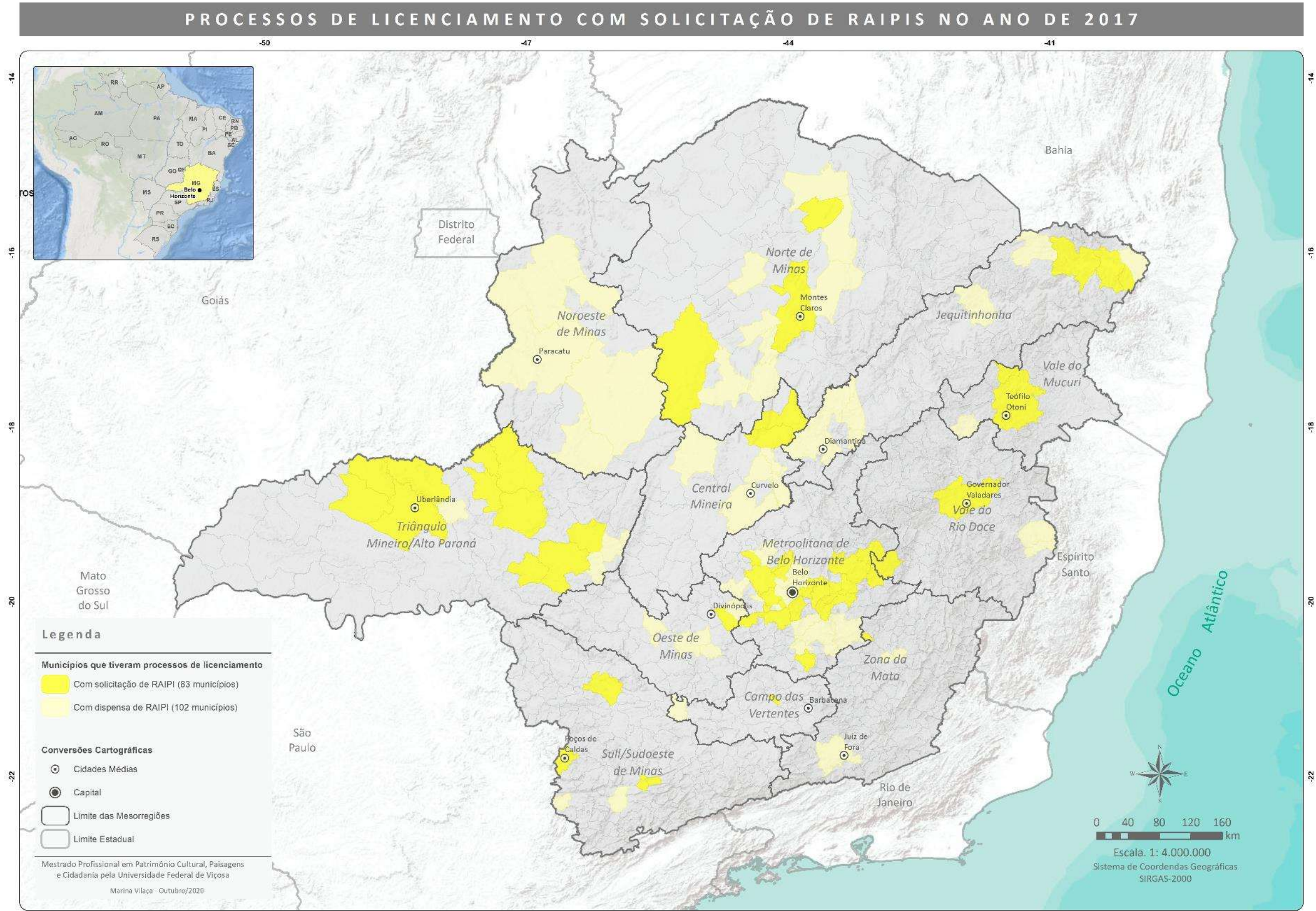
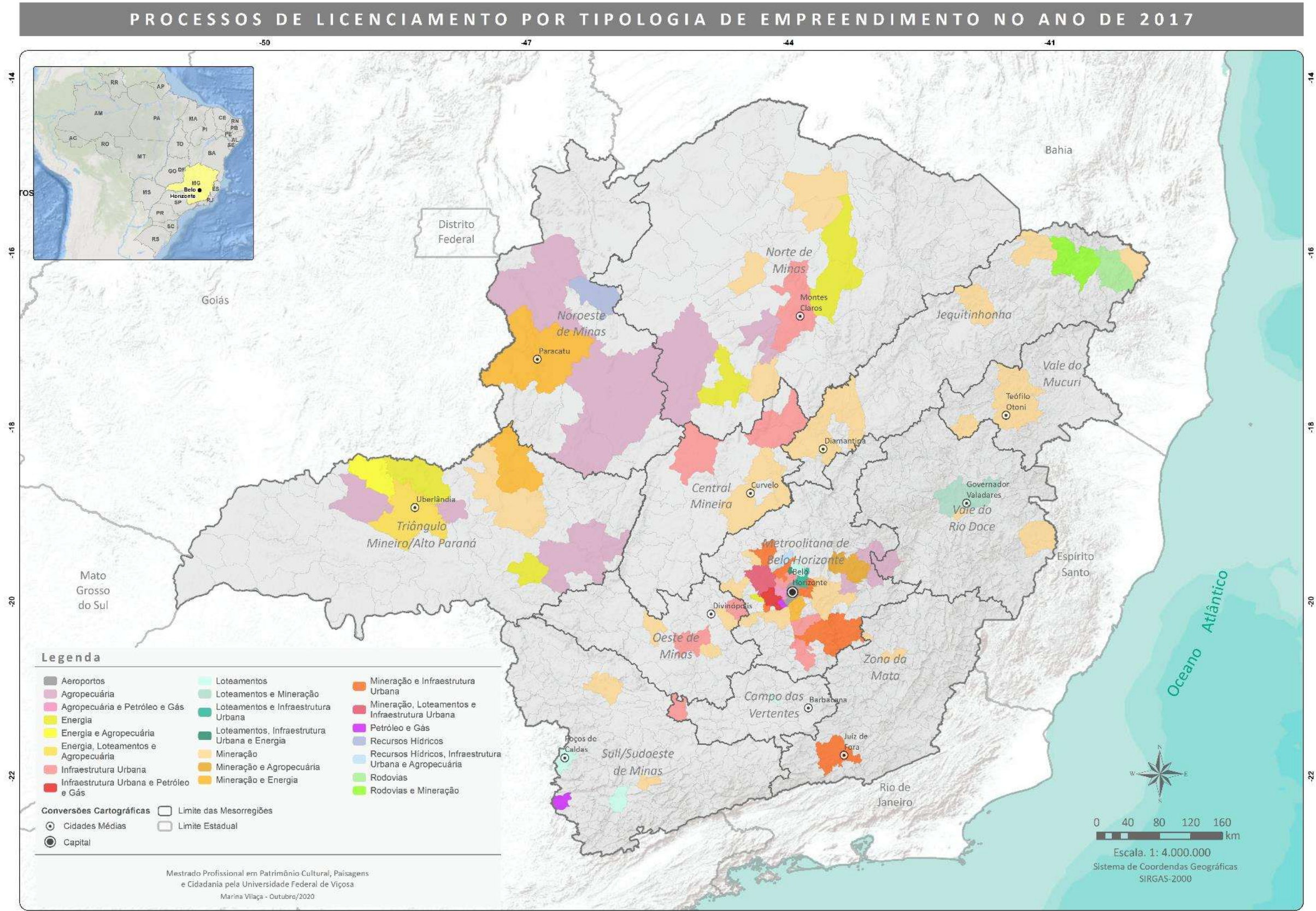


Figura 44 - Mapa de localização dos processos de licenciamento por tipologia de empreendimento no ano de 2017



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa que originou esta dissertação, foram traçados os antecedentes da institucionalização do patrimônio cultural consagrado no Brasil através do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criados durante a Era Vargas e voltados, predominantemente, ao patrimônio edificado – ainda que o Decreto-Lei n. 25, de 1937, tenha criado o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico²⁰⁰ –, conforme sinteticamente recuperamos na sequência.

Após a criação do SPHAN, já durante as décadas de 1950 e 1960, diante da política desenvolvimentista adotada pelo governo – atração de indústrias, construção de grandes empreendimentos, modernização e urbanização –, diversos sítios arqueológicos estavam sendo destruídos, o que demandou uma legislação específica para sua proteção. Fomentada por diversas iniciativas, em 1961 foi criada a Lei da Arqueologia²⁰¹, tornando todo vestígio arqueológico patrimônio da União e responsabilizando o IPHAN pela sua guarda e proteção.

Em fins da década de 1970 e início dos anos 1980, o IPHAN iniciou as discussões acerca das referências culturais, da importância da participação social na patrimonialização e da concepção antropológica de cultura, proporcionando um novo olhar sobre o patrimônio cultural. A continuidade da política desenvolvimentista no Brasil, em um contexto internacional de discussão sobre medidas de controle ambiental, fez com que fosse criada, em 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente²⁰², que previa como instrumentos a Avaliação de Impacto Ambiental e o Licenciamento Ambiental, os

²⁰⁰ BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. In: LEGISLAÇÃO sobre patrimônio cultural. Brasília: Câmara dos Deputados/Edições Câmara, 2010. p. 25-36.

²⁰¹ BRASIL. **Lei n. 3924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <https://bit.ly/3e1EOUB>. Acesso em: 03 nov. 2019.

²⁰² BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1981.

quais foram posteriormente regulamentados pelas Resolução CONAMA n. 001/1986²⁰³ e pela Resolução CONAMA n. 237/1997²⁰⁴.

No final daquela década, fruto de movimentos sociais de luta por direitos frente à ditadura vivida pelo país, a associação entre meio ambiente e cultura foi celebrada pela Constituição Federal, promulgada no ano de 1988²⁰⁵, que ampliou ambos os conceitos e instituiu o patrimônio cultural por bens de natureza material e imaterial. Necessitando de regulamentação, a nova categoria de patrimônio imaterial passou a ser regida pelo Decreto n. 3551, de 2000, que criou o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial²⁰⁶.

Os anos 2000 foram acompanhados, ainda, por políticas desenvolvimentistas com investimentos em obras de infraestrutura que geraram grande número de impactos e conflitos ambientais. Segundo Zhouri e Laschefski, a análise dos conflitos ambientais “[...] lega-nos, portanto, a possibilidade de reconhecer os múltiplos projetos de sociedade que acionam distintas matrizes de produção material e simbólica e esbarram nas reais assimetrias de poder impressas nas dinâmicas sociais e políticas”²⁰⁷. Pensar em populações atingidas por conflitos ambientais é ponderar a legitimidade, posse e uso do território que passa pela incorporação de práticas que afirmem o lugar, bem como as formas de ocupação desses espaços.²⁰⁸ Contribui-se, assim, para a construção de alternativas atentas aos princípios de sustentabilidade e de justiça ambiental:

Quando há disputa entre sentidos atribuídos à natureza por determinados grupos com posições sociais desiguais, os impactos indesejáveis que comprometem a coexistência entre distintas práticas

²⁰³ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 1986**. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jan. 1986.

²⁰⁴ CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997**. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 1997.

²⁰⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

²⁰⁶ BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2000.

²⁰⁷ ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. **Conflitos ambientais**. 2010. Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. Disponível em: <https://bit.ly/36iOgQN>. Acesso em: 20 maio 2020.

²⁰⁸ GODINHO, Clarissa Prates; VIANA, Elis Medrado; SANTA ROSA, Helen Daiane; ZHOURI, Andrea. Conflitos ambientais e contradições do desenvolvimento sustentável: o caso da Mineração em Conceição do Mato Dentro/MG e suas consequências. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 20, Foz do Iguaçu, 2016. **Anais...** Foz do Iguaçu: Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/36gTUTC>. Acesso em: 20 maio 2020.

socioespaciais estimulam a organização de membros de grupos sociais atingidos contra a atividade que os gera.²⁰⁹

Uma das consequências desse processo foi a ampliação de uma demanda social de atuação dos atingidos por esses empreendimentos, bem como a mobilização desses grupos na luta por seus direitos. Assim, em 2011 foi publicada a primeira legislação a exigir a atuação do IPHAN frente ao Patrimônio Cultural, através da Portaria Interministerial n. 419²¹⁰, substituída, em 2015, pela IN n. 001²¹¹, que foi o alvo central desta pesquisa.

Apesar das descrições sobre o patrimônio cultural em sua amplitude, desenvolvidas para possibilitar o entendimento da questão, esta pesquisa estava direcionada para a atuação da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais vinculada ao Patrimônio Imaterial, frente ao Licenciamento Ambiental, questão que se colocava como urgente uma vez que, contemporaneamente, verifica-se que os processos de licenciamento ambiental têm sido fragilizados em decorrência da flexibilização das legislações vigentes em favor do mercado e da conjuntura política. Nesse contexto, são feitas constantes e severas críticas à participação dos órgãos intervenientes, como o IPHAN, as quais são concomitantes a um progressivo sucateamento dessas instituições que, certamente, interfere no modo como lidam com esses processos.

Para além de visar maior agilidade no andamento dos processos, as mudanças pretendidas por essas críticas também se caracterizam, grosso modo, por tornar os procedimentos de avaliação de viabilidade do empreendimento meros formalismos, uma vez que, a despeito dos relatórios técnicos, raramente os empreendimentos são impedidos de acontecer.²¹² Nesse processo, percebe-se como as negociações políticas no campo

²⁰⁹ ACSELRAD, Henri. De “bota-foras” e “zonas de sacrifício” – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. In: ACSELRAD, Henri (org.). **Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 7-18.

²¹⁰ BRASIL. **Portaria Interministerial n. 419, de 26 de outubro de 2011**. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007. Brasília, DF: Ministério de Estado do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, 2011a. Disponível em: <https://bit.ly/3bPoViP>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

²¹¹ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

²¹² GUDYNAS, Eduardo. **Transições pós-extrativistas: superando o desenvolvimentismo e a exploração da natureza**. Rio de Janeiro: Ibase, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3gdpc2z>. Acesso em: 03 de nov. 2019.; ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). **A Insustentável leveza da Política Ambiental**. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ambiental ocorrem baseadas no “paradigma da adequação ambiental”²¹³, marcadas pelo predomínio dos interesses de mercado e pela marginalização/adequação das preocupações ambientais e sociais, tendo como prioridade “viabilizar o projeto técnico, incorporando-lhe algumas ‘externalidades’ ambientais e sociais na forma de medidas mitigadoras e compensatórias”²¹⁴ que não comprometam a viabilidade econômica do empreendimento.

Segundo Gouvêa, essas mudanças propõem flexibilizações e desconstruções referentes às legislações vigentes relativas ao licenciamento ambiental, sob a justificativa de que “perde-se muito tempo”, “desperdiçam-se recursos”, há “grande morosidade” e “excessiva burocratização”²¹⁵. Nesse sentido, é notório que,

[...] enquanto se aceleram os esforços institucionais para a implementação de grandes projetos econômicos, flexibilizando a legislação ambiental, destacam-se, por outro lado, a lentidão e os impasses na implementação dos direitos das populações tradicionais à terra, à água, ao território e à diversidade cultural garantidos na Constituição Federal de 1988.²¹⁶

Segundo Bonfim, Henkes e Guimarães, recentemente o IPHAN apresentou uma inovação através do coordenador nacional de Licenciamento Ambiental, Roberto Stanchi, divulgando o Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural (SAIP) durante os preparativos para o seminário Diálogos CBIC: Destrava Brasil, evento promovido pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção, em dezembro de 2019.²¹⁷ O sistema foi

²¹³ ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). **A Insustentável leveza da Política Ambiental**. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.; ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e *accountability*: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 68, p. 97-107, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3cP5bgw>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

²¹⁴ ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e *accountability*: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 68, p. 97-107, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3cP5bgw>. Acesso em: 03 de nov. 2019. p. 100.

²¹⁵ GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental**: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

²¹⁶ PEREIRA, Denise de Castro; BECKER, Luzia Costa; WILDHAGEN, Raquel Oliveira. Comunidades atingidas por mineração e violação dos direitos humanos: cenários em Conceição do Mato Dentro. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora, n. 16, v. 1, p. 124-150, jun.2013. Disponível em: <https://bit.ly/3gacYaD>. Acesso em: 03 nov. 2019. p. 128.

²¹⁷ BONFIM, Paôla Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020.

integralmente desenvolvido pelo IPHAN e permitirá que todos os empreendedores no país submetam a FCA e recebam o TER de forma online, com utilização do cadastro do Portal do Cidadão. A previsão de lançamento deste SAIP é 2020, e ele já integrado com o sistema de licenciamento ambiental do IBAMA. Este pode ser um sistema ampliado ao SICG, que ainda se encontra incipiente ao usuário pela limitação de ferramentas de busca e pela escassez de dados, especialmente sobre o Patrimônio Imaterial.

Outra questão que surge, em relação as ações institucional do IPHAN, em especial, em relação a Superintendia do IPHAN em Minas Gerais é qual o resultado ou desdobramento da análise de cada RAIPI que tramita, os dados sobre contextualização e caracterização dos locais de referência e práticas culturais sobre os bens culturais de natureza imaterial acautelados em Minas Gerais, o georreferenciamento da ocorrência e dinâmica atual, sob perspectiva etnográfica de aquisição de informação sobre os detentores e suas formas de fazer e ser Patrimônio Imaterial, ou seja, como estão sendo feitas as compilações, armazenamento, sistematização e aplicação destas informações contidas nos RAIPIs para as demais ações do Instituto como, preservação, mobilização dos detentores e salvaguarda?

Nesse sentido, busca-se pensar a integração do escopo dos RAIPIs e em que medida os relatórios encaminhados ao IPHAN auxiliariam na elaboração dos planos de salvaguarda enquanto ferramenta colaborativa. Afinal, entende-se por processo de salvaguarda, o cenário sociopolítico conformado por detentores, IPHAN e parceiros para a reflexão sobre os contextos nos quais os bens culturais estão inseridos com o objetivo de propor e realizar ações de salvaguarda para sua promoção e apoio à sustentabilidade cultural.

Esta tratativa de integração das informações prestadas no escopo dos RAIPIs, aos planos de salvaguarda, vincula-se ao detalhamento dos dados solicitados e à qualidade dos diagnósticos a serem elaborados por equipes técnicas habilitadas para tal. A possibilidade desse uso é acompanhada de algumas questões referentes à finalidade desses estudos. Por mais que pareça óbvia a busca pela avaliação de impactos, o que fazer com as informações obtidas? Qual o grau de aprofundamento das informações em função do tempo em campo imposto aos profissionais? Qual o grau de confiabilidade dessas informações, tendo em vista que os pesquisadores foram contratados pelo empreendedor? De que modo serão tratadas as informações repassadas ao órgão? Ao mesmo tempo, diante da abrangência de atuação do IPHAN, da extensão territorial do estado de Minas Gerais, com seus 853 municípios, da quantidade e diversidade de práticas culturais e do

limitado número de técnicos e técnicas na Superintendência em Minas Gerais: como não aproveitar, ainda que de modo não-oficial, dessas informações contidas nos relatórios?

Neste contexto, observou-se a necessidade de melhor organização e sistematização das informações trazidas pelos RAIPIs, ainda que esse movimento já ocorra de forma incipiente na superintendência, para contar com a análise da qualidade das informações apresentadas.

Afinal a IN, marco legal desta pesquisa e análise é do ano de 2015 e por este acumular de experiências nestes anos, tanto pelas consultorias e empresas tanto quanto pelos técnicos da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, acredita-se que o rigor e grau de exigência e acurácia na elaboração e análise dos RAIPIs, com o intuito de contribuir melhor com a preservação e salvaguarda dos bens de natureza imaterial, deve ser implementada. E sugere-se o aperfeiçoamento dos trabalhos já realizados, com a criação de um banco de dados para armazenar as informações sobre os locais de ocorrência e sobre os bens culturais, assim como uma ferramenta de sistema de informação geográfica do Patrimônio Imaterial em Minas Gerais.

Ademais, sugere-se a tabulação e extração das informações sobre os RAIPI, que apresentam dados primários, recentes e especializados sobre os bens culturais em questão, desdobrando o uso destes relatórios obrigatórios aos processos de licenciamento ambiental para fonte de dados do órgão. Nesse sentido, seria possível o adensamento de fonte de dados sobre os bens, tais como: contatos dos detentores, locais de ocorrência das práticas culturais, quantidade e nome dos grupos atuantes no município, calendários festivos, contatos com poder público local, etc.

Assim, poder-se-ia, por exemplo, fazer um comparativo que permitisse a atualização gradual das informações apresentadas pelo Mapeamento da Capoeira, realizado em 2014 pelo IPHAN em Minas Gerais ou dados de novas fases de levantamento do INRC das Congadas de Minas, dentre outros. Contudo, para isso, seria necessária uma estrutura de sistema de gerenciamento de banco de dados para cadastro destas informações, a qual, acredita-se que o Instituto ainda não dispõe ou está em fase de implementação, como o SICG.

Por fim, possibilitando uma reflexão sobre a gestão do território para o campo do Patrimônio Imaterial em Minas Gerais, reuni a partir da análise empírica dos RAIPIs de empreendimentos que já obtiveram anuência do IPHAN ou estão em licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, entre março de 2015 e o ano de 2017, informações

em formato espacial que possibilitem sistematizar o conteúdo analisado pela atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais.

Ao final, mas não menos importante, inclui-se a reflexão que poderia ter sido iniciada em diversos outros capítulos desta pesquisa, qual seja, a fragmentação dos processos de licenciamento ambiental por infraestruturas do mesmo empreendimento, que também fragmentam as análises e avaliações de impactos. Isso quer dizer que não se tem como prática, uma análise e um levantamento sobre os empreendimentos de maneira sistêmicas e integradas nos territórios que estão locados, assim como, praticamente não são elaboradas avaliações de impactos de maneira sinérgicas e considerando a complexidade dos empreendimentos no tempo e espaço de suas fases de licenciamento (planejamento, instalação, operação e descomissionamento).

Como exemplo cito empreendimentos minerários, licenciados de forma fragmentada por infraestruturas, tais como cavas, Pilha de Estéril - PDE, barragens e Unidades de Tratamento de Minério – UTM, que integram um mesmo empreendimento e são passíveis de diversos processos tramitando de maneira isolada.

Por fim, ressalta-se a necessidade de aprofundar os conhecimentos e críticas sobre os processos de licenciamento ambiental no campo do Patrimônio Cultural Imaterial, já que este campo é ainda muito recente e “a mobilização na sociedade é condição fundamental para que qualquer legislação e política pública tenha eficácia, pois Estado e sociedade são corresponsáveis na proteção do patrimônio nacional²¹⁸”.

²¹⁸ Vianna (2005, p. 13).

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Regina Maria do Rego Monteiro de. Patrimônio Cultural: tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva. *In*: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; ECKERT, Cornelia; BELTRÃO, Jane (org.). **Antropologia e Patrimônio Cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 263-287.

ACSELRAD, Henri. De “bota-foras” e “zonas de sacrifício” – um panorama dos conflitos ambientais no Estado do Rio de Janeiro. *In*: ACSELRAD, Henri (org.). **Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 7-18.

AGUINAGA, Karyn Ferreira Souza. A Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial e os Conhecimentos Tradicionais. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO COMPEDI - DIREITO, BIODIVERSIDADE E SOBERANIA NA AMAZÔNIA, XV, 2006, Manaus. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 01-14.

ARANTES, Antônio Augusto. Patrimônio cultural: desafios e perspectivas atuais. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Patrimônio Imaterial: política e instrumentos de identificação, documentação e salvaguarda**. Brasília: UNESCO/EAD DUO, 2008. p. 14-27.

ARTICULAÇÃO PACARI. **Registro do ofício de raizeiras e raizeiros do Cerrado como patrimônio cultural imaterial**. [2011?]. Disponível em: <https://bit.ly/3c32dnb>. Acesso em: 24 maio 2020.

ARTICULAÇÃO PACARI. **Protocolo comunitário biocultural das raizeiras do Cerrado: direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional**. Turmalina: Articulação Pacari, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3gsuqrg>. Acesso em: 24 maio 2020.

BONFIM, Paôla Manfredini Romão; HENKES, Jairo Afonso; GUIMARÃES, Geovan Martins. A cultura no licenciamento ambiental: a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Gestão e sustentabilidade ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 4, p. 3-29, out./dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3g3IqHE>. Acesso em: 20 maio 2020.

BORTOLOTTTO, Chiara. A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial na implementação da Convenção da UNESCO de 2003. **Memória em Rede**, Pelotas, n. 4, v. 2, p. 7-17, dez. 2010/mar. 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *In*: LEGISLAÇÃO sobre patrimônio cultural. Brasília: Câmara dos Deputados/Edições Câmara, 2010. p. 25-36.

BRASIL. **Lei n. 3924, de 26 de julho de 1961.** Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <https://bit.ly/3e1EOUB>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 04 de agosto de 2000.** Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2000.

BRASIL. **Decreto n. 6844, de 7 de maio de 2009.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3g1hIzv>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 419, de 26 de outubro de 2011.** Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007. Brasília, DF: Ministério de Estado do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, 2011a. Disponível em: <https://bit.ly/3bPoViP>. Acesso em: 03 de nov. de 2019.

BRASIL. **Lei complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: Presidência da República, 2011b. Disponível em: <https://bit.ly/2WKvcYK>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 60, de 24 de março de 2015.** Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3cQ1SWb>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 9238, de 15 de dezembro de 2017.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2LK2Kjo>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

CALDARELLI, Carlos Eduardo; CALDARELLI, Solange B. Patrimônio cultural e impacto ambiental no processo de avaliação ambiental brasileiro: avanços e retrocessos. *In: CAMPOS, Juliano Bitencourt; PREVE, Daniel Ribeiro; SOUZA, Ismael Francisco de (org.). Patrimônio cultural, direito e meio ambiente: um debate sobre a globalização, cidadania e sustentabilidade. Volume 1. Curitiba: Multideia, 2015. p. 229-254. Disponível em: <https://bit.ly/3bUIbvq>. Acesso em: 20 maio 2020.*

CARVALHO, Dayane Nayara; BONIOLO, Milena Rodrigues; SANTOS, Rafael Gonçalves; BATISTA, Ludmila Vianna; MALAVAZZI, André Aparecido; REIS, Fábio Augusto Gomes Vieira; GIORDANO, Lucilia do Carmo. Critérios usados na definição de áreas de influências, impactos e programas ambientais em estudos de impacto ambiental de usinas hidrelétricas brasileiras. **Geociências**, Rio Claro, v. 37, n. 3, p. 639-653, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2zS6qNh>. Acesso em: 20 maio 2020.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil.** Legislação e políticas estaduais. Brasília: UNESCO: Educarte, 2008.

CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR. **Jongo, patrimônio imaterial brasileiro.** Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [2015?]. Disponível em: <https://bit.ly/2WLaic0>. Acesso em: 20 maio 2020.

CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (org.). **Memória e Patrimônio:** ensaios contemporâneos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória.** Sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

CLAVAL, Paul. Gênese e evolução das interpretações culturais na geografia. *In: CLAVAl, Paul. A Geografia Cultural.* Trad. Luiz F. Pimenta e Margareth de Castro A. Pimenta. 3. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007. p. 19-59.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL. **Deliberação Normativa n. 74, de 09 de setembro de 2004.** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Belo Horizonte: Diário do Executivo "Minas Gerais", 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2Xe6I99>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL. **Deliberação Normativa n. 217, de 08 de dezembro de 2017.** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: Diário do Executivo “Minas Gerais”, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2LPzjFD>. Acesso em 03 de nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 1, de 23 de janeiro de 1986.** Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jan. 1986.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997.** Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 1997.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução n. 305, de 12 de junho de 2002.** Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 de julho de 2002. Disponível em <https://bit.ly/36rA7kJ>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

COSTA, Everaldo Batista da. Patrimônio e Território Urbano em Cartas Patrimoniais do Século XX. **Finisterra**, Lisboa, v. XLVII, n. 93, p. 5-28, 2012.

COTSIFIS, Pablo Alejandro. Sobre a definição das áreas de influência em estudos de impacto ambiental. **LinkedIn**, 14 fev. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/36mUGIr>. Acesso em: 20 maio 2020.

CUREAU, Sandra (coord.). **Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência.** Brasília: Ministério Público Federal; 4ª Câmara de Coordenação e Revisão; Escola Superior do Ministério Público da União, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2yjtrIx>. Acesso em: 03 nov. 2019.

CUREAU, Sandra; KISHI, Sandra Akemi Shimada; SOARES, Inês Virgínia Prado; LAGE, Cláudia Márcia Freire (coord.). **Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção ao patrimônio cultural.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El Estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**, Madri, n. 8, p. 1-39, jun. 2008.

DODDE, Paula Arrais Moreira. **Impactos de empreendimentos lineares em Terras Indígenas na Amazônia Legal: o caso da BR-230/PA e das Terras Indígenas Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó.** 2012. Dissertação (Mestrado em Planejamento Energético) –Programa de Pós-Graduação em Planejamento Energético, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (RJ), 2012.

FARIAS, Talden. **Licenciamento Ambiental**: aspectos teóricos e práticos. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. *In*: CHAGAS, Mário; ABREU, Regina (org.). **Memória e Patrimônio: Ensaio Contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p 59-79.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

GODINHO, Clarissa Prates; VIANA, Elis Medrado; SANTA ROSA, Helen Daiane; ZHOURI, Andrea. Conflitos ambientais e contradições do desenvolvimento sustentável: o caso da Mineração em Conceição do Mato Dentro/MG e suas consequências. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 20, Foz do Iguaçu, 2016. **Anais....** Foz do Iguaçu: Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/36gTUTC>. Acesso em: 20 maio 2020.

GOUVÊA, Giulia Volpini Soares de. **Patrimônio Cultural Imaterial e Licenciamento Ambiental**: reflexões a partir da atuação da Superintendência do IPHAN de Minas Gerais. 2018. Monografia (Bacharelado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

GUDYNAS, Eduardo. **Transições pós-extrativistas**: superando o desenvolvimentismo e a exploração da natureza. Rio de Janeiro: Ibase, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3gdpc2z>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

GUSMÃO, Fernanda Maria Buarque de; ALMEIDA, Frederico Faria Neves. Licenciamento ambiental e proteção do patrimônio cultural. **Gestão Pública**, Recife, v. II, n. 4, p. 157-177, jun. 2011. Disponível em: <https://bit.ly/36kNkLR>. Acesso em: 20 maio 2020.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p.103-133.

INGOLD, Tim. **The perception of the environment**: Essays in livelihood, dwelling and skill. London/New York: Routledge, 2000.

INGOLD, Tim. Pare, olhe, escute! Visão, audição e movimento humano. **Ponto Urbe**, São Paulo, n. 3, p. 1-52, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2WOrhtK>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Avaliação de impacto ambiental**: agentes sociais, procedimentos e ferramentas. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1995. Disponível em: <https://bit.ly/2LPzsja>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 7, de 01 de dezembro de 1988**. Brasília, DF: IPHAN, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3cPCK23>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Carta de Fortaleza**. Fortaleza: IPHAN, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/2z5AiG7>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 230, de 17 de dezembro de 2002**. Brasília: IPHAN, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2WPIPGe>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009**. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Brasília: Iphan, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3efzu0j>. Acesso em: 25 jul. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Imaterial**. Portal IPHAN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2yhKLO3>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural (AIP)**. Portal IPHAN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2XigzL4>. Acesso em: 20 maio 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CNL)**. Portal IPHAN, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3cSBhI4>. Acesso em: 20 maio 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3e6J19U>. Acesso em: 01 nov. 2019.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 199, de 18 de maio de 2016**. Institui a Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento, no âmbito do Gabinete da Presidência do IPHAN. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 maio 2016. Disponível em <https://bit.ly/2LNU28B>. Acesso em: 20 maio 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Ficha de caracterização de atividade**. Brasília, DF: IPHAN, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2WN2eYb>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. **Sobre cultura e patrimônio cultural**. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2TpQNng>. Acesso em: 03 nov. 2019.

IPHAN, 2020 - <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1754/>

IPHAN, 2020b; <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/2677>

IPHAN, 2020c <http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/335>

LAVILLE, Cristian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LEAL, Claudia Feierabend Baeta; SOUZA E SILVA, Luciano de. A preservação do patrimônio cultural no contexto do licenciamento ambiental: possibilidades sociais e produção de (des)conhecimento sobre ambiente, cultura e patrimônio. **Revista CPC**, São Paulo, n. 21, p. 8-35, jan./jul. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2AYfyAD>. Acesso em: 24 maio 2020.

LÉVI-STRAUSS, Laurent. Patrimônio imaterial e diversidade cultural: o novo decreto para a proteção dos bens imateriais. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 147, p. 23-27, out. 2001.

LIMA, Tânia Andrade. O licenciamento ambiental no Iphan: o socioambiente em questão. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 35, p. 285-319, 2017.

LITTLE, Paul. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/2WP5dzn>. Acesso em: 03 nov. 2019.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental: uma abordagem transdisciplinar**. 2006. 327 p. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://bit.ly/3cN4Fzu>. Acesso em: 20 maio 2020.

MINAS GERAIS. **Lei n. 21792, de 21 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Belo Horizonte: Governo de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2ALZMIY>. Acesso em: 03 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Portaria n. 92, de 5 de julho de 2012**. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3g9RF96>. Acesso em: 03 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Portaria n. 199, de 18 de maio de 2016**. Institui a Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento, no âmbito do Gabinete da Presidência do IPHAN. Disponível em: <https://bit.ly/2LMfmX8>. Acesso em: 20 maio 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011**. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no

11.516, de 28 de agosto de 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2ZhqoMa>. Acesso em: 20 maio 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Patrimônio Cultural**. Brasília: MPF, [200?].

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota técnica n. 39, de 17 de outubro de 2007**. Trabalho sobre a área de influência nos EIAs. Brasília, DF: Procuradoria Geral da República, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/2XgBSNc>. Acesso em: 03 nov. 2019.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio cultural: um aspecto negligenciado nos estudos de impacto ambiental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2153, 24 maio 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2ZlizFd>. Acesso em: 3 nov. 2019.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Meio ambiente e avaliação de impactos ao patrimônio cultural. **Consultor jurídico**, 14 mai. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3d0CBbS>. Acesso em: 20 maio 2020.

OLIVEIRA, Mônica. **O patrimônio como ambiente**: o papel do Iphan no licenciamento ambiental. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2015.

OMOTO, João Akira. A área de influência na avaliação de impacto ambiental. SEMINÁRIO DE MEIO AMBIENTE, DIREITOS HUMANOS E ENERGIA, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3cNRWwF>. Acesso em: 20 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2zhyaLf>. Acesso em: 01 nov. 2019.

PAES, Maria Tereza Duarte; SOTRATTI, Marcelo Antônio (org.). **Geografia, turismo e patrimônio cultural**. Identidades, usos e ideologias. São Paulo: Anablume/Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

PEREIRA, Denise de Castro; BECKER, Luzia Costa; WILDHAGEN, Raquel Oliveira. Comunidades atingidas por mineração e violação dos direitos humanos: cenários em Conceição do Mato Dentro. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora, n. 16, v. 1, p. 124-150, jun.2013. Disponível em: <https://bit.ly/3gacYaD>. Acesso em: 03 nov. 2019.

PESQUISA documental: conceito, exemplos e passo a passo. **Blog Mettzer**, 01 out. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3bHYgV2>. Acesso em: 20 maio 2020.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 179-195, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3g9gx0Y>. Acesso em: 20 maio 2020.

PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (coord.). **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PRAÇA, Lidia. **Reestruturação do sistema de licenciamento ambiental em Minas Gerais**: uma análise da Unidade Regional Colegiada – Norte de Minas. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros (MG), 2009.

RANGEL, Thayssa Araújo Costa; BUENO, Cecília. Impacto dos Empreendimentos Lineares na Paisagem. **Águila**, Rio de Janeiro, ano VII, n. 15, 2016.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos, MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 349.

RONCAGLIO, Cynthia. A ideia da natureza como patrimônio: um percurso histórico. **Desenvolvimento e meio ambiente**, Curitiba, n. 19, p. 111-128, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3dXds1Y>. Acesso em: 03 nov. 2019.

RUA, João (org.). **Paisagem, espaço e sustentabilidades**: uma perspectiva multidimensional da geografia, Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2007.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2TnKosJ>. Acesso em: 20 maio 2020.

SANTOS, Francimário Vito dos. A política de registro das congadas em Minas Gerais: mobilização, diálogos e descontinuidades em Santo Antônio do Monte/MG. **Revista CPC**, São Paulo, n. 22, p. 242-266, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3giIm6X>. Acesso em 24 maio 2020.

SCIFONI, Simone. Paisagem cultural. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (org.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro/Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3gb5c08>. Acesso em: 01 nov. 2019.

SILVA, Vagner Gonçalves da (org.). **Imaginário, cotidiano e poder**. São Paulo: Selo Negro, 2007.

SILVESTRIN, Mônia Luciana. Aula 2: tratando de Conceitos. In: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Imaterial**: fortalecendo o Sistema Nacional. Brasília: IPHAN, 2014. p.1-22.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

STANCHI, Roberto. O patrimônio arqueológico: oitenta anos de delegações. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 35, p. 171-201, 2017.

TEIXEIRA, Luana. Lugares. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (org.). **Dicionário IPHAN de**

Patrimônio Cultural. Rio de Janeiro/Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.
Disponível em: <https://bit.ly/3e4sQtG>. Acesso em: 01 nov. 2019.

TEMPASS, Martín César. Sobre a questão do patrimônio cultural: repensando princípios e fins. **Cadernos de pesquisa do CDHIS**, Uberlândia, ano 19, v. 35, p. 133-144, 2006.

TUAN, Yi-Fu. **Espaço e lugar**: a perspectiva da experiência. São Paulo: DIFEL, 1977.

TUAN, Yi-Fu. **Topofilia**: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. São Paulo: Difel, 1980.

VAINER, C. B. Conceito de "Atingido": uma revisão do debate. In: ROTHMAN, Franklin Daniel (org.). **Vidas alagadas**: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. Viçosa: UFV, 2008.

VAZ, Beatriz Accioly. **Quilombos e Patrimônio Cultural**: reflexões sobre direitos e práticas no campo do patrimônio. 2014. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2014.

VIANNA, Letícia. Patrimônio Imaterial: legislação e inventários culturais. A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. In: CELEBRAÇÕES e saberes da Cultura Popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas. Rio de Janeiro: CNFPC: Iphan: MinC, 2004. p.15-24. (Série Encontros e Estudos, n. 5).

VIANNA, Letícia Costa Rodrigues; TEIXEIRA, João Gabriel Lima Cruz. Patrimônio imaterial, performance e identidade. **Concinnitas**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 12, p. 121-129, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2WLep7K>. Acesso em: 02 nov. 2019.

VILAÇA, Marina Freitas. **Patrimônio cultural imaterial para fins de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais**. 2012. 53p. Monografia (Especialização em Patrimônio Cultural na contemporaneidade) – Instituto de Educação Continuada, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

WEISSHEIMER, Maria Regina (org.). **Paisagem cultural**. Brasília: DEPAM/IPHAN, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2TnYKt6>. Acesso em: 03 nov. 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Paisagens industriais e desterritorialização de populações locais: conflitos socioambientais em projetos hidrelétricos. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). **A Insustentável leveza da Política Ambiental**. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 45-64.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. **Conflitos ambientais**. 2010. Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. Disponível em: <https://bit.ly/36iOgQN>. Acesso em: 20 maio 2020.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). **A Insustentável leveza da Política Ambiental**. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e *accountability*: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 68, p. 97-107, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3cP5bgw>. Acesso em: 03 de nov. 2019.

ZHOURI, Andréa (org.). **As tensões do lugar**: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

9 ANEXOS

9.1 Ficha de Caracterização da Atividade

  FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE – FCA Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015, de 25 de março de 2015		versão 0.3 25/09/2017
		
Preenchimento exclusivo do IPHAN		
As unidades do IPHAN devem inserir os dados desta FCA na tabela de controle de indicadores antes da emissão do TRE.		
FCA N.º:	Quem preenche este formulário é responsável pela veracidade das informações fornecidas.	
Data do protocolo da FCA:		Local de emissão do TRE:
Data da emissão do TRE:		
1) O prazo (ver IN N.º 01/15) para análise desta FCA e emissão do TRE é de quinze (15) dias.		
2) É possível acompanhar a tramitação e a análise deste documento no endereço eletrônico: sei.iphan.gov.br/pesquisapublica		
Preenchimento exclusivo do responsável legal pelo empreendimento junto ao IPHAN		
I. Dados do Interessado		
Responsável Legal:		
CPF: (Responsável Legal)		
Razão Social:		
CNPJ:		
Porte da Empresa:		
Endereço comercial:		
Endereço para envio de correspondência: (Termo de Referência)		
Endereço eletrônico: (E-mail)		
Telefone fixo: (Responsável Legal)		Telefone celular: (Responsável Legal)
II. Caracterização da Atividade ou Empreendimento		
Nome do Empreendimento:		
Tipologia: (conforme Anexos I e II da IN IPHAN n.º 01/15)		
Sector: (Ex.: Edifício, Habitação, etc.)		
Detalhamento: (conforme Anexos I e II da IN IPHAN n.º 01/15)		
Sub-detalhamento: (conforme Anexos I e II da IN IPHAN n.º 01/15)		

Descrição do Projeto: (Atividade/empreendimento)		
Área Total: (m ² ou km ² ou ha)		
Nível Sugerido: (conforme Anexos I e II da IN IPHAN n.01/25)	☐ Não se Aplica ☐ Nível I ☐ Nível II ☐ Nível III ☐ Nível IV	
O nível sugerido acima corresponde ao disposto no Anexo II da IN? Justifique em caso negativo.	☒ Sim ☒ Não	<Justificativa>
O empreendimento já está instalado? (Caso a resposta seja sim ou parcialmente, acrescente fotos do empreendimento e mídia de envio desta PCA)	☐ Sim ☐ Não ☐ Parcialmente	<Descreva>
O nivelamento acima corresponde apenas à requisição de estudos relacionados aos Bens Culturais Arqueológicos (protegidos pela Lei 3.924/61). Para estes estudos, o IPHAN permite que o empreendedor opte pela execução de estudos preventivos (Nível III), nos casos em que a Instrução Normativa estabelece a requisição de Acompanhamento Arqueológico (Nível II).		
Obs.: Caberá ao IPHAN a definição final do enquadramento da Atividade ou Empreendimento conforme Art. 11 e Anexos I e II da IN IPHAN n° 01 de 25 de março de 2015, inclusive quando houver a previsão do enquadramento em "Não se Aplica" - NA, a partir da existência, na Área Diretamente Afetada - ADA, de sítios arqueológicos cadastrados no IPHAN.		
Localização da Atividade ou Empreendimento		
Estado(s) abrangido(s) pela atividade ou empreendimento: (Listar)		
Município (s) abrangido(s) pela atividade ou empreendimento: (Listar)		
Bens Culturais Imateriais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, conforme o Decreto nº 3551/2000, no(s) Estado(s) abrangido(s) pela atividade ou empreendimento:		

Bens Culturais Imateriais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, conforme o Decreto nº 3551/2000, no(s) Município(s) abrangido(s) pela atividade ou empreendimento:		
Obs: Caberá apenas ao IPHAN a definição final da ocorrência de Bens Culturais Imateriais, Registrados conforme o Decreto nº 3551/2000, que deverão ser considerados para a elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Registrados, conforme artigo 11 da IN IPHAN nº01 de 25 março de 2015.		
Área Diretamente Afetada (ADA)		
Comprimento (m ou km): (Empreendimentos Lineares)		
Área Total (m² ou km² ou ha):		
Descrição da ADA:		
Estruturas provisórias necessárias a implantação do empreendimento:		
Quantitativo máximo estimado de trabalhadores em cada uma das estruturas e a previsão de tempo de permanência dos mesmos:		
Estruturas permanentes do empreendimento:		
Quantitativo máximo estimado de trabalhadores em cada uma das estruturas:		
Existem áreas ou bens de interesse cultural acauteladas em âmbito federal na Área Diretamente Afetada (ADA) do Empreendimento?	☐ Sim ☐ Não	
Obs: Para atender ao previsto no Art. 11 da IN IPHAN nº 01 de 25 de março de 2015, no caso dos Bens Culturais Registrados conforme o Decreto nº 3551/2000, serão consideradas áreas afetadas pelo empreendimento aquelas onde ocorreram: 1. a presença (permanente ou sazonal) de detentores (brincantes, praticantes, mestres, guardiões de saberes tradicionais, entre outros); 2. eventuais usos do território e/ou de seus recursos naturais para a produção, reprodução e manutenção dessas práticas tradicionais; 3. a existência de lugares simbólicos referenciais do universo cultural dos Bens Registrados; 4. outros aspectos diretamente relacionados ao universo cultural dos Bens Culturais Registrados. Discriminar no campo abaixo o(s) título(s) do(s) Bem(ns) Registrado(s); a indicação do território utilizado pelos detentores para a prática do bem acautelado. É desejável que seja informada a quantidade de grupos e segmentos de detentores, preferencialmente identificados nominalmente.		
Discriminar:		

Haverá desapropriação de terras e/ou propriedades?		☐ Sim ☐ Não		
Discriminar:				
Área de Influência Direta (AID) prevista				
Descrição da AID:				
Existem áreas ou bens de interesse cultural acauteladas em âmbito federal na Área de Influência Direta?		☐ Sim ☐ Não		
Obs: Para atender ao previsto no Art. 11 da IN IPHAN nº 01 de 25 de março de 2015, no caso dos Bens Culturais Registrados, conforme o Decreto nº 3551/2000, serão consideradas áreas afetadas pelo empreendimento aquelas onde ocorram: 1. a presença (permanente ou sazonal) de detentores (brincantes, praticantes, mestres, guardiões de saberes tradicionais, entre outros); 2. eventuais usos do território e/ou de seus recursos naturais para a produção, reprodução e manutenção dessas práticas tradicionais; 3. a existência de lugares simbólicos referenciais do universo cultural dos Bens Registrados; 4. outros aspectos diretamente relacionados ao universo cultural dos Bens Culturais Registrados. Discriminar no campo abaixo o(s) título(s) do(s) Bem(ns) Registrado(s); a indicação do território utilizado pelos detentores para a prática do bem acautelado. É desejável que seja informada a quantidade de grupos e segmentos de detentores, preferencialmente identificados nominalmente.				
Discriminar:				
Distância da ADA: (em m ou km)				
Área de Influência Indireta (AII) prevista				
Município(s)/UF(s):				
Existem áreas ou bens de interesse cultural acauteladas em âmbito federal na Área de Influência Indireta?		☐ Sim ☐ Não		
Discriminar:				
Elementos do Projeto de Engenharia				
Descrição detalhada do projeto de engenharia:				
Instalações secundárias. Ex.: Canteiro de Obras, Áreas de Empréstimo, Jazidas, Bota-fora e etc. (quantidade)				
#	Nome/Referência	Área (m²)	Tipo de intervenção	Situação
1				
2				
3				
4				
5				
6				

7				
8				
9				
10				
—				
Localização da Atividade ou Empreendimento e da Área de Estudo Proposta				
ÁREA DO EMPREENDIMENTO: FORMATO SHAPEFILE ou KML				
O arquivo shapefile ou KML deverá conter a área do empreendimento. Os bens culturais acautelados pelo IPHAN, de acordo com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 01 de 25 de março de 2015, inclusive áreas e/ou locais utilizados ou referenciais para a produção e reprodução cultural dos Bens Culturais Registrados, bem como as Terras Indígenas, as Terras Quilombolas e as Cavidades Naturais Subterrâneas, deverão ser indicados no mapa abaixo.				
1) Ausência de arquivo Shapefile ou KML contendo a área do empreendimento incorrerá no indeferimento desta FCA; 2) O IPHAN só receberá o arquivo Shapefile que contenha os seguintes formatos: shp, dbf, shx e prj.; 3) Estes arquivos devem estar contidos no mesmo diretório.				
<Inserir ou anexar mapa>			Indicar:	
			☒ Bens Tombados ☒ Bens Arqueológicos ☒ Locais utilizados ou referenciais para os Bens Registrados ☐ Bens Valorados ☐ Terras Indígenas ☐ Terras Quilombolas ☐ Cavidades Naturais Subterrâneas ☐ Bens inventariados (INRC)* ☐ Paisagens culturais canceladas*	
			Obs.: A inclusão dos bens inventariados segundo a metodologia do INRC e da paisagem cultural cancelada se dá em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo judicial nº 0800526-07.2016.4.05.8500	
			Indicar:	
			☐ Limite Municipal ☐ Área de Estudo ☐ Canteiro de Obras ☐ Área do Empreendimento ☐ Outros:	
Os dados relativos às Terras Indígenas, Quilombolas e Cavidades Naturais Subterrâneas deverão ser obtidos junto aos órgãos responsáveis, a saber: FUNAI, Fundação Palmares e ICMBio				
III. Caracterização da Área de Estudo				
1	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em bens culturais acautelados em âmbito Federal?		
2	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em práticas e/ou locais utilizados ou referenciais para a produção e reprodução cultural de bens culturais Registrados em âmbito Federal?		
3	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Terras Indígenas?		
4	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Terras Quilombolas?		
5	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Cavidades Naturais Subterrâneas?		
6	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em meio aquático?		
7	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em área urbana?		
8	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico urbano?		
9	☐ Sim ☐ Não	Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico tombado?		
Observações adicionais:				
IV. Processos existentes no IPHAN na área de influência da Atividade ou Empreendimento				

Obs.: Informar a existência de outros processos relativos ao licenciamento de Atividades ou Empreendimentos relacionados com a proposta desta FCA.			
#	Nº do processo	Nome do Empreendimento	Unidade responsável
1			
2			
...			
x			

V. Processos existentes em Órgãos Municipais	
Nº do processo:	
Nome do Órgão:	
Unidade responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Fase atual do licenciamento:	

VI. Processos existentes em Órgãos Estaduais do Meio Ambiente - OEMA	
Nº do processo:	
Nome do Órgão:	
Unidade responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Fase atual do licenciamento:	

VII. Processos existentes em Órgãos Federais	
Nº do processo:	
Nome do Órgão:	
Unidade responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Fase atual do licenciamento:	

VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica	

A mídia (cd ou pendrive) a ser apresentada junto ao protocolo do IPHAN para inserção deste documento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá conter, obrigatoriamente, o arquivo PDF desta FCA preenchida e assinada (incluindo o formulário abaixo).	
Eu, _____, portador da carteira nº _____, CPF _____ residente na _____, na cidade _____, no Estado _____, CEP _____ responsável legal junto ao IPHAN pelo empreendimento _____, declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do Artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c Artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97. _____/_____/_____ _____ _____ _____ Data Nome do responsável legal Assinatura Vínculo com a empresa 1ª Via (Superintendências do IPHAN) - Protocolar impresso e também em formato eletrônico (através de cd ou pendrive) para tramitação no SEI. 2ª Via (Responsável Legal) - Deverá encaminhar o número de protocolo de sua via para o email cri@iphan.gov.br com as seguintes informações: No assunto da mensagem colocar: 1) Número do Protocolo ; 2) UF (local do empreendimento) Total: 2 vias Dúvidas sobre o preenchimento da FCA devem ser encaminhadas para licenciamento@iphan.gov.br	

9.2 Anexo II da IN n. 001 de 2015

ANEXO II
Tabela ordenada por Tipologia
TIPOS DE EMPREENDIMENTOS

Nº	Empreendimentos	Detalhamento	Sub-detalhamento	Nível
1	AEROPORTOS	Implantação de novos aeroportos		III
2	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área não licenciada	II
3	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área licenciada	I
4	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área não licenciada	II
5	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área licenciada	I
6	AEROPORTOS	Manutenção de pistas e pátios		NA
7	AGROPECUÁRIA Áreas de Replântio	Áreas de Replântio, sem alteração de profundidade no solo		NA
8	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área até 100 ha	NA
9	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área de 101 até 1.000 ha	II
10	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área superior a 1.001 ha	III
11	AGROPECUÁRIA Infraestrutura	Implantação	Armazéns, silos e congêneres de grande porte	II
12	ENERGIA	Ampliação e/ou extensão de Linhas de Distribuição	De até 138 KV	I
13	ENERGIA	Implantação de Linhas de Transmissão /	A partir de 138 KV	IV

14	ENERGIA Geração	Implantação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH		III
15	ENERGIA Geração	Implantação de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN		III
16	ENERGIA Geração	Implantação e ampliação de Parque Eólico	Pátio de aerogeradores	IV
17	ENERGIA Geração	Implantação de Subestação Parque Eólico		III
18	ENERGIA Geração	Implantação de vias de Acessos de Parque Eólico		II
19	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
20	ENERGIA Geração	Ampliação de Subestação de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
21	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Dentro de área licenciada	I
22	ENERGIA Geração	Ampliação de vias de Acessos de Parque Eólico	Fora de área licenciada	III
23	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN	Dentro de área licenciada	I
24	ENERGIA Geração	Ampliação de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN	Fora de área licenciada	III
25	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Dentro da área licenciada	I
26	ENERGIA Geração	Ampliação de Usina Hidrelétrica / UHE, Aproveitamento Hidrelétrico / AHE e Pequena Central Hidrelétrica / PCH	Fora da área licenciada	III
27	ENERGIA Geração	Manutenção de Usinas Termoelétrica / UTE e Termonuclear / UTN		NA
28	ENERGIA Transmissão	Implantação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora		III
29	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Dentro da área licenciada	NA

30	ENERGIA Transmissão	Ampliação de Subestação e Estação Transformadora, incluindo Canteiro e Bota fora	Fora de área licenciada	III
31	ENERGIA Transmissão	Manutenção de Subestação e Estação Transformadora		NA
32	ENERGIA Biocombustível	Implantação de Usina		III
33	FERROVIAS	Implantação de Ramal	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
34	FERROVIAS	Implantação de Ferrovias		III
35	FERROVIAS	Manutenção, Reparação e Melhoria		NA
36	FERROVIAS	Duplicação/Ampliação de Ferrovia	DENTRO da FAIXA de DOMINIO	I
37	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação	FORA da Faixa de Domínio	III
38	FERROVIAS	Implantação de Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
39	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
40	FERROVIAS	Implantação: Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
41	FERROVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	DENTRO da Faixa de Domínio	NA
42	FERROVIAS	Instalação de Canteiro	FORA da Faixa de Domínio	I
43	FERROVIAS	Instalação de Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	FORA da Faixa de Domínio	II
44	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NÃO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e FORA DA FAIXA de domínio	II
45	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	NÃO enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I

46	FERROVIAS	Instalação de Obras de arte especiais: Túneis, Pontes e Viadutos	Enquadrado no Art. 7º da Res. CONAMA 349/2004	NA
47	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	NÃO enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
48	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: Ramal	Enquadrado no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
49	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	NÃO enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	II
50	FERROVIAS	Duplicação e Ampliação: 3º Trilho, Pátio e Unidades de Apoio	Enquadrados no Art. 3º da Res. CONAMA 349/2004	I
51	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	Área de projeção das edificações de até 5000m ²	NA
52	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário	Área de projeção das edificações superior a 5000m ²	II
53	INFRAESTRUTURA URBANA	Implantação de mobiliário urbano, infraestrutura cicloviária, acessibilidade		NA
54	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área até 10.000m ²	I
55	INFRAESTRUTURA URBANA	Áreas de destinação de resíduos sólidos / lixo (lodo, sólidos, aquoso, sanitário) e estações de transbordo	Área superior a 10.000m ²	III
56	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Implantação e ampliação de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		I
57	INFRAESTRUTURA URBANA - Drenagem urbana e manejo de águas pluviais	Melhorias, reforma ou manutenção de barragens e reservatórios de amortecimento de cheias		NA
58	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de posteamento em vias urbanas existentes	De baixa tensão	NA
59	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção inferior a 5.000 m ²	NA

60	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação de Estação de Energia / Estação Transformadora e Subestação de Energia	Em área de projeção superior a 5.001 m ²	I
61	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Implantação/ampliação de redes subterrâneas de energia e dados (TV, Telefonia, Fibra ótica, etc.)		NA
62	INFRAESTRUTURA URBANA - Rede elétrica urbana	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
63	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Implantação/ampliação de redes subterrâneas		NA
64	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistema de distribuição de gás encanado	Ampliação de capacidade de redes subterrâneas	Utilizando leito existente	NA
65	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m ²	NA
66	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação de reservatórios de tratamento de água, de estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, de bombeamento e de recalque	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	II
67	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação de barramentos para elevação de nível e/ou acumulação de água para captação para abastecimento público de água		I
68	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Fora de vias públicas urbanas e de faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	II
69	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de adutoras e redes de distribuição de água, redes coletoras, interceptores e emissários de esgotos	Em vias públicas urbanas e/ou faixas de domínio de rodovias e de estradas vicinais	NA
70	INFRAESTRUTURA URBANA - Sistemas de abastecimento/distribuição/coleta de água e esgotamento sanitário	Implantação/Ampliação/Duplicação de sistemas simplificados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário		I
71	LOTEAMENTOS	Implantação	Área de até 6 ha	I
72	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 6 ha e até 30 ha	II
73	LOTEAMENTOS	Implantação	Área superior a 30 ha	III

74	MINERAÇÃO	Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
75	MINERAÇÃO	Ampliação de Exploração de Jazida e Infraestrutura		III
76	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos para estudo sísmico em terra		I
77	PETRÓLEO E GAS	Execução de furos de exploração em terra		I
78	PETRÓLEO E GAS	Implantação de Refinarias de petróleo e gás		III
79	PETRÓLEO E GAS	Implantação e ampliação para extensão de Duto terrestre e submarino		III
80	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	FORA da faixa de domínio	III
81	PETRÓLEO E GAS	Aproveitamento de leito existente para construção de Duto terrestre e submarino	DENTRO da faixa de domínio	I
82	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Dentro da área licenciada	I
83	PETRÓLEO E GAS	Ampliação de Refinarias de petróleo e gás	Fora de área licenciada	III
84	PORTOS	Execução (a 1ª vez) de Dragagem e derrocamento		III
85	PORTOS	Implantação de Instalação Portuária	FORA da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	III
86	PORTOS	Ampliação de Instalação Portuária	DENTRO da área do porto organizado, incluindo os acessos terrestres (guia corrente, molhes e quebra mar), bem como os acessos rodoviários.	I
87	PORTOS	Manutenção / Aprofundamento de Dragagem e derrocamento		NA
88	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De pequeno porte (até 10 ha de área de alagüe)	I

89	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Açudes / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	De médio e grande porte (acima de 10 ha de área de alague)	III
90	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Do tipo superficial	I
91	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	Com escavação	II
92	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canal Artificial	Abertura de novo canal artificial	III
93	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Integração / Transposição de Bacias		III
94	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		III
95	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota fora		II
96	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poções (Perfuração)		NA
97	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação de Poço tubular/Estação de captação e bombeamento		I
98	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	I
99	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Projeto Público de Irrigação		II
100	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação de Rede de microdrenagem		I
101	RECURSOS HÍDRICOS	Implantação / Ampliação / Duplicação de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto	DENTRO da faixa de domínio	I
102	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação (a 1ª vez) de Hidrovias	De canal existente, inclusive dragagem e derrocamento	III
103	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Eclusa - sistema de transposição de desnível		II
104	RECURSOS HÍDRICOS	Ampliação de Integração / Transposição de Bacias		III

105	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Rede de microdrenagem		NA
106	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Projeto Público de Irrigação		NA
107	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Poços		NA
108	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Eclusa - sistema de transposição de desnível		NA
109	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Infraestrutura de irrigação	Em áreas cultivadas	NA
110	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Adutoras, Redes de Abastecimento e Coletoras de Água ou Esgoto, Interceptores e Emissários de Esgoto		NA
111	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Açudes / Diques / Barragens (ou Barramentos, inclusive de amortecimento)	DENTRO da faixa de depleção	NA
112	RECURSOS HÍDRICOS	Manutenção de Integração / Transposição de Bacias		NA
113	RECURSOS HÍDRICOS	Atividades de manutenção e melhoramento, tais como: dragagens de manutenção, desobstrução e limpeza, obras de proteção de pilares de pontes e margens, espigões e diques.		NA
114	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área de até 100 ha	I
115	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área entre 101 e 1.000 ha	II
116	RECURSOS HÍDRICOS	Recuperação de Bacias	Em área superior a 1.001 ha	III
117	RODOVIAS	Implantação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013	II
118	RODOVIAS	Implantação	NÃO enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	II
119	RODOVIAS	Implantação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	III
120	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	Autorizado pelo Art. 19, V e VI da P. MMA 289/2013	NA

121	RODOVIAS	Instalação de Canteiro, Jazidas / Operações de Empréstimo e Bota Fora	NÃO enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	I
122	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e FORA DA FAIXA de domínio	II
123	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	NÃO enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013 e DENTRO DA FAIXA de domínio	I
124	RODOVIAS	Instalação de Obras de arte especiais	Enquadrado no Art. 19, I, II e III da P. MMA 289/2013	NA
125	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e DENTRO da faixa de domínio	I
126	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	NÃO enquadrado no Art. 19, III da P. MMA 289/2013 e FORA da faixa de domínio	III
127	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013	I
128	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Enquadrado no Art. 4º da P. MMA 289/2013, Fora da faixa de domínio	III
129	RODOVIAS	Ampliação da Capacidade / Duplicação de Rodovia	Autorizado pelo Art. 19, III da P. MMA 289/2013	NA
130	RODOVIAS	Pavimentação	NÃO Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º, e 19, da P. MMA 289/2013	I
131	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 3º, § 1º e 2º da P. MMA 289/2013	I
132	RODOVIAS	Pavimentação	Enquadrado no Art. 19 da P. MMA 289/2013	NA
133	RODOVIAS	Melhoramento	Autorizado pelo Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
134	RODOVIAS	Melhoramento	NÃO enquadrado no Art. 19, II da P. MMA 289/2013	NA
135	RODOVIAS	Manutenção (Conservação, Restauração e Recuperação)	Autorizado pelo Art. 19, I da P. MMA 289/2013	NA
136	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação e ampliação de portos, terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, e estruturas de apoio (pier, marina)		I

137	TRANSPORTE PÚBLICO - Aquaviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos) e eclusas		II
138	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação e Ampliação de linhas	Subterrânea, nível do solo e aéreas	III
139	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m ²	NA
140	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção, oficinas, postos de abastecimento, terminal de carga e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	II
141	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Implantação de obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
142	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	DENTRO da faixa de domínio	NA
143	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Duplicação	FORA da faixa de domínio	I
144	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações inferior a 5.000 m ²	NA
145	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Ampliação de terminais, estações, paradas, pátios de manutenção e estruturas de apoio	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	I
146	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	DENTRO da faixa de domínio	NA
147	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Segregação de linhas, inclusive 3º trilho, melhoramentos de áreas de apoio	FORA da faixa de domínio	I
148	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Regularização de empreendimentos implantados	Anterior à Res. CONAMA 349/04	NA
149	TRANSPORTE PÚBLICO - Metro-ferroviário	Modernização, Reforma/Melhoria de oficinas sem ampliação da área de projeção das edificações		NA
150	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e paradas e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações até 5.000 m ²	NA
151	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de terminais, estações e pátios de manutenção	Somatório da área de projeção das edificações superior a 5.000 m ²	II
152	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	DENTRO da faixa de domínio	NA

153	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	3ª Via e manutenção, melhoria e/ou restauração de vias	FORA da faixa de domínio	I
154	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias		II
155	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Pavimentação de acessos ou contornos rodoviários e travessia urbana e/ou de novas vias urbanas		I
156	TRANSPORTE PÚBLICO - Rodoviário	Implantação/Ampliação de vias ou obras de arte (túneis, pontes, viadutos)		II
157	TRANSPORTE PÚBLICO	Implantação de Teleférico, Funicular (Plano Inclinado) e Elevador		I